BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.343 Belém - Quinta-feira, 11 de setembro de 198

GOVERNADOR DO ESTADO — *Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO — *Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*

Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*

Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: *Dionísio João Hage*

Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS
Nºs 815, 816, 841, 842, 843, 950 a 959
PORTARIA
Nº 426
DECRETOS
Do Governo do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 39
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS
Nº 23%80-AVISO

Da Secretaria de Estado de Agricultura

EDITAL
Nº 16/80-AVISO
Da Polícia Militar do Pará

CONCORRÊNCIA Nº 03/80
IPASEP - AVISO
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

2 Cadernos

68 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 815 DE 01 DE JULHO DE 1980

Aposenta no cargo de Engenheiro-Nível 20 Classe E, do Departamento de Estradas de Rodagem-DERPA-Athos Emanoel Mendonça de Moraes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, concedeu anistia e deu outras providências regulamentadas pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111, item II da Constituição do Estado do Pará e 171 do Regulamento do DERPA aprovado pelo Decreto nº 9.718, de 02.08.76, no cargo de Engenheiro Nível 20, Classe E, ATHOS EMANOEL MENDONÇA DE MORAES, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr$ 321.750,00 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento pro. a 28/35 avos s/ 24.375,00	Cr$ 19.500,00
- Adicional 30% ex-vi do Reg. DERPA	Cr$ 7.312,50
Provento mensal	Cr$ 26.812,50
Provento anual	Cr$ 321.750,00

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.979, de 28.12.1965.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79, cabendo o ônus de seu cumprimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 816 DE 01 DE JULHO DE 1980

Aposenta no cargo de Engenheiro-Nível 20 - Classe E, do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA - Hildemar da Silva Chuva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69),

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111, item II, da Constituição do Estado do Pará e 171 do Regulamento do DERPA, aprovado pelo Decreto nº 9.718, de 02.08.76, no cargo de Engenheiro, Nível 20 - Classe E, HILDEMAR DA SILVA CHUVA, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 321.750,00 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento prop. a 28/35 avos s/24.375,00	Cr$ 19.500,00
- Adicional p/ tempo de serviço-30% (ex-vi do Reg. do DER)	Cr$ 7.312,50
Provento mensal	Cr$ 26.812,50
Provento anual	Cr$ 321.750,00

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.461 de 22.09.64, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79, cabendo o ônus de seu cumprimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2516)

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 841 DE 10 DE JULHO DE 1980

Aposenta no cargo de Engenheiro, Nível 20 Classe E, do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, Mário José Palha Bueres

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111, item II, da Constituição do Estado do Pará e 171 do Regulamento do DERPA, aprovado pelo Decreto nº 9.718, de 02.08.76, no cargo de Engenheiro, Nível 20 - Classe E, MARIO JOSÉ PALHA BUERES, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 367.714,20 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatorze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Venc. prop. a 1/35 avos s. 24.375,00 em 30 anos	Cr$ 20.892,85
- Adic. p/ tempo de serviço (ex-vi do Reg. do DERPA) - 40%	Cr$ 9.750,00
Provento mensal	**Cr$ 30.642,85**
Provento anual	**Cr$ 367.714,20**

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.415, de 06.10.64, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentado pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79, cabendo o ônus de seu cumprimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 842 DE 10 DE JULHO DE 1980

Aposenta no cargo de Tesoureiro do Departamento de Estradas de Rodagem-DERPA-Octavio Ferreira Barros.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências regulamentadas pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinados com os arts. 111 item I da Constituição do Estado do Pará, 163 da Lei nº 749, de 24.12.53 e 171 do Regulamento do DERPA, no cargo de Tesoureiro, com os proventos do cargo em comissão de Chefe de Serviço da Tesouraria AM, Símbolo 8-C, OCTÁVIO FERREIRA BARROS, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 23.400,00
- Adic. p/ tempo de serviço (ex-vi do DERPA)-50%	Cr$ 11.700,00
Provento mensal	Cr$ 35.100,00
Provento anual	Cr$ 421.200,00

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.523, de 05.10.64, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143 de 31.10.79, cabendo o ônus de seu cumprimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 843 DE 10 DE JULHO DE 1980

Concede Pensão Especial à viúva do ex-servidor José Maria Cordeiro de Azevedo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida com base no art. 3º, § 5º da Lei nº 6.683, de 28.08.79, e art. 6º do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, a Pensão Especial no valor anual de Cr$ 230.657,04 (duzentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e quatro centavos), em favor de MARIA AUGUSTA PERNAMBUCO DE AZEVEDO, viúva do ex-servidor José Maria Cordeiro de Azevedo, falecido em 30.08.68, correspondente aos proventos de aposentadoria do ex-servidor, se vivo estivesse, no cargo de Engenheiro, Nível 20, classe A, do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, assim discriminados:

- Venc. prop. a 1/35 avos s/ 19.500,00 em 24 anos	Cr$ 13.371,42
- Adic. p/tempo de serviço (ex-vi do Reg./DERPA)-30%	Cr$ 5.850,00
Provento mensal	Cr$ 19.221,42
Provento anual	Cr$ 230.657,04

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.521, de 06.10.64, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79, cabendo o ônus de seu cumprimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 950 DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

Aposenta no cargo de Engenheiro, Nível 20 Classe E, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Augusto Lobato Mendes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111 item II da Constituição do Estado do Pará e 171 do Regulamento do DERPA, aprovado pelo Decreto nº 9.718, de

02.08.76, no cargo de Engenheiro, Nível 20, classe E, AUGUSTO LOBATO MENDES, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$.. 313.392,84 (trezentos e treze mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), assim discriminados:

- Venc. prop. a 1/35 avos s/ 24.375,00 em 27 anos Cr$ 18.803,57
- Adic. p/tempo de serviço (ex-vi do Reg/DERPA)-30% Cr$ 7.312,50

Provento mensal Cr$ 26.116,07
Provento anual Cr$ 313.392,84

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 5.034, de 28.01.66, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79, cabendo o ônus de seu cumprimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 951 DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

Aposenta no cargo de Assistente de Administração, Nível 15, Classe A, do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA - Fernando Amoedo Braga.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinados com os arts. 111, item II da Constituição do Estado do Pará e 171 do Regulamento do DERPA, aprovados pelo Decreto nº 9.718, de 02.08.76, no cargo de Assistente de Administração, Nível 15, Classe A, FERNANDO AMOEDO BRAGA, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 99.133,68 (noventa e nove mil, cento e trinta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos), assim discriminados:

- Venc. prop. a 1/35 avos s/ 7.320,00 em 29 anos Cr$ 6.065,14
- Adic. p/tempo de serviço (ex-vi do DERPA)-30% Cr$ 2.196,00

Provento mensal Cr$ 8.261,14
Provento anual Cr$ 99.133,68

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.554, de 08.10.64.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79, cabendo o ônus de seu cumprimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 952 DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

Aposenta no cargo de Engenheiro, Nível 20 Classe E, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Antonio Pedro Martins Vianna.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base no art. 4º da Lei nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111, inciso I da Constituição do Estado do Pará e 171 do Regulamento do DERP-PA., aprovado pelo Decreto nº 9.718 de 02.08.76, no cargo de Engenheiro, Nível 20 - Classe E, ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 438.750,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Cr$ 24.375,00
- Adicional p/ tempo de serviço (ex-vi do Reg/DER-PA.) 50% Cr$ 12.187,50

Provento mensal Cr$ 38.562,50
Provento anual Cr$ 438.750,00

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.459 de 21.09.64, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79, cabendo o ônus de seu cumprimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 953 DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

Aposenta no cargo de Engenheiro, Nível 20 Classe E, do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, Carlos Mattos Serruya.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, que concedeu anistia e deu outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79,

Considerando os termos dos pareceres da Comissão Especial e da Consultoria Geral do Estado, aprovados pela Chefia do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com os arts. 111 item II da Constituição do Estado do Pará e 171 do Regulamento do DERPA, aprovado pelo Decreto nº 9.718, de 02.08.76, no cargo de Engenheiro, Nível 20, classe E, CARLOS MATTOS SERRUYA, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr$.. 265.339,20 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Venc. prop. a 1/35 avos s/ 24.375,00 em 23 anos	Cr$ 16.017,85
- Adic. p/tempo de serviço (ex-vi-do Reg./DERPA)- 25%	Cr$ 6.093,75
Provento mensal	Cr$ 22.111,60
Provento anual	Cr$ 265.339,20

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 4.520, de 06.10.64, para que sobre ele se faça perpétuo silêncio.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de 28.08.79, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31.10.79, cabendo o ônus de seu cumprimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 954 DE 09 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre transformação de cargo para Categoria Funcional do Grupo Serviços Auxiliares, GEP-SA-900 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado para a classe "C" da Categoria Funcional Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares, GEP-SA-900 o Cargo de Professor Não Titulado EP-1, ocupado pela servidora MARIA DE NAZARÉ SOEIRO SILVA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de que trata o artigo anterior lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente a servidora, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 955 DE 09 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre retificações do enquadramento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora IRENE DE OLIVEIRA MAIA efetivado na classe "A" da Categoria Funcional

Agente Tributário, através do Decreto nº 345, de 24.10.79, publicado no Diário Oficial de 01.11.79 a qual passará a integrar a classe "C" da respectiva Categoria Funcional, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes deste Decreto retroagirão a 01.11.79, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 956, DE 09 DE SETEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre exclusão do Plano de Classificação de Cargos.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluída do Decreto nº 880, de 06.08.80, publicado no Diário Oficial nº 24.321, de 08.08.80, a servidora IRENE DA COSTA BORGES, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, município de Gurupá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 957 DE 09 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre transformações de cargo para Categoria Funcional do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, GEP-TAF-500 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado para a classe "B" da Categoria Funcional Fiscal de Tributos Estaduais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, GEP-TAF-500, o cargo Diretor de Divisão CC-8 ocupado pelo servidor JORGE WILSON ARBAGE lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de que trata o artigo anterior lavrará na Ficha Funcional do Servidor as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente ao servidor, as vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família e a produtividade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO Nº 958, DE 09 DE SETEMBRO DE 1980.

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.200.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Controle Interno	032
PROJETO: Reforma e Aparelhamento do Sistema Fazendário	1.054
4120.00 — Equipamentos e Material Permanente	Cr$ 1.200.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Administração de Receitas	030
PROJETO: Construção de Unidades Arrecadadoras e Fiscalizadoras	1.052
4110.00 - Obras e Instalações	Cr$ 1.200.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2533)

DECRETO Nº 959, DE 09 DE SETEMBRO DE 1980.

Abre à Secretaria de Estado de Educação — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 95.280.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 95.280.000,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação	1600
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Educação — Entidades Supervisionadas	1602
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	2.807
3211.01 - Transferências Operacionais-Pessoal e Encargos Sociais	Cr$-370.000,00
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	2.807
3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr$-9.500.000,00
3211.02 - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr$-110.000,00
PROGRAMA: Ensino de Segundo Grau	43
SUBPROGRAMA: Formação para o Setor Secundário	197
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	2.807
3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr$-70.000.000,00
PROGRAMA: Ensino Superior	44
SUBPROGRAMA: Ensino de Graduação	205
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	2.807
3231.00-Subvenções Sociais	Cr$-15.300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no ítem II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 30 de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2533)

PORTARIA Nº 426 DE 08 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que a lei lhe confere e

CONSIDERANDO que o Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, ocupante do cargo de Assistente Jurídico N-25, Classe C, lotado na Consultoria Geral do Estado, requereu, em data de 30 de julho último, pedido de exoneração nos termos do art. 75, inciso I da Lei 749, de 24.12. 1953, em face de ter sido empossado, no dia 29 do referido mês de julho, no cargo de Procurador da República de 2ª categoria, com lotação no Estado do Pará, conforme Portaria nº 281, de 29.07.1980, do Dr. Firmino Ferreira Paz, Procurador Geral da República;

CONSIDERANDO que o titular da Consultoria Geral do Estado, ao encaminhar à Chefia do Executivo Estadual o mencionado pedido de exoneração, lamentou o afastamento voluntário daquele seu prestimoso auxiliar e, também, a perda de sua eficiente colaboração;

CONSIDERANDO que, até a data em que solicitou sua exoneração, o Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO se houve com extrema eficiência e dedicado zelo funcional, elaborando bem fundamentados Pareceres e participando, em Comissão, da feitura de anteprojetos de lei,

R E S O L V E:

Elogiar o Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO, Assistente Jurídico, lotado na Consultoria Geral do Estado, em face dos trabalhos louváveis que executou durante quase quatro anos no órgão referido e almejar-lhe completo êxito no desempenho da nova e importante função que irá desempenhar no Quadro do Ministério Público Federal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2516)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, os candidatos relacionados no Anexo I do presente decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos mencionados no referido Anexo, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição a candidatos nomeados em 26.06.80, que não tomaram posse nos referidos cargos, nos termos da exceção prevista na alinea A § 1º do art. 1º, do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - GEP - SA - 901.1 - CLASSE A:
Maria de Fátima Coutinho da Silva
Selma Bastos Rodrigues
Ana Lindalva Silva de França Chaves
Auricélia Nazaré de Soûza Santos
Maria Izabel dos Santos Silva

PARA O CARGO DE MOTORISTA - GEP - TP - 1.101.1 - CLASSE A:
Paulo Roberto de Oliveira e Silva
Raimundo Nonato Damasceno
Jorge Maria Dias Martins
Moisés de Souza Oliveira
Arlindo Barbosa da Silva

PARA O CARGO DE AGENTE DE PORTARIA - GEP - TP - 1.102.1 - CLASSE A:
Terezinha de Jesus Nery
Loide Barbosa dos Santos

(G. Reg. nº 2516)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30.11.1964, que exonerou ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARTINHO ROSA DE ASSUNÇÃO, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2516)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CARMEN DOLORES HENRIQUES CARLINHOS VIANNA do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de agosto de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, PAULO SIMÕES ROSADO do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de agosto de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2516)

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, TARCISO NICOLAU DE CARVALHO do cargo de Médico-GEP-ANSM-612.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de abril de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2516)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar UBALDO NOGUEIRA DOS SANTOS do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Rondon, município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2528)

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, BASILIO COSTA CARDOSO do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Sede do município de Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2528)

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear JOSÉ MENDES DE MATOS para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da sede do município de Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2528)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 277, DE 09 DE SETEMBRO DE 1980.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a exposição feita no Processo nº 02339, de 28 de agosto de 1980, da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 592, de 14 de fevereiro de 1980;

CONSIDERANDO haver a firma atrasado na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, enquadrando-se no item I, do art. 4º do Decreto nº 592, de 14.02.80;

RESOLVE:

Suspender a firma CASIMIRO FERNANDES S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, do direito de participar de licitação para o fornecimento de materiais e serviços aos órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2528)

PORTARIA Nº 366, DE 08 DE SETEMBRO DE 1980.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento a funcionária abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Selma dos Santos Pinheiro	Prof. Ens. 1º Grau-M-401.2. Cl. "B"	02317/80	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2528)

PORTARIA Nº 206, DE 05 DE MAIO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 540/80, de 09.04.1980/TCE,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 073/80, de 07.02.80/SEAD — APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138, item I, 143, 159, item II e 161, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOANA TEODORICO DOS SANTOS E SILVA, no cargo de Agente Administrativo — Código GEP—SA—901.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 82.944,00 (Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr$ 5.760,00
— Adicional p/tempo de serviço — 20%	Cr$ 1.152,00
Provento Mensal	Cr$ 6.912,00
Provento Anual	Cr$ 82.944,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.381, de 03.09.1980.

(G. Reg. Nº 2533)

PORTARIA Nº 251, DE 07 DE JULHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item II, Parágrafo Único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE NAZARÉ SALES DA COSTA, no cargo de Agente Administrativo, GEP—SA—901.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 77.760,00 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento	Cr$ 5.400,00
– Adicional p/tempo de serviço – 20%	Cr$ 1.080,00
Provento Mensal	Cr$ 6.480,00
Provento Anual	Cr$ 77.760,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.366, de 04.09.1980.

(G. Reg. Nº 2533)

PORTARIA Nº 254 DE 07 DE JULHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.3.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 Item I, 111 Item I, alínea "b" da Constitutição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69) e 161 Item II da Lei nº 749 de 24.12.53, CARLOS BENTO FONTENELLE no cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 36.900,00 (Trinta e seis mil e novecentos cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimentos	Cr$ 3.075,00
Provento mensal	Cr$ 3.075,00
Provento anual	Cr$ 36.900,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.382 de 04/09/1980.

(G. Reg. nº 2533)

PORTARIA Nº 256 DE 07 DE JULHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1980,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 Item III, Parágrafo Único, 111 Item I, alíena "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01 de 29.10.69), mais o art. 37 Parágrafo Único da Lei nº 4.502, de 19.12.73, NADIR DE SOUZA PUGET, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 63.084,00 (Sessenta e três mil e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento	Cr$ 3.755,00
– Adicional p/tempo de serviço 40%	Cr$ 1.502,00
Provento mensal	Cr$ 5.257,00
Provento anual	Cr$ 63.084,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.382, de 03/09/1980.

(G. Reg. nº 2533)

PORTARIA Nº 258 DE 07 DE JULHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 Item III, Parágrafo Único, 111, Item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, JURACY ÁLVES VILHENA, no cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 103.680,00 (Cento e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento	Cr$ 7.200,00
– Adicional p/tempo de srviço-20%	Cr$ 1.440,00
Provento mensal	Cr$ 8.640,00
Provento anual	Cr$ 103.680,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.366 de 04/09/1980.

(G. Reg. nº 2533)

PORTARIA Nº 259 DE 07 DE JULHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 Item III, 111 Item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO PEDRO DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 61.560,00 (Sessenta e hum mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento	Cr$	4.275,00
– Adicional p/tempo de serviço 20%	Cr$	855,00
Provento mensal	Cr$	5.130,00
Provento anual	Cr$	61.560,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.373 de 04/09/1980.
(G. Reg. nº 2533)

PORTARIA Nº 262 DE 07 DE JULHO DE 1980
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, 111 Item I, alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais os arts. 143, 145 e 161 da Lei nº 749 de 24.12.53, CECÍLIA SANTOS DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - cisse C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 46.152,00 (Quarenta e seis mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento	Cr$	3.205,00
– Adicional p/tempo de serviço 20%	Cr$	641,00
Provento mensal	Cr$	3.846,00
Provento anual	Cr$	46.152,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.358 de 28/08/1980.
(G. Reg. nº 2533)

PORTARIA Nº 272 DE 07 DE JULHO DE 1980
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 Item I, 111 Item I, alínea "b", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 161 da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 da Lei nº 4.502, de 19.12.73, MARIA DE NAZARÉ JESUS OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código PE-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 31.257,00 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), assim discriminadas:

– Vencimento	Cr$	2.265,00
– Adic. p/tempo de serviço - 15% ..	Cr$	339,75
Provento mensal	Cr$	2.604,75
Provento anual	Cr$	31.257,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.
HÉLIO ANTÔNIO KOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.383 de 04/09/1980.
(G. Reg. nº 2533)

PORTARIA Nº 275 DE 10 DE JULHO DE 1980
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e
Considerando os termos do Ofício nº 540/80, de 09 de abril de 1980,
R E S O L V E:
Retificando a Portaria nº 074, de 07.02.80/SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 Item III, Parágrafo Único, 111 Item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinado com os arts. 138 Item V, 143, 159 Item II e 161 Item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, 37 Parágrafo Único da Lei nº 4502 de 19.12.73, MADALENA BASSALO BITTENCOURT no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau-GEP-M-401.2 - classe B, lotado na Secretaria de Estadc de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 63.084,00 (Sessenta e três mil, oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento integral	Cr$	3.755,00
– Adicional p/tempo de serviço 40%	Cr$	1.502,00
Provento mensal	Cr$	5.257,00
Provento anual	Cr$	63.084,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1980.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.374, de 04/09/1980.
(G. Reg. nº 2533)

PORTARIA Nº 276 DE 10 DE JULHO DE 1980
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e
Considerando os termos do Ofício nº 540/80, de 09 de abril de 1980,
R E S O L V E:
Retificando a Portaria nº 037/80, de 21.01.80-SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 Item III, Parágrafo Único, 111 Item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de

29.10.69), mais os arts. 138 Item V, 143, 159 Item II, 161 Item I da Lei nº 749, de 24.12.53, e 37 Parágrafo Único da Lei nº 4.502, de 19.12.73, ANIDIA SENA DE SOUZA no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau-GEP-M-401.2 - classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 63.084,00 (Sessenta e três mil, oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	3.755,00
Adicional p/tempo de serviço-40% .	Cr$	1.502,00
Provento mensal	Cr$	5.257,00
Provento anual	Cr$	63.084,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.367 de 04/09/80.

(G. Reg. nº 2533)

PORTARIA Nº 281 DE 10 DE JULHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 611/80, de 22 de abril de 1980/TCE,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 050, de 01.02.80/SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 Item III Parágrafo Único, 111, Item I alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais os arts. 138 Item V, 143, 159 Item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 Parágrafo Único da Lei nº 4.502, de 19.12.73, (Estatuto do Magistério), MARIA IZABEL MESCOUTO COSTA, no cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 38.052,00 (Trinta e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento	Cr$	2.265,00
Adicional p/tempo de serviço-40% .	Cr$	906,00
Provento mensal	Cr$	3.171,00
Provento anual	Cr$	38.052,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.366 de 04/09/1980.

(G. Reg. nº 2533)

PORTARIA Nº 285 DE 14 DE JULHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 Item III, parágrafo único, 111 Item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, HILMA VIANA DE BRITO, no cargo de Agente Administrativo, Código-GEP-SA-901.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 103.680,00 (Cento e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	7.200,00
Adicional p/tempo de serviço-20% .	Cr$	1.440,00
Provento mensal	Cr$	8.640,00
Provento anual	Cr$	103.680,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 14 de julho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.365 de 04/09/80.

(G. Reg. nº 2533)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 1443

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que ao servidor EXPEDITO DOS SANTOS GOES FERREIRA, matrícula n. 206.060, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP—TP—1.102.3, Classe "C", lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria n. 01174 de 25.07.80, seis (06) meses de licença Especial correspondente ao decênio de 01.01.1970 a 01.01.1980.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que o servidor goze a licença especial acima mencionada no total de Cento e oitenta (180) dias no período de 01.09.80 a 27.02.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração, Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 01.09.80.

RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Resp. pelo Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 5555 - 11.09.80)

PORTARIA N. 1431

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria n. 00626, de 15 de maio de 1980 do Exmo. Sr., Secretário de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24.12.1953 licença para tratamento de saúde conforme Laudo Médico expedido pela Divisão de Inspeção de Saúde aos funcionários deste Secretaria de acordo com a relação anexa.

NOME L. Médico Dias Período

Iolete Pena Azevedo 3212 - 30 - 21.07 a 19.08.80, Olivar Sérvulo da Costa - 3296 - 30 - 28.07 a 26.08.80, Maurício da Cruz Rocha - 3270 - 20 - 22.07 a 10.08.80, Maria Damiana dos Santos Silva - 3232 - 30 - 02.08 a 31.08.80, Linda Maria Palmeira Imbiriba - 3225 - 30 - 14.07 a 12.08.80, Minervina Neri de Oliveira - 3266 - 15 - 01.08 a 15.08.80, Maria do Perpétuo Socorro Costa Campos - 3240 - 45 - 08.07 a 21.08.80, Marlene de Paula Góes - 3265 - 30 - 09.07 a 07.08.80, Irenita Rodrigues Gomes - 3285 - 10 - 30.07 a 08.08.80, Terezinha de Jesus Gonçalves Neves - 3295 - 10 - 29.07 a 07.08.80, Idelweiss Souza Leão - 3155 - 90 - 30.07 a 27.10.80, Elisa da Silva Feitosa - 3015 - 20 - 10.07 a 29.07.80, Margarida Maria Borges do Amaral - 3018 - 90 - 11.07 a 07.10.80, Maria Benedita Pantoja Costa - 3243 - 30 - 21.07 a 19.08.80, Julieta Maria Chagas Aragão - 3009 - 30 - 06.07 a 04.08.80, Francisca da Silva Reis - 3450 - 40 - 12.08 a 20.09.80 Darcy Pacheco Cunha - 3472 - 15 - 07.08 a 21.08.80, Denízia Costa Vieira - 3498 - 30 - 13.08 a 11.09.80, Benedito Fernandes dos Santos - 3378 - 60 - 30.07 a 27.09.80, Denize Araújo Nunes e Silva - 3364 - 15 - 04.08 a 18.08.80, Júlio Braga Coelho - 3480 - 10 - 08.08 a 17.08.80, Anísio Lima da Costa - 3504 - 90 - 01.08 a 29.10.80, Ana Maria Santos Ribeiro - 3502 - 20 - 01.08 a 20.08.80, Eunira Vinha de Aviz - 3374 - 15 - 29.07 a 12.08.80, Orlando Henrique O' de Almeida - 3471 - 90 - 11.08 a 08.11.80, José Francisco da Silva - 3427 - 60 - 11.08 a 08.10.80, Maria Quaresma Leite - 3383 - 30 - 05.08 a 03.09.80, Raimunda Ferreira Quadros - 3434 - 60 - 24.07 a 21.09.80, Iraquelma do Carmo Castro Nascimento - 3421 - 10 - 08.08 a 17.08.80, Etelvina Leonor Tavares da Silva - 3446 - 15 - 01.08 a 15.08.80, Orian de Fátima Souza da Silva - 3335 - 15 - 06.08 a 20.08.80, Enedina de Moraes Mendes - 3353 - 15 - 07.08 a 21.08.80, Luiz Raiol de Souza - 3223 - 05 - 29.07 a 02.08.80, Antônio Eufrozino Antero - 3317 - 30 - 05.08 a 03.09.80, Raimundo Paulino Santana - 3329 - 30 - 05.08 a 03.09.80, Josefa Neide Brito Mota - 3350 - 15 - 25.07 a 08.08.80, Inha do Carmo Santos - 3241 - 11 - 29.07 a 08.08.80, Maria da Graça Lameira - 3323 - 20 - 01.08 a 20.08.80, Lila Carolina Marinho de Pina - 3368 - 10 - 04.08 a 13.09.80, Terezinha da Silva - 3302 - 45 - 31.07 a 13.02.80, Raimunda Ferreira dos Santos - 3133 - 20 - 14.07 a 02.08.80, Ermelinda Lima Modesto - 3549 - 30 - 13.08 a 11.09.80, Maria de Jesus Pinheiro de Moraes - 3533 - 15 - 03.08 a 17.08.80 - Esperança Gomes dos Santos - 165/80 - 90 - 21.08 a 18.11.80, Judite Mendes da Silva - 164/80 - 90 - 21.08 a 18.11.80, Ericina Souza Santos - 3545 - 30 - 13.08 a 11.09.80, Salwa Zaida Barbosa dos Santos - 164/80 - 90 - 21.08 a 18.11.80, Carmen Ruth Barbosa Ferreira - 164/80 - 90 - 25.07 a 22.10.80, João Nunes de Lima - 3523 - 20 - 05.08 a 24.08.80, Adélia Silva Pereira - 3221 - 20 - 17.07 a 05.08.80, Vera Lúcia Parentes Tavares - 3322 - 90 - 04.08 a 01.11.80, Graucira Marinho de Lemos - 3557 - 08 - 18.08 a 25.08.80, Raimunda Ferreira dos Santos - 3339 - 15 - 03.08 a 17.08.80, Maria José Ferreira do Nascimento - 3297 - 90 - 01.08 a 29.10.80, Maria Domingas da Silva Andrade - 3554 - 15 - 14.08 a 28.08.80, Edna Nazaré da Cruz Gomes - 3507 - 40 - 02.08 a 10.09.80, Maria Jacira de Souza da Cruz - 3280 - 90 - 04.08 a 01.11.80, Maria do Carmo Costa - 3412 - 90 - 07.08 a 04.11.80, Ademar Oliveira Alves - 3310 - 30 - 03.08 a 01.09.80, Aracy Girard Almeida da Silva - 3560 - 30 - 18.08 a 16.09.80, Maria Lúcia Rodrigues dos Santos - 3527 - 20 - 11.08 a 30.08.80.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 29 de agosto de 1980.

RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Resp./p Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 5554 - Dia 11.09.80)

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE AGOSTO/80

Portaria nº 174 — Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, no valor de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), constante da NE 729.

Portaria nº 175 — Conceder Suprimento de Fundos em favor de GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) constante da NE 728.

Portaria nº 176 — Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS, no valor de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), constante da NE 727.

Portaria nº 177 — Dispensar da função gratificada FG-03, OSVALDO MARTINS FIGUEIREDO, a partir de 01.08.80.

Portaria nº 178 — Designar, para a Função Gratificada FG-04, OSVALDO MARTINS FIGUEIREDO, a partir de 01.08.80.

Portaria nº 179 — Designar, para a Função Gratificada FG-03, RUBENS VIEIRA ALMEIDA, a partir de 01.08.80.

Portaria nº 180 — Designar, para a Função Gratificada FG-03, LUIZ GUILHERME DA SILVA COSTA, a partir de 01.08.80.

Portaria nº 181 — Designar, GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, LAURO AUGUSTO CARDOSO NOBRE e LUIZ GUILHERME DA SILVA COSTA, para constituirem a comissão de licitação - convite nº 023/80, para aquisição de equipamento para composição do sistema de som do Teatro da Paz.

Portaria nº 182 — Conceder, férias regulamentares ao servidor MANUEL FERNANDO DA SILVA SEABRA, no período de 11.08 a 09.09.80, exercício de 1978.

Portaria nº 183 — Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, à servidora BEATRIZ BAÍA PINTO, no período de 11 a 25.08.80.

Portaria nº 184 — Conceder Suprimento de Fundos, em favor de SANDRA SUELY LEITE CERVEIRA, no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) constante da NE 761.

Portaria nº 185 — Designar, BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, VALDIR MÁRTIRES COELHO e LUIZ GUILHERME DA SILVA COSTA, para constituirem a comissão de licitação-convite nº 024, para contratação de firma especializada em serviços de cobertura sonora.

Portaria nº 186 — Atribuir à servidora MARA CECÍLIA SOUZA COSTA, a Gratificação de Tempo Integral, na base de 100%, a partir de 06.08.80.

Portaria nº 187 — Designar, BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, MARIA DE NAZARÉ LEITE e LAURO AUGUSTO CARDOSO NOBRE, para constituirem a comissão de licitação-convite nº 025/80, para os serviços de impressão dos ingressos para o Projeto Pixinguinha.

Portaria nº 188 — Designar, MARIA AMÉLIA [illegible]EIRO, para responder pelo expediente da Secretaria, no período de 12 a 16.08.80.

Portaria nº 189 — Designar, os servidores MARIA DE NAZARÉ LEITE, DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA e CLÁUDIO GRIMOUTH SEABRA, para constituirem a comissão de licitação-convite nº 026/80, para aquisição de material de higiene/limpeza, para esta Secretaria.

Portaria nº 190 — Designar, JOAQUIM BEZERRA ACCIOLI RAMOS, MARIA DE NAZARÉ LEITE e DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA, para constituirem a comissão de licitação-convite nº 027/80, para aquisição de lâmpadas de emergência e material permanente para o Teatro Experimental do Pará e Biblioteca e Arquivo Públicos.

Portaria nº 191 — Conceder férias regulamentares ao servidor LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES, no período de 18/08 a 16/09/80, exercício de 1979.

Portaria nº 192 — Conceder Suprimento de Fundos, em favor de RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS, no valor de Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) constante da NE 786.

Portaria nº 193 — Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de SANDRA SUELY LEITE CERVEIRA, no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) constante da NE 817.

Portaria nº 194 — Designar, BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, MARA CECÍLIA SOUZA COSTA e FRANCISCO CARLOS BASTOS FRANCO, para constituirem a comissão de licitação-convite nº 028/80, para encadernação de jornais da Biblioteca e Arquivo Públicos.

Portaria nº 195 — Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de SANDRA SUELY LEITE CERVEIRA, no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), constante da NE 817.

Portaria nº 196 — Designar, MARIA DE NAZARÉ LEITE, DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA e JOSELITO VIEIRA CORREIA, para constituirem a comissão de licitação-convite nº 029/80, para aquisição de material de limpeza/higiene, para o Teatro da Paz e Teatro Experimental do Pará.

Portaria nº 197 — Designar, GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, JOAQUIM BEZERRA ACCIOLI RAMOS e LAURO AUGUSTO CARDOSO NOBRE, para constituirem a comissão de licitação-convite nº 030, para aquisição de material permanente para o Teatro da Paz e Teatro Experimental do Pará.

Portaria nº 198 — Designar, BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, MARIA DE NAZARÉ LEITE e RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS, para constituirem a comissão de licitação-convite nº 031/80, para aquisição de lâmpadas de emergência para a Biblioteca e Arquivo Públicos e Teatro Experimental do Pará.

Portaria nº 199 — Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de PEDRO DE BRITO TUPINAMBÁ, no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) constante da NE 853.

Portaria nº 200 — Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de PEDRO DE BRITO TUPINAMBÁ, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) constante da NE 854.

Portaria nº 201 — Conceder, licença à gestante, à sevidora VALDÉA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA, no período de 08/09 a 13/12/80.

Portaria nº 202 — Conceder, licença à gestante, à servidora MARIA DE NAZARÉ LEITE, no período de 15/09 a 13/12/80.

Portaria nº 203 — Designar, REGINA VITÓRIA DE ANDRADE ALVES, para responder pelo expediente da Biblioteca e Arquivo Públicos, no período de 08/09 a 06/12/80.

Portaria nº 204 — Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de SANDRA SUELY LEITE CERVEIRA, no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), constante da NE 858.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 04 de setembro de 1980.

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 5549. Dia: 11.09.80)

OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 94/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do memorando sem número, do Gabinete do Secretário,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Sr. CLODOALDO COSTA NOGUEIRA, Chefe de Gabinete, na importância de Cr$ 3.639,57 (três mil seiscentos e trinta e nove e cinquenta e sete centavos), para atender despesas diversas do Gabinete desta Secretaria, originando a seguinte classificação: - 2201.03070202.086 - Gabinete do Secretário - 3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos - Valor - Cr$ 3.639,57 (três mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 08 de setembro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 5540 - Dia: 11.09.80)

PORTARIA Nº 95/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante dos Processos nºs 02616/80 e 02617/80,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº MARCO ALBERTO DE LUCAS, na importância de Cr$ 579.200,00 (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.02070251.069 - SEVOP - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor - Cr$ 579.200,00 (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 09 de setembro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 5540 - Dia: 11.09.80)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 276/80

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o horário de trabalho posto em prática, em caráter precário e experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma estabelecida pela Portaria nº 202/80, de 04 de junho de 1980, teve ampla receptividade de parte do funcionalismo desta Secretaria, face aos benefícios indiretos obtidos com a medida;

CONSIDERANDO os excelentes resultados que a adoção do novo horário carreou para o serviço a cargo desta Secretaria, não só com relação ao melhor rendimento por ele alcançado, como também, pela redução dos gastos públicos verificada durante a sua vigência;

CONSIDERANDO, ainda, que se torna necessário regulamentar, de forma definitiva, o horário de trabalho desta Secretaria;

RESOLVE:

I — Fica, a partir desta data, estabelecido para todos os servidores desta Secretaria de Estado, para ser cumprido em dois turnos diários, o seguinte horário de trabalho; 1º turno: das 07:30 horas às 13:30 horas; 2º turno das 15:30 horas às 17:30 horas;

II — Em função do interesse e da necessidade do serviço e a critério exclusivo da administração, os servidores lotados na sede desta Secretaria de Estado, poderão vir a ser dispensados de cumprir o segundo turno diário, salvo os que ocupam cargos da categoria DAS, os que exerçam cargos com função gratificada, os chefes de Departamentos, os responsáveis por seção, os sujeitos a regime especial ao horário de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço e os técnicos amparados pela Lei Federal nº 4950-A, de 1966.

III — A eventual dispensa ao cumprimento do horário correspondente ao segundo turno, nos termos da faculdade prevista no item II "supra", não importará em redução ao horário de

trabalho normal estabelecido por esta portaria e nem implicará na alteração dos contratos de trabalho dos empregados públicos sob o regime da CLT.

IV — Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado de Agricultura.

V — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 09 de setembro de 1980.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado e Agricultura

(Ext. Reg. nº 5532. Dia: 11.09.80)

ANUNCIOS

Belauto - Belém Automóveis S.A.

CGC/MF 04.920.294/0001-20

Extrato da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária cumulativamente realizadas às 10:00 horas do dia 22 do mês de agosto do ano de 1980. LOCAL: Sede Social, Avenida Gov. José Malcher, 2879, Belém (PA.); PRESIDENTE: Acionista Jair Bernardino de Souza; SECRETÁRIO: Acionista João Machado Júnior; QUORUM: a totalidade dos acionistas da Companhia; RESUMO DAS OCORRÊNCIAS: (I) na Assembléia Geral Ordinária: (a) aprovação das contas e demonstrações financeiras relativas ao exercício social concluído em 30 de abril de 1980; (b) aprovação da correção monetária do capital social realizado e utilização de parte do saldo da conta constituída para esse efeito para elevar o capital social para Cr$ 89.312.400,00, com a consequente bonificação em ações e alteração redacional do artigo 5º do estatuto da Companhia; (c) manutenção em vacância do cargo de Diretor Técnico; (d) fixação como remuneração global da Diretoria da quantia mensal de até Cr$ 400.000,00; (II) na Assembléia Geral Extraordinária: (a) leitura da proposta da Diretoria; (b) elevação do capital social para Cr$ 107.000.000,00, mediante a utilização do saldo da conta "Correção Monetária do Ativo", do saldo da conta "Lucros sobre Participações" e de parte do saldo da conta "Lucros Acumulados", com a consequente bonificação em ações, na forma estatutária; (c) alteração redacional do artigo 5º do estatuto social, como segue: "Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr$ ..... 107.000.000,00 (cento e sete milhões de cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 10.700.000 (dez milhões e setecentas mil) ações ordinárias, com o valor nominal unitário de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros)" (aa) Jair Bernardino de Souza, Mário Rodrigues Pinto Leite, Jamil Rebello e João Machado Júnior.

Obs.: A Ata cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na JUCEPA, de acordo com a certidão a seguir transcrita: "JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1227/80, a 1ª via da presente Ata de BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S.A., 01 de setembro de 1980. (a) Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral, Raimundo Rodrigues Cunha Filho - Presidente em exercício - JUCEPA a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 5544 - Dia: 11.09.80)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Ficam por êste Edital convocados os senhores acionistas da Cia. Textil de Castanhal para uma Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 18 de setembro, em 1a. convocação, às 10 horas, ou ainda no dia 24 de setembro em 2a. convocação, também às 10 horas, na sede social da Emprêsa, sito à Av.Presidente Vargas nº 4.267-Castanhal Pará, afim de tratarem os seguintes assuntos:

1) Aumento do Capital Social;
2) Alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais;
3) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 09 de setembro de 1980.

A DIRETORIA

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5524. Dias: 10, 11 e 12.09.80)

Tágide Veículos S/A

CGC — 04.896.379/0001-10

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os Acionistas a se reunirem em assembléia Geral, a realizar-se no dia 15 de setembro de 1980, às 16 horas, na sede social, sita à Trav. D. Pedro I, nº 353, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Criação do cargo de Diretor Comercial e em consequência alteração dos Artigos 10, 17, e 24, dos Estatutos Sociais;

b) Eleição para preenchimento do cargo de Diretor Comercial;

c) Fixação de pró-labore global da Diretoria;

d) O que ocorrer.

Belém, 4 de setembro de 1980.

RUY NOBRE DE BRITO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5452 — Dias: 05, 09 e 10/09/80)

AGRO-PECUÁRIA MÉDIO ARAGUAIA S/A
AGROPEMA
C.G.C./M.F. 03.142.783/0001-36

CAPITAL AUTORIZADO - Cr$ 3.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO - Cr$ 1.601.963,00
CAPITAL REALIZADO - Cr$ 1.601.963,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Senhores,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Geral, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978.

Esclarecemos-lhes, outrossim, que o Lucro Verificado refere-se a Lucro Inflacionário Diferido, tendo sido aproveitado para recuperação de Prejuízos de Exercícios anteriores.

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 12 de maio de 1979.

JOÃO CARLOS DE BARROS MATEUS.
Diretor Presidente.

JUERGEN HERMANN SELKE
Diretor Administrativo

BALANÇO GERAL ECERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978.

ATIVO	1978	1977	PASSIVO	1978	1977
CIRCULANTE	2.063.994,94	1.368.550,27	CIRCULANTE	412.210,43	72.806,16
Caixa e Bancos	108.373,54	312.928,87	Obrigados a Recolher	72.806,16	72.806,16
Contas Correntes	19.421,40	16.301,40	Fornecedores	339.404,27	-
Adiantamentos	-	3.120,00			
Rebanhos	1.936.200,00	1.036.200,00	EXIGÍVEL-LONGO PRAZO	12.189.675,78	8.216.345,15
			Financiamentos	10.395.899,63	8.212.569,00
PERMANENTE	11.294.103,50	6.554.164,34	Contas Correntes - Acionistas	1.793.776,15	3.776,15
Terras, Pastag., Infra-Estruturas	4.995.361,37	3.091.278,12			
Instalações Pecuárias	1.500.671,43	983.070,18	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.327.498,40	2.442.379,92
Construções Civis	719.740,57	434.886,98	Capital Autorizado	3.000.000,00	3.000.000,00
Veículos, Máqs., Aparelhos, Equipms.	2.153.809,29	517.848,82	(-) Capital a Realizar	(1.398.037,00)	(1.398.037,00)
Móveis e Utensílios	25.045,59	14.765,35	(+) Reserva de Capital	580.551,39	-
Gado	2.035.567,81	1.494.104,39	(+) Reserva Correção Monetária	1.144.984,01	840.416,92
Animais de Trabalho	2.553,75	1.874,45			
Estudos e Projetos	197.630,54	145.060,59	COMPENSADO	20,00	20,00
(-) Depreciações Acumuladas	(336.276,85)	(128.724,54)	Caução da Diretoria	20,00	20,00
CONTAS DEDUTÍVEIS DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	2.571.286,17	2.808.816,62			
Prejuízos Acumulados	2.571.286,17	2.808.816,62			
COMPENSADO	20,00	20,00			
Ações Caucionadas	20,00	20,00			
TOTAL DO ATIVO:	15.929.404,61	10.731.551,23	TOTAL DO PASSIVO:	15.929.404,61	10.731.551,23

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Receitas de Reprodução e Recuperação.	900.000,00	287.000,00
(-) Custo dos Rebanhos	254.509,49	738.182,26
Lucro ou Prejuízo Bruto	645.490,51	(451.182,26)
DESPESAS OPERACIONAIS		
(-) Despesas Administrativas	782.912,50	849.892,05
(-) Outras Desp. Operacionais	142.890,84	476.680,00
Lucro ou Prejuízo Operacional	(280.312,83)	(1.777.754,31)
(-) Despesas Financeiras	1.091.646,77	133.876,13
(+) Correção Monetária	2.627.404,67	-
Lucro do Exercício	1.255.445,07	(1.911.630,44)
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS.		
Integral do Exerc.1976-A.Base 1975	335.696,95	-
Integral do Exerc.1977-A.Base 1976	591.713,19	-
Parcial do Exerc.1978-A.Base 1977	328.034,93	-
LUCRO FINAL DO EXERCÍCIO	-	-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
I.- Origem dos Recursos	4.858.449,11	6.830.271,93
Aumento do Exig.a longo prazo.	3.973.330,63	6.368.405,95
Aumento do Patrimônio Líquido.	885.118,48	461.865,98
II- APLICAÇÕES DE RECURSOS	4.739.939,16	4.030.509,99
Aumento do Imobilizado	4.739.939,16	4.030.509,99
III-AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE		
(líquido I-II)	118.509,95	2.799.761,94
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.		
Saldo do Exercício anterior-prejuízo	2.808.816,62	897.186,18
(+) Correção Monetária do Saldo Inic.	1.017.914,62	-
Saldo ajustado e corrigido	3.826.731,24	897.186,18
(-) Lucro Liquido do Exercício	1.255.445,07	(1.911.630,44)
Saldo final do Exerc.(Prej.Final)	(2.571.286,17)	(2.808.816,62)

JOÃO CARLOS DE BARROS MATEUS
Diretor Presidente
CPF 064.310.118-72

JUERGEN HERMANN SELKE
Diretor Administrativo
CPF 066.787.758-34

MÁRIO MESQUITA MENEGUESSO
T.Contab.-CRC 78930-IS-PA
CPF 402.489.098-00

8º TABELIÃO DE NOTAS S.P.
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 23 de junho de 1980.
Em testemunho J. V. A. da verdade.
JOSÉ VALDIR ALVES
Esc. Autorizado

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7680 — Reg. nº 5537 — Dia: 11/09/80)

AGRO-PECUÁRIA MÉDIO ARAGUAIA S/A
AGROPLAM
C.G.C /M F. 03 142 783/0001-36

CAPITAL AUTORIZADO - Cr$ 6.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO - Cr$ 1.619.502,00
CAPITAL REALIZADO - Cr$ 1.601.963,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Geral, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979.

Esclarecemos-lhes, outrossim, que o Lucro Verificado refere-se a Lucro Inflacionário Diferido, tendo sido aproveitado para recuperação de Prejuízos de Exercícios anteriores.

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 12 de maio de 1980

JOÃO CARLOS DE BARROS MATEUS
Diretor Presidente

JUERGEN HERMANN SELKE
Diretor Administrativo

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

ATIVO	1979	1978	PASSIVO	1979	1978
CIRCULANTE	2.039.820,56	2.063.954,94	CIRCULANTE	377.296,50	412.210,43
Caixa e Bancos	155.922,16	108.373,54	Obrigados a Recolher	125,00	72.806,16
Contas Correntes	22.794,40	19.421,40	Fornecedores	377.171,50	339.404,27
Adiantamentos	-	-			
Rebanhos	1.861.104,00	1.936.200,00	EXIGÍVEL-LONGO PRAZO	13 982 895,16	12.189.675,78
			Financiamentos	12.114.926,64	10.395.899,63
PERMANENTE	16.631.293,28	11.294.103,50	Contas Correntes - Acionistas	1.867.968,52	1.793.776,15
Terras, Pastag., Infra-Estruturas	7.352.672,39	4.995.361,37			
Instalações Pecuárias	2.208.838,28	1.500.671,43	PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.897.744,89	3.327.498,40
Construções Civis	1.080.040,78	719.740,57	Capital Autorizado	1.619.502,00	3.000.000,00
Veículos, Máqs., Aparelhos, Equipams.	3.557.388,56	2.153.809,29	(-) Capital a Realizar	(17.539,00)	(1.398.037,00)
Móveis e Utensílios	41.350,68	25.045,59	(+) Reserva de Capital	1.610.479,93	580.551,39
Gado	2.996.152,26	2.035.567,81	(+) Reserva Correção Monetária	1.685.301,96	1.144.984,01
Animais de Trabalho	50.770,36	2.553,75			
Estudos e Projetos	290.892,39	197.630,54	COMPENSADO	20,00	20,00
(-) Depreciações Acumuladas	(946.812,42)	(336.276,95)	Caução da Diretoria	20,00	20,00
CONTAS DEDUTÍVEIS DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	586.822,71	2.571.286,17			
Prejuízos Acumulados	586.822,71	2.571.286,17			
COMPENSADO	20,00	20,00			
Ações Caucionadas	20,00	20,00			
TOTAL DO ATIVO:	19.257.956,55	15.929.404,61	TOTAL DO PASSIVO:	19.257.956,55	15.929.404,61

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.		
Receitas de Recuperação e Reprodução.	829.500,00	900.000,00
(-) Custo dos Rebanhos	624.133,37	254.509,49
Receitas de Vendas	2.296.864,00	-
Receitas de Recup. de Despesas	137.060,17	-
Lucro ou Prejuízo Bruto	2.639.290,80	645.490,51
DESPESAS OPERACIONAIS		
(-) Despesas Administrativas	2.200.567,18	782.912,50
(-) Outras Despesas Operacionais	226.895,00	142.890,84
Lucro ou Prejuízo Operacional	211.828,62	(280.312,83)
(-) Despesas Financeiras	2.068.429,92	1.091.646,77
(+) Correção Monetária	5.054.454,70	2.627.404,67
Lucro do Exercício	3.197.853,40	1.255.445,07
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS		
Integral do Exerc. 1976-A.Base 1975	-	335.696,95
Integral do Exerc. 1977-A.Base 1976	-	591.713,19
Parcial do Exerc. 1978-A. Base 1977	3.197.853,40	328.034,93
Lucro Final do Exercício	-	-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS.		
I.- Origem dos Recursos	3.361 [illegible] 87	4.858.449,11
Aumento do Exig. a longo prazo	1.793.219,38	3.973.330,63
Aumento do Patrimônio Líquido	1.570.246,49	885.118,48
II -APLICAÇÕES DE RECURSOS	5.337.279,78	4.739.939,16
Aumento do Imobilizado	5.337.279,78	4.739.939,16
III-AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE		
(líquido I-II)	(1.973.813,91)	118.509,95
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
Saldo do Exercício anterior-prejuízo	[illegible].286,17	2.808.816,62
(+) Correção Monetária do Saldo Inic	13.389,94	1.017.914,62
Saldo ajustado e corrigido	3.704.676,11	3.826.731,24
(-) Lucro Líquido do Exercício	3 197 853,40	1.255.445,07
Saldo final do Exercício	586.822,71	(2.571.286,17)

JOÃO CARLOS DE BARROS MATEUS
Diretor Presidente
CPF nº 068.310.118-72

JUERGEN HERMANN SELKE
Diretor Administrativo
CPF nº 006.727.758-34

MÁRIO MESQUITA MEJEGUESSO
T.CONTAB.-CRC.7893O-IS.PA
CPF nº 402.489.098-00.

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7680 — Reg. nº 5538 — Dia: 11/09/80)

Parquet Paulista da Amazônia S.A.

C.G.C. Nº 04.969.053/0001-51
Insc. Estadual nº 15.053.020.0
Junta Comercial nº 39/70

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr$ 100.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....Cr$ 77.398.575,00
CAPITAL INTEGRALIZADO .Cr$ 77.398.575,00

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de agosto do ano de 1980 para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 26 dias do mês de agosto de 1980, às 09:00 horas, reuniram-se na sede social, desta cidade de Belém, Estado do Pará, os integrantes do Conselho de Administração da PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S.A., a saber: Alfredo Bastos da Silva — Presidente, Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugênio Salazar. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais nominativas classe "A", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente aos demais membros: 1. Que no uso da atribuição prevista no art. 8º dos Estatutos Sociais, o Conselho pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado 9.000.000 (nove milhões) ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros). 2. A emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74. 3. Que a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-02623 de 08 de agosto de 1980, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à ata da reunião. 4. Finalmente, que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	25.062.200,00	25.062.200,00	25.062.200,00	25.062.200
Preferenciais "A"	67.362.000,00	52.336.375,00	52.336.375,00	52.336.375
Preferenciais "B"	7.575.800,00	—	—	—
TOTAL	100.000.000,00	77.398.575,00	77.398.575,00	77.398.575

A seguir, o presidente solicitou, em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, o pronunciamento dos membros do Conselho de Administração sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais Classe "A". Em seguida, os membros do Conselho de Administração da PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S.A., apreciando o quanto foi dito pelo presidente, foram favoráveis à concretização da medida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em seguida, o presidente informou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada na Agência Metropolitana conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização pedindo aprovação dos atos, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Alfredo Bastos da Silva — Presidente, Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugênio Salazar — Conselheiros. Confere com o original, lavrado no livro de Atas do Conselho de administração, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 27 de junho de 1977.

ALFREDO BASTOS DA SILVA
Presidente
CARLOS ALBERTO REIS
Conselheiro

SALVATORE ALBERTO CACCIOLA
Conselheiro
LUIZ EUGÊNIO SALAZAR
Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1229-80. a 1ª via da presente Ata de Parquet Paulista da Amazônia S.A.
Belém, 01 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COÊLHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA

Parquet Paulista da Amazônia S.A.

C.G.C. Nº 04.986.053/0001-51

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 100.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$ 77.398.575,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr$ 9.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr$ 13.601.425,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 9.000.000 (nove milhões) ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 26 de agosto de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR$
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM (C.G.C. nº 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 — Belém-PA	1980	9.000.000	9.000.000,00

Belém(PA), 26 de agosto de 1980

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA

GERALDO MIGUEL VILA-FORTE MACHADO
Diretor
CPF nº 021.917.097-53

LUIZ DA COSTA ABREU
Diretor
CPF nº 055.153.967-53

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

PAULO OLIVEIRA
T-C 10325-CRC-PR-"S"-PA
CPF Nº 002.858.389-20

LUÍS E.P. LOBÃO
Coordenador

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1229-80, a 1ª via da presente Ata de Parquet Paulista da Amazônia S.A.
Belém, 01 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COÊLHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5536. Dia: 11.09.80)

Agro-Pecuária Diana

C.G.C. Nº 05.261.615/0001-95

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. - DATA: 28 de fevereiro de 1980.

2. - LOCAL: - Sede Social, na Fazenda Diana, situada à margem esquerda da Rodovia BR-010, altura do Km. 154, Paragominas - Estado do Pará.

3. - PRESENÇA: Acionistas, representando a totalidade do Capital Social subscrito.

4. - MESA DIRETORA: - Presidente - Engº Waldir Rodrigues do Prado; Secretário - Newton Rodrigues do Prado.

5. - ANÚNCIOS E DOCUMENTOS: Entregues a todos os acionistas que ficam integrando a presente Ata, de acordo com o Artigo 294 da Lei 6.404/76.

6. - ORDEM DO DIA: 6.1) Leitura, discussão e votação do Relatório de Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.1979; 6.2) Aprovar a correção monetária do Capital Social; 6.3) Aumento do Capital Social Subscrito mediante a Incorporação de Reserva de Correção Monetária do Capital Social.

7. - DELIBERAÇÕES: - 7.1) Foram discutidos e aprovados o Relatório do Conselho de Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1.979, constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações dos Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração de Prejuízos Acumulados; 7.2) Foi aprovada a Correção Monetária do Capital Social Subscrito no valor de Cr$ 12.857,73 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e três centavos).

7.3) Foi aprovado o aumento do Capital Social Subscrito para Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mediante a Capitalização de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital Social no montante de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) novas ações de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas, como bonificação, aos acionistas, da mesma Categoria e Classe das já por eles possuídas, deixando de ser Capitalizado a parcela de Cr$... 105,73 (cento e cinco cruzeiros e setenta e três centavos) para os próximos exercícios.

8. - APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Lavrada e lida a presente Ata, foi a mesma aprovada pela unanimidade e vai assinada por todos os acionistas presentes: Paragominas, 28 de fevereiro de 1980. a) Engº Waldir Rodrigues do Prado - Presidente; Newton Rodrigues do Prado - Secretário; (a.a) Jaguaré S.A. - Construções, Empreendimentos; Monte Alegre Administradora Ltda.; Sociedade Civil Anchieta Ltda.; Waldir Rodrigues do Prado; Cristina de Freitas Prado; Newton Rodrigues do Prado.

(Esta Cópia confere com o original)

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1250/80, a 1ª via da presente Ata de Agropec. Diana.

Belém, 03 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(T. nº 7681 - Reg. nº 5543 - Dia: 11.09.80)

Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria; a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 18 de setembro de 1980, às 9 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital Social em ações Preferenciais "B" e ações Ordinárias.

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 09 de setembro de 1980

a) DIRETORIA

(T. nº 7678, Reg.nº 5523 - Dias: 10, 11 e 12/09/80)

CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.

CGC-MF 05.258.082/0001-92
Inscricão Estadual nº 15.077.802-3

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A., para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, a Rodovia BR-316, Km-16, município de Ananindeua-Pará, às 10:00 horas do dia 18 (dezoito) de setembro do ano em curso. A ordem do dia é a seguinte:

a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e conseqüente alteração do Artigo 5º dos Estatutos;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-PA., 05 de setembro de 1980.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5.485. Dias: 09, 10, 11/09/80)

Pecuária Santa Marina S.A.

CGC. MF: 05.426.622/0001-08

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 1980.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta, às 14 horas, na sede social, em Barreira do Campo, Municipio de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Pecuária Santa Marina S.A., inscrita no CGC.MF sob o nº 05.426.622/0001-08, representando número de votos suficientes para instalar a Assembléia e deliberar sobre a Ordem do Dia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Arnoldo Vicente de Lima Barbosa, que convidou a mim, para secretário, declarando abertos os trabalhos. A seguir, disse o sr. Presidente que dita Assembléia se reunia em obediência aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 27, 28 e 29 de março último, ocasião em que fora publicado o aviso a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76. Ainda com a palavra, disse o sr. Presidente que se achava sobre a mesa, o Balanço Patrimonial, Relatório da Diretoria, e os mapas das correções monetárias referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1979. Com exceção dos mapas das correções monetárias, os demais documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 9 do corrente, tendo o sr. Presidente solicitado a mim, Secretário, procedesse a leitura de todos os documentos apresentados, o que fiz. Terminada a leitura dos mesmos, o sr. Presidente submeteu-os à discussão e como ninguém desejasse discuti-los, submeteu-os a votação, tendo sido aprovados por unanimidade, sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Ato continuo, informou o sr. Presidente que os itens "c" e "d" da Ordem do Dia ficavam para ser tratados numa outra oportunidade, com o que todos os acionistas presentes concordaram. Prosseguindo, disse o sr. Presidente que se deveria proceder a eleição dos membros da Diretoria para o próximo mandato de 3 (três) anos, tendo sido reeleito para o cargo de Diretor Presidente, o sr. Arnoldo Vicente de Lima Barbosa, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na Avenida Lineu de Paula Machado, 720, na Capital do Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 1.389.440 e inscrito no CPF sob o nº 001.164.838-49, com os honorários mensais de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e reeleito para o cargo de Diretor Superintendente o sr. Waldemar Bianchi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Vicente Felix, 65 - apto. 31, na Capital do Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 1.700.670 e inscrito no CPF sob o nº 010.822.308-63, sem remuneração. A seguir, foi a referida proposta colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse social, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reaberta, pouco depois, foi esta lida e achada conforme e vai assinada por todos os presentes. Barreira do Campo, 30 de abril de 1980.

aa. Arnoldo Vicente de Lima Barbosa - Presidente
Waldemar Bianchi - Secretário

aa. Arnoldo Vicente de Lima Barbosa - Waldemar Bianchi - Fernando Ferreira - Sylvio Giordano - Antonio Augusto de Azevedo Antunes - José Peres Fernandes - Durval José Maria Januzzi - Ivo Paulini - Nelson Granja - Paulo Darcy Cantuario de Araujo - Mario Mello Torres - Alberto Martinez.

Declaro que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

ARNOLDO VICENTE DE LIMA BARBOSA
Presidente

WALDEMAR BIANCHI
Secretário da Mesa

11º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as firmas supra de Waldemar Bianchi e Arnoldo Vicente de Lima Barbosa.
S. Paulo, 25 de agosto de 1980
Em test. L.M.R. da verdade

LUIZ MENDES RODRIGUES
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
—— J U C E P A ——

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.1.66.

Belém, 03.09.1980
ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
—— J U C E P A ——

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1245/80 a 1ª via da presente ata de Pecuária Santa Marina S/A.

Belém, 03.09.1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7685 - Reg. nº 5558 - Dia 11.09.80)

Paratur - Companhia Paraense de Turismo

Ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, realizada no dia 08 de agosto do ano de 1980.

As quinze horas do dia oito de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, na sede da companhia Paraense de Turismo - PARATUR, sita na Praça Kennedy, s/nº, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com a presença dos senhores Olavo Lyra Maia, Domênico Falesi e Nicolau Cruz Soares da Costa, teve inicio a reunião acima evidenciada. O senhor Presidente do Conselho de Administração, Olavo Lyra Maia, abriu a reunião aprovando a ata da anterior e em seguida informa que, acompanhando o Presidente da PARATUR compareceu a sessão solene no Auditório do Ministério da Indústria e Comércio, em Brasilia, no dia 30 de julho p.p., ocasião na qual o sr. Governador do Estado em conjunto com os governadores do Amazonas, Ceará, Pernambuco e Bahia e, com a presença do Ministro da Indústria e Comércio, Ministro da Aeronáutica, Presidente da EMBRATUR e Diretor Geral da DAC, foi assinado o documento oficial que instituiu o programa dos Portões de Entrada Norte/Nordeste para o Turismo Internacional. O Presidente do Conselho de Administração informou ainda que a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a PARATUR far-se-ão presentes, através do Presidente Nicolau da Costa e do Assessor Especial da SECDT, Voltaire Hesketh, na reunião do dia 11 no Ministério do Trabalho, em Brasilia e no dia 12 em São Paulo, respectivamente, para tratar da I FEIRA BRASILEIRA DE ARTESANATO e da Adesão do Pará ao Programa "BRASIL TURÍSTICO". O Presidente Olavo Lyra Maia propôs à superior decisão do Conselho de Administração a homologação para ocupar a Diretoria Comercial da PARATUR o Bacharel em Turismo, Ronaldo de Camargo Arouck, a partir de 15 do corrente mês, por indicação do Excelentissimo Senhor Governador do Estado, acionista majoritário. Apreciado, a composição do Conselho de Administração aprovou por unanimidade. O Presidente da PARATUR comunicou aos seus pares a visita efetuada hoje pela manhã, em companhia do Dr. Francisco Brasil Monteiro, General Rubens Luzio Vas, Secretário da SECDT, Olavo Lyra Maia, e de empresários às obras de restauração do N/M - Imediato Carepa, e ao trapiche do DER - Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando um porto para o agasalhamento da referida embarcação, ou, até mesmo no futuro próximo, o aproveitamento do conjunto de instalações para um porto definitivo e exibições folclóricas. Examinaram ainda o cais de arrimo que está sendo construido no logradouro da Condor, pelo DNOS, com o mesmo objetivo. Visitaram também as instalações do Novotel. O Presidente da PARATUR transmite aos presentes a decisão, por unanimidade, da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, dando ganho de causa à PARATUR da ação interposta pelo ex-diretor comercial, Dr. Hamilton de Farias Moreira. O Presidente facultou a palavra e, não havendo manifestação por parte dos conselheiros presentes, deu por encerrada a reunião, do que para constar, lavrei a presente ata. Belém, 08 de agosto de 1980. Cléia dos Santos Soares - Secretária. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

OLAVO LYRA MAIA
Presidente
DOMÊNICO FALESI
Vice-Presidente
NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA
Membro do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—— J U C E P A ——

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.9.80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1277-80 a 1ª via da presente ata de Cia. Paraense de Turismo - Paratur.

Belém, 10.9.1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5562 - Dia 11.09.80)

— E C C I R —
Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A.

CGC.—MF. 04.896.890/0001—12

CAPITAL INTEGRALIZADO — Cr$ 385.600.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam os senhores acionistas desta Companhia, convocados para se reunirem extraordinariamente, em a sede social, no próximo dia 18 de setembro de 1980, às dez (10:00) horas, a fim de deliberarem e votarem sobre:

a) — Alterações na estrutura e composição dos órgãos da administração da sociedade e consequente reforma do Capítulo V, artigos 13 a 26, do Estatuto Social;

b) — Assuntos correlatos com a matéria constante do item A;

c) — O que ocorrer.

Belém, 04 de setembro de 1980.
(aa.) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. Nº 5476 — Dias 09, 10 e 11.09.80)

Mafra S/A. — Agro-Pecuária

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As dezesseis horas do dia doze de abril de 1979, na sede social de Mafra S.A. Agro-Pecuária, à Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, em Belém, Pará, reuniram-se os Conselheiros de Administração, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária de hoje, e já investidos em seus cargos na forma da lei. Nos termos do artigo 7º do estatuto social, para Presidente do Conselho, foi eleito por unanimidade, Adalmiro Dellape Baptista, brasileiro, casado, industrial, com RG. 1.673.110 e CIC 002.846.968-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Maranhão, 851 — 11º andar. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que cabia ao Conselho escolher a Diretoria Executiva, e colocando em votação, foram eleitos, com mandato de três anos: — Diretor Presidente Adalmiro Dellape Baptista, acima qualificado; Diretor Financeiro Raphael Wladimir Dellape Baptista, brasileiro, casado, industrial, com RG. 1.758.833 e CIC 008.821.948-87, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bernardo Sanches, 142. Continuando o Sr. Presidente do Conselho, com fundamento na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária desta data, e no artigo 7º do estatuto social, fixou os seguintes honorários mensais: — Presidente do Conselho Cr$ 1.000,00; Conselheiros Cr$ 1.000,00; Diretor Presidente Cr$ 1.000,00 e Diretor Financeiro Cr$ 1.000,00. Nada mais havendo para ser discutido, lavrou-se esta ata que é por todos assinada. Belém, 12 de abril de 1979. a) Adalmiro Dellape Baptista, Presidente do Conselho - - Victor Siaulys, Conselheiro — Antonio Gilberto Depieri, Conselheiro. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Belém, 12 de abril de 1979.

ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA
Presidente do Conselho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.12.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1458-79, a 1ª via da presente Ata de Mafra S/A — Agropecuária.

Belém, 17 de dezembro de 1979.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7682 - Reg. nº 5553 - Dia: 11/09/80)

Mafra S/A. - Agro-Pecuária

CGC 04.972.469/0001-43

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1980

Às 15 horas do dia 30 de abril de 1980, na sede social à Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, em Belém, Pará, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os acionistas da Mafra S/A. - Agro-Pecuária, portadores de ações ordinárias nominativas, representando a totalidade do capital societário, no pleno exercício do direito de voto, convocados pelo edital, adiante transcrito e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 23 e 24/04/80: - "MAFRA S/A. AGRO-PECUÁRIA - CGC 04.972.469/0001-43 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convidam-se os Srs. acionistas para as assembléias gerais ordinária e extraordinária a realizarem-se no dia 30 de abril de 1980, na sede social à Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, em Belém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - ORDINÁRIA, às 15 horas: - a) - Contas e relatórios da Administração, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1979; b) - eleição do Conselho Fiscal; c) - correção da expressão monetária do capital social. EXTRAORDINÁRIA, às 16 horas: - a) - Aumento do capital social autorizado de Cr$.. 18.000.000,00 para Cr$ 58.000.000,00; b) - alteração dos arts. 3º e 16 do estatuto social; c) - outros assuntos. Belém, 21 de março de 1980. Adalmiro Dellape Baptista - Presidente do Conselho". Presentes também os diretores e o conselheiro fiscal Helier Nicolau Morrone. Para dirigir os trabalhos, foram escolhidos Adalmiro Dellape Baptista, presidente da mesa, e Raphael Wladimir Dellape Baptista, secretário. Iniciando os trabalhos, li, na íntegra, o edital acima transcrito. Após a leitura, o Sr. Presidente esclareceu que obedecendo a ordem do dia, fosse por mim secretário, feita a leitura das demonstrações financeiras, relatórios da Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1979, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 21 de abril de 1980, e que estiveram à disposição dos srs. acionistas conforme editais publicados no mesmo jornal nos dias 19, 20 e 22 de março de 1980. Após a discussão dos documentos lidos e esclarecimentos prestados pela mesa e Diretores presentes foram eles aprovados à unanimidade, com a abstenção dos impedidos por lei. Também, por unanimidade: - a) - adiou-se a eleição do Conselho Fiscal para a Assembléia Geral Extraordinária; b) - aprovou-se a correção monetária do capital realizado no montante de Cr$ ..... 5.922.689.75 (cinco milhões novecentos e vinte e dois mil seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos); c) - adiou-se para a assembléia geral extraordinária a capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado e outros assuntos. Nada mais havendo a ser tratado, passou-se à Assembléia Geral Extraordinária. Logo depois li: - "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: - Srs. Acionistas: - visando à dinamização dos objetivos sociais e o desenvolvimento de nosso projeto, propomos: - a) Aumentar o capital social autoriza-

do de Cr$ 18.000.000,00 para Cr$ 58.000.000,00, do qual encontra-se já integralizado Cr$..... 15.159.706,00, estando pendentes no BASA Cr$... 1.623,00 e na SUDAM Cr$ 2.838.671,00, aumento esse ser feito com o aproveitamento de parte do saldo credor dos srs. acionistas no valor de Cr$... 29.297.306,25; do saldo da Conta de Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr$ 5.922.689,75 e Cr$ 4.780.004,00 com recursos liberados pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, conforme ofício nº OF. GS 00503 de 22.02.80; b) - consequente alteração do art. 3º do estatuto social para: - "Art. 3º - DO CAPITAL AUTORIZADO E DAS AÇÕES: - O Capital Social Autorizado é de Cr$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), dividido em 58.000.000 de ações nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a saber: - 48.480.536 ações ordinárias nominativas; 1.900.789 ações preferenciais nominativas classe "A"; 2.838.671 ações preferenciais nominativas classe "B"; e 4.780.004 ações preferenciais nominativas classe "C".

§ 1º: - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais.

§ 2º: - As ações preferenciais dividem-se nas classes "A", "B" e "C", não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

§ 3º: - As ações preferenciais classe "A", subscritas e integralizadas com recursos do Decreto Lei 756/69, são intransferíveis, inalienáveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data de sua subscrição, e conferirão aos seus possuidores os seguintes privilégios: - a) prioridade no pagamento de dividendos anuais, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano; b) - prioridade no reembolso do capital, com direito a prêmios, na hipótese de liquidação da sociedade; c) - participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal; d) - participação, sem restrições, no aumento do capital social, decorrente da correção monetária.

§ 4º: - As ações preferenciais classe "B", a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto Lei 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, na forma prevista pelo art. 19 do mesmo diploma legal, conferindo aos seus titulares os seguintes privilégios: - a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano; b) - prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmios, na hipótese de liquidação da sociedade; c) - participação, sem restrições, no aumento do capital social decorrente da correção monetária.

§ 5º: - As ações preferenciais classe "C" serão subscritas e integralizadas pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, nos termos do Decreto Lei 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma do disposto no art. 19 do referido Decreto Lei, conferindo aos seus titulares participação integral nos resultados de conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do mencionado diploma legal". c) - Alteração do art. 16 do estatuto social para: - "Art. 16 - CONSELHO FISCAL: - A sociedade, terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo, três membros efetivos e no máximo, de cinco, com igual número de suplentes, nas condições e com as atribuições previstas em lei. § Único: - A instalação e remuneração do Conselho Fiscal, obedecidas as condições estabelecidas pela Lei 6.404, de 1976, será deliberada pela assembléia geral dos acionistas". Era o que tínhamos a propor. Belém, 12 de março de 1980. Adalmiro Dellape Baptista, Presidente do Conselho - Antonio Gilberto Depieri e Victor Siaulys, Conselheiros". PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Mafra S/A. - Agro-Pecuária, reunidos a convite do Conselho de Administração, para apreciar a proposta de aumento do capital social autorizado de Cr$ 18.000.000,00 para Cr$ 58.000.000,00, com o aproveitamento de parte do saldo credor dos acionistas, aproveitamento do saldo da Conta de Correção Monetária do Capital Realizado e mais a liberação pelo FINAM, feita por aquele Conselho, depois de examinarmos detidamente a proposta, somos de parecer que a mesma, por atender aos interesses da sociedade, deve merecer a aprovação, sem restrições, dos srs. acionistas. Também não vemos nenhum inconveniente na alteração dos arts. 3º e 16 do estatuto social na forma proposta pela Administração. Belém, 21 de março de 1980. Helier Nicolau Morrone, Norival Miguel Rocco, Gilberto Aluizio José Bruschi". Finda a leitura dos documentos acima transcritos, foram eles discutidos, e desfeitas as dúvidas suscitadas, em votação, foram eles aprovados à unanimidade. O sr. Presidente declarou que tendo sido aprovado o aumento do Capital Social Autorizado de Cr$ 18.000.000,00 para Cr$... 58.000.000,00, ficava desde já o Conselho de Administração autorizado a emitir as 40.000.000 (quarenta milhões) de ações nominativas correspondentes e efetivar a integralização das mesmas na forma prevista na Proposta do próprio Conselho. Prosseguindo o sr. Presidente disse que, conforme adiamento feito na assembléia ordinária, colocava agora, em votação, a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Foram reeleitos, por unanimidade, para o Conselho Fiscal: - Membros Efetivos: - Norival Miguel Rocco, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. 3, 493, Interlagos, com o CPF 062.846.208-53 e RG. 2.798.807; Gilberto Aluizio José Bruschi, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua José Getúlio, 506, com o CPF. 281.257.658-91 e RG. 3.081.599; Helier Nicolau Morrone, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Joaquim Eugênio de Lima, 984 - Aptº 182, com CPF. 004.934.908-25 e RG. 374.212; e para suplentes: - Vital Galvão Costa, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Canário, 891, com o CPF 391.898.998 e RG. 4.131.051; Norberto Rizzo, brasileiro, casado, gerente industrial, residente à Rua Laboriosas, 59 - Aptº 4, com o CPF. 278.947.898-87 e RG. 3.838.341; José Roberto Machado, brasileiro, casado, contabilista, residente à Rua da Consolação, 2746, com o CPF. 061.808.338-34 e RG. 2.768.319, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a ser tratado, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida, conferida e achada exata, foi por todos os presentes assinada. Adalmiro Dellape Baptista, Presidente da Mesa - Raphael Wladimir Dellape Baptista, Secretário da Mesa - Helier Nicolau Morrone - Antonio Gilberto Depieri - Victor Siaulys - por Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A., Antonio Gilberto Depieri e Victor Siaulys - por todas as Prodoctor's, Adalmiro Dellape Baptista. Novoterápica Medicamentos S/A. Esta é cópia fiel da ata transcrita em livro-próprio.

Belém, 30 de abril de 1980

RAPHAEL WLADIMIR DELLAPE BAPTISTA
Secretário da Mesa
Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA. sob o nº 839/80. a 1ª via da presente Ata de Mafra S/A. - Agropecuária.

Belém, 25 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7681 - Reg. nº 5559 - Dia: 11.09.80)

Mafra S.A. - Agropecuária

CGC Nº 04.972.469/0001-43

Capital Autorizado	Cr$	58.000.000,00
Capital Subscrito	Cr$	58.000.000,00
Capital Integralizado	Cr$	50.379.702,00
Capital a Integralizar	Cr$	7.620.298,00

QUARTA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 1980, PARA FINS DE DELIBERAÇÃO SOBRE A EMISSÃO DE 40.000.000 DE AÇÕES, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, APROVADA PELAS AGO E AGE DE 30.04.80.

Às 18 horas do dia 11 de julho de 1980, na sede social à Rua Comandante Braz de Aguiar nº 152, em Belém, Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da MAFRA S/A AGRO—PECUÁRIA, sob a presidência do Sr. ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA, que declarou abertos os trabalhos. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e integralização de 40.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) a serem integralizadas com parte do saldo credor dos Srs. Acionistas no valor de Cr$ 29.297.306,25 (Vinte e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos); com o saldo da Conta de Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr$ 5.922.689,75 (Cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos); e com a liberação feita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme Ofício nº Of. GS. 00503, de 22.02.80 no valor de Cr$ 4.780.004,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta mil e quatro cruzeiros), emissão essa feita na seguinte forma: 34.746.181 Ações Ordinárias Nominativas; 473.815 Ações Preferenciais nominativas Classe "A" e 4.780.004 Ações Preferenciais Nominativas Classe "C". Informou, ainda, o Sr. Presidente, que quanto à referida emissão ora pretendida, dentro do limite do Capital Autorizado, a fim de fazer frente às obrigações assumidas em nome da sociedade, está o Conselho de Administração aplicando o deliberado e aprovado pelas AGO e AGE de 30.04.80, com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Face ao exposto, e nos termos do § 2º do Art. 4º e o Art. 5º do Estatuto Social o Sr. Presidente solicitou aos Srs. Acionistas que fizessem uso da preferência, conforme lhes faculta a lei. Usando da palavra o Sr. Antônio Gilberto Depieri disse que na qualidade de diretor e sócio gerente dos acionistas portadores da totalidade das Ações Ordinárias Nominativas com direito a voto, pretendia subscrever e integralizar a importância de Cr$ 29.297.306,25 (Vinte e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), representados por 29.297.306 Ações Ordinárias Nominativas e o recebimento das ações bonificadas decorrentes da correção monetária do Capital realizado, incorporado ao capital, na parcela proporcional correspondente a 5.448.875 Ações Ordinárias Nominativas, conforme Boletim de Subscrição e de bonificação que farão parte integrante desta ata, sendo o valor subscrito integralizado com a transferência de parte do saldo credor dos Srs. Acionistas. Com a integralização ora efetuada de Cr$ 35.219.996,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), o Capital Social Integralizado passa a ser de Cr$ 50.379.702,00 (Cinquenta milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e dois cruzeiros), assim representados:

Ações Ordinárias	48.480.536	Cr$ 48.480.536,00
Ações Preferenciais Classe "A"	1.899.166	Cr$ 1.899.166,00
Capital Integralizado	50.379.702	Cr$ 50.379.702,00
A INTEGRALIZAR:		
Ações Preferenciais Classe "A"	1.623	Cr$ 1.623,00
Ações Preferenciais Classe "B"	2.838.671	Cr$ 2.838.671,00
Ações Preferenciais Classe "C"	4.780.004	Cr$ 4.780.004,00
Capital a Integralizar e Autorizado	7.620.298	Cr$ 58.000.000,00

Em seguida o Sr. Presidente informou que seriam tomadas as necessárias providências à efetivação da subscrição e integralização das ações a serem emitidas, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos os membros. Reiniciada a reunião, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A—BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinara o Bo-

letim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizara o seu valor através da efetivação, no valor total, em depósito vinculado na sua agência de São Paulo, Capital, conforme a solicitação da companhia. Assim sendo, disse o Presidente que, considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reberta a reunião, esta foi lida, discutida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias xerográficas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Adalmiro Dellape Baptista, Antônio Gilberto Depieri e Victor Siaulys.

Confere com o original, lavrado no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, na forma da lei.

Belém, 12 de julho de 1980
ANTÔNIO GILBERTO DEPIERI
Conselheiro
C.I.C. nº 002.846.888-00

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 18 de julho de 1980

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16 de julho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 954-80, a 1ª via da presente Ata de Mafra S.A. - Agropecuária.

Belém, 16 de julho de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Mafra S.A. — Agropecuária

CGC Nº 04.972.469/0001-43

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 58.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$ 58.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr$ 50.379.702,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR	Cr$ 7.620.298,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 4.780.004 (Quatro milhões, setecentas e oitenta mil e quatro) Ações Preferenciais Nominativas Classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 4.780.004,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta mil e quatro cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de julho de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA CGC nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-Pará	1979	4.780.004	4.780.004,00

Belém (Pa), 11 de julho de 1980

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA.

Geraldo Mesquita
Diretor Financeiro
Célio Braga Wanderley
Coordenador Intº.

DIRETORIA DA EMPRESA

Raphael Wladimir Dellape Baptista
Diretor Financeiro

Antônio Fernandes Filho
Contador
CRC (SP) 64.522-S-PA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 18 de julho de 1980
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

Mafra S/A. – Agropecuária

CGC 04.972.469/0001-43

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 58.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$ 58.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr$ 50.379.702,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR	Cr$ 7.620.298,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: – de 29.297.306 (Vinte e nove milhões, duzentas e noventa e sete mil trezentas e seis) ações nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 29.297.306,00 (Vinte e nove milhões duzentos e noventa e sete mil trezentos e seis cruzeiros), subscritas pelos abaixo, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, foi deliberada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 11 de julho de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR TOTAL
Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A CGC 60.659.463/0001-91	Rodovia Presidente Dutra, Km 227 Guarulhos-SP	15.888.459	15.888.459,00
Prodoctor Goiás Prods. Farmacêuticos Ltda CGC 01.011.550/0001-79	Rua 6-A, 140 - Aeroporto - Goiânia GO	1.464.865	1.464.865,00
Prodoctor Rio Prods. Farmacêuticos Ltda CGC 33.963.323/0001-30	Rua Ipú, 32 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ....	1.464.865	1.464.865,00
Prodoctor Minas Prods. Farmacêuticos Ltda CGC 16.644.411/0001-50	Rua Gonçalves Dias, 3172 - Belo Horizonte - MG	1.464.865	1.464.865,00
Prodoctor Paraná Prods. Farmacêuticos Ltda CGC 78.620.341/0001-57	Rua Teixeira Coelho, 242 - Curitiba - PR	1.464.865	1.464.865,00
Prodoctor Bahia Prods. Farmacêuticos Ltda CGC 15.520.004/0001-03	Rua Augusto França, 55 - Salvador BA.	1.464.865	1.464.865,00
Prodoctor Norte Prods. Farmacêuticos Ltda CGC 07.956.436/0001-06	Av. Francisco Sá, 1822 - Fortaleza CE.	1.464.865	1.464.865,00
Prodoctor Nordeste Prods. Farmacêuticos Ltda CGC 11.022.993/0001-19	Rua Dom Manoel Pereira, 183 - Recife - PE	1.464.865	1.464.865,00
Prodoctor Sul Prods. Farmacêuticos Ltda CGC 92.918.390/0001-00	Rua Felicissimo de Azevedo, 1243 - Porto Alegre - RS	1.464.865	1.464.865,00
Novoterápica Medicamentos S/A CGC 60.398.898/0001-20	Av. Pedroso de Morais, 1157 - São Paulo - SP	1.689.927	1.689.927,00
	Totais	29.297.306	29.297.306,00

Belém, 11 de julho de 1980

Raphael W. Dellape Baptista
Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A.

Raphael W. Dellape Baptista
Novoterápica Medicamentos S/A

Raphael W. Dellape Baptista
Por todas as Prodoctor's assina o presente o sócio gerente Raphael W. Dellape Baptista

Raphael W. Dellape Baptista
Diretor Financeiro

Antônio Fernandes Filho
Contador CRC SP 64.522-S-PA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 18 de julho de 1980
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

MAFRA S/A Agro Pecuária

CGC 04.972.469/0001 - 43

CAPITAL AUTORIZADO **Cr$-58.000.000,00**
CAPITAL SUBSCRITO **Cr$-58.000.000,00**
CAPITAL INTEGRALIZADO **Cr$-50.379.702,00**
CAPITAL A INTEGRALIZAR **Cr$-7.620.298,00**

BOLETIM DE BONIFICAÇÃO de 5.922.690 (cinco milhões novecentas e vinte e duas mil seiscentas e noventa) ações nominativas do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$-5.922.690,00 (cinco milhões novecentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa cruzeiros), bonificadas aos abaixo, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, foi deliberada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 11 de julho de 1980.

Subscritor	Endereço	Nº de Ações Preferenciais	Nº de Ações Ordinárias	Valor Total
Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A	Rodovia Presidente Dutra, Km 227		3.269.331	3.269.331,00
CGC 60.659.463/0001-91	Guarulhos - SP			
Prodoctor Goiás Prods. Farmacêuticos Ltda.	Rua 6-A, 140 - Aeroporto		272.443	272.443,00
CGC 01.011.550/0001 - 79	Goiânia - GO			
Prodoctor Rio Prods. Farmacêuticos Ltda	Rua Ipú 32 - Botafogo		272.443	272.443,00
CGC 33.963.323/0001 - 30	Rio de Janeiro - RJ			
Prodoctor Minas Prods. Farmacêuticos Ltda.	Rua Gonçalves Dias, 3172		272.443	272.443,00
CGC 16.644.411/0001 - 50	Belo Horizonte - MG			
Prodoctor Paraná Prods. Farmacêuticos Ltda	Rua Teixeira Coelho, 242		272.443	272.443,00
CGC 78.620.341/0001-57	Curitiba - PR			
Prodoctor Bahia Prods. Farmacêuticos Ltda.	Rua Augusto França, 55		272.443	272.443,00
CGC 15.520.004/0001-03	Salvador - BA			
Prodoctor Norte Prods. Farmacêuticos Ltda.	Av. Francisco Sá, 1822		272.443	272.443,00
CGC 07.956.436/0001-06	Fortaleza - CE			
Prodoctor Nordeste Prods. Farmacêuticos Lt.	Rua Dom Manoel Pereira, 183		272.443	272.443,00
CGC 11.022.993/0001-19	Recife - PE			
Prodoctor Sul Prods. Farmacêuticos Ltda.	Rua Felicíssimo de Azevedo, 1243		272.443,	272.443,00
CGC 92.918.390/0001 - 00	Porto Alegre - RS			
A serem rateadas entre os acionistas preferenciais, portadores de ações preferenciais classe "A", na proporção das ações que possuirem		473.815		473.815,00
Totais.....		473.815	5.448.875	5.922.690,00

Belém, 11 de julho de 1980

RAPHAEL W. DELLAPE BAPTISTA
Diretor Financeiro

ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Contador CRCsp 64.522 - S — PA

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 18 de julho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(T. n. 7682 - Reg. n. 5552 - Dia 11.09.80)

Vidros Industriais do Pará S. A.

CGC/MF 04905063/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15000075-8
JUNTA COMERCIAL 611/66

CAPITAL AUTORIZADO: Cr$-155.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr$-83.102.561,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr$-82.693.992,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "F", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO.

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), às 10:00 (dez) horas na sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km-9, Icoaraci, na cidade de Belém, do Estado do Pará reuniu-se o Conselho de Administração da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A., presentes os senhores SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES, Presidente, GERARDO EUGÊNIO DE SOUZA e JOSÉ EDUARDO MARTINS, Membros. Após declarar iniciados os trabalhos, o presi[illegible]e, convidou a mim, GERARDO EUGÊNIO DE SOUZA, para secretário e esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e subscrição de AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE "F", dentro dos limites do Capital Autorizado e de acordo com as atribuições previstas no Artigo Quinto (5º), dos Estatutos Sociais. Continuando disse que seria necessário a emissão de 7.000.000 (sete milhões) de AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE "F", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$-7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros). Esta proposta de emissão que obteve parecer favorável do Conselho Fiscal abaixo transcrito, se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada pelos recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei n. 1.376/74, de 12.12.74. Esclareceu ainda que a subscrição ora em discussão, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS — 02671, de 08 de agosto de 1980. Finalmente informamos que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM é o seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	EM AÇÕES
Ordinárias	50.000.000,00	14.471.387,00	14.471.387,00	14.471.387
Pref. Classe "A"	613.233,00	613.233,00	613.233,00	613.233
Pref. Classe "B"	11.325.000,00	11.326.000,00	11.310.144,00	11.310.144
Pref. Classe "C"	39.740.067,00	17.371.241,00	16.977.528,00	16.977.528
Pref. Classe "D"	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000
Pref. Classe "E"	5.321.700,00	5.321.700,00	5.321.700,00	5.321.700
Pref. Classe "F"	38.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000
TOTAL	155.000.000,00	83.102.561,00	82.693.992,00	82.693.992

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A., reunidos para estudarem a proposta do Conselho de Administração relativa a emissão de 7.000.000 (sete milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe "F", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$-7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade e que serão subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, são de parecer favorável à concretização da proposta do Conselho de Administração, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão proposta acima. Belém, 27 de agosto de 1980. (aa) ALFREDO GONÇALVES COSTA, FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS e CARLOS FERREIRA DE SOUZA. Em seguida o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo com sede nesta Cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a Sessão o Senhor Presidente informou que o BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito no valor total em conta vinculada na sua Agência Metropolitana, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA, no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ATA foi lida e

assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à Reunião, para efeito de arquivamento. (aa) Sérgio Moreira Philomeno Gomes, Gerardo Eugênio de Souza e José Eduardo Martins. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livros próprios das reuniões do Conselho de Administração, registrada na forma da lei:

Belém-Pa., 27 de agosto de 1.980

GERARDO EUGÊNIO DE SOUZA
CPF: 00157093-53
Secretário
SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES
CPF: 0011857553-68
Presidente do Conselho

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Reconheço as firmas de Gerardo Eugênio de Souza e Sérgio Moreira Philomeno Gomes.
Dou fé. Fortaleza, 22 de agosto de 1980.
Em testemunho C.M.M.C. da verdade.
CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA
Escrevente-Substituta

———————

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.239-80, a 1ª via da presente Ata de Vidros Industriais do Pará S.A.
Belém, 02 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Vidros Industriais do Pará S.A.

C.G.C. - 04.905.063/0001-48

ESTRUTURA DO CAPITAL
POSIÇÃO EM 08.80

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital a Subscrever	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	OBS:
Ordinárias	50.000.000,00	14.471.387,00	35.528.613,00	14.471.387,00	—	-1-
Preferenciais Classe - A	613.233,00	613.233,00	—	613.233,00	—	-2-
Preferenciais Classe - B	11.325.000,00	11.325.000,00	—	11.310.144,00	14.856,00	-3-
Preferenciais Classe - C	39.740.067,00	17.371.241,00	22.368.826,00	16.977.528,00	393.713,00	-4-
Preferenciais Classe - D	10.000.000,00	10.000.000,00	—	10.000.000,00	—	-5-
Preferenciais Classe - E	5.321.700,00	5.321.700,00	—	5.321.700,00	—	-6-
Preferenciais Classe - F	38.000.000,00	24.000.000,00	14.000.000,00	24.000.000,00	—	-7-
T O T A I S:	155.000.000,00	83.102.561,00	71.897.439,00	82.693.992,00	408.569,00	

Belém-Pa., 27 de agosto de 1.980.

OBS:
1 - Nominativas subscritas pelo Grupo
2 - Nominativas subscritas p/pessoas Jurídicas Dec-Lei 756
3 - Nominativas subscritas p/pessoas Jurídicas Dec-Lei 756
4 - Nominativas subscritas p/pessoas Físicas
5 - Subscritas pelo FINAM
6 - Subscritas pelo BASA
7 - A serem subscritas pelo FINAM

Sérgio Moreira Philomeno Gomes
Diretor-Presidente
CPF: 001185753-68

José Humberto da Rocha Girão
Diretor Comercial
CPF: 001107953-53

Oscar Trincado Monserrat
Diretor-Superintendente
CPF: 070535928-04

Roger Goldstein
Diretor-Técnico
CPF: 004419882-53

Miguel Emílio dos Santos
TC-CRC-4093-PA
CPF: 003782162-87

———————

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.939-80, a 1ª via da presente Estrutura do Capital de Vidros Industriais do Pará S.A.

Belém, 02 de setembro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Vidros Industriais do Pará S. A.

C.G.C. — 04.905.063/0001 - 48

CAPITAL AUTORIZADO: Cr$-155.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO 83.102.561,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA 7.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER 64.897.439,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇAO de 7.000.000 (sete milhões) de AÇOES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "F", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZONIA S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de agosto de 1980, de acordo com o prévio Parecer Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, n. 800 - Belém - Pará	1980	7.000.000	7.000.000,00

Belém (PA), 27 de agosto de 1980

SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES
Diretor Presidente
CPF. 001185753-68
JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GIRÃO
Diretor Comercial
CPF. 001107953-53
OSCAR TRINCADO MONSERRAT
Diretor Superintendente
CPF. 070535928-04
ROGER GOLDSTEIN
Diretor Técnico
CPF. 00419882-53
MIGUEL EMÍLIO DOS SANTOS
TC — CRC — 4093 - PA
CPF. 003782162-87

SUBSCRITOR:
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1939-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição, de Vidros Ind. do Pará S. A..
Belém, 02 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7686 - Reg. n. 5551 - Dia 11.09.80)

Arapuã Norte Agro Pecuária de Exportação S.A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES: 05.680.558/0001-89
Inscrição Estadual - 15.063.885/9-Pará
Junta Comercial - 3065/69 de 18.08.69 - Pará
Capital Autorizado ..... Cr$ 103.000.000,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 75.180.018,00
Capital Integralizado ..... Cr$ 74.991.282,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 1980.

Aos 02 dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta, às sete horas e trinta minutos, na sede social, à Fazenda Arapuã, 1713, da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "Arapuã Norte Agro-Pecuária de Exportação S/A.", sob a Presidência do Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho e secretariado pelo Sr. José Gomes de Oliveira Filho, conselheiro. Após declarar iniciados os trabalhos o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de ações no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr$.... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cuja emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devendo a integralização ser efetivada nas condições estabelecidas pela SUDAM e com recursos do cita-

do Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1.376 de 12/12/1974, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM através do Ofício nº 02637 de 08/08/1980, cuja cópia será arquivada à presente ata. Para informação dos presentes, o Presidente informou a posição do Capital da Sociedade antes da realização dos recursos do FINAM.

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado
Ord.	30.114.302	25.943.921	25.875.924
Pref. "A"	5.206.370	5.206.370	5.085.631
Pref. "B"	67.679.328	44.029.727	44.029.727
TOTAL	103.000.000	75.180.018	74.991.282

Concluída a exposição, foi aprovado entre os membros presentes a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "B", ficando desde já, autorizada a subscrição nos termos previstos no Ofício já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A., entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém-Pará o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão as dezoito horas do mesmo dia, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. na qualidade de entidade operadora do FINAM assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião, e integralizou o seu valor através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, na Agência de São Paulo, Capital conforme solicitação desta Empresa. E, assim sendo, disse o Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos Conselheiros, o que foi unanimemente aprovado. Desse modo, o Conselho de Administração incumbiu a Diretoria da Empresa a tomar as devidas providências, quanto à emissão do título múltiplo correspondente, e o competente arquivamento da cópia da ata desta reunião no Registro do Comércio. Nada mais havendo a tratar o Presidente determinou a lavratura da presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. aa) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho; José Gomes de Oliveira Filho, Conselheiro e Antonio Carlos Simeira Jacob, Conselheiro.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Ourém, 02 de setembro de 1980

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém, 10 de setembro de 1980.

MARFIZA FATIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1269/80, a 1ª via da presente Ata de Arapuã Norte - Agropec. de Exp. S.A.

Belém, 08 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Arapuã Norte Agro Pecuária de Exportação S.A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES: 05.680.558/0001-89
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ..... 15.063.885/9 Estado do Pará
JUNTA COMERCIAL: ..... 3065/69 de 18.08.69 Estado do Pará
CAPITAL AUTORIZADO: .....Cr$ 103.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: .....Cr$ 75.180.018,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....Cr$ 5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER: .....Cr$ 22.819.982,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.000.000 (Cinco milhões) de Ações Preferenciais - Classe "B", no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), Subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A. — BASA, na forma do Decreto Lei 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 02 de setembro de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	T. SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1980	5.000.000	5.000.000,00

Belém, 02 de setembro de 1980

SUBSCRITOR:
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A. - Basa.

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUÍS E. P. LOBÃO
Coordenador

WILSON CAMPANER
Téc. CT. CRC - 50.150
IS - Pará - CPF. 022.799.678/04

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta data.
Belém, 10 de setembro de 1980.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1264-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Arapuã Norte Agro pecuária de Exportação S.A.

Belém, 08 de setembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7683, Reg. nº 5550 - Dia: 11/09/80)

— CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de setembro de 1980, às 09 (nove) horas, na séde social, localizada à Rodovia Arthur Bernardes, Km-15 (Icoaraci), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Incorporação ao capital social do lucro líquido verificado no exercício de 1979, com a consequente distribuição de bonificações;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pa., 11 de setembro de 1980.

OTÁVIO MENDONÇA
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 7684. Reg. nº 5548. Dias: 11, 12 e 15.09.80)

Solo S/A. - Agro Pecuária

C.G.C. (M.F.) Nº 00.717.526/0001—48

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1980

Às dez horas do dia onze de julho do ano de mil novecentos e oitenta, na sua sede social, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1686, nesta cidade de Belém, na Capital do Estado do Pará, realizou-se uma reunião de Diretoria, tendo a ela comparecido os Diretores em atividades, os Senhores Dr. ALDO ALBERTO LORENZETTI e Dr. NILO CÉSAR SODRÉ DE FREITAS, para deliberarem sobre a demissão do Diretor Executivo, Sr. Dr. MOACYR WALTER DE SOUZA. Assumiu a Presidência da Mesa, o Sr. Dr. ALDO ALBERTO LORENZETTI, que usando das palavras, disse que o Sr. Dr. MOACYR WALTER DE SOUZA, muito se empenhou na criação e desenvolvimento desta empresa e agradeceu profundamente pelos relevantes serviços prestados à organização. Em seguida tratou-se da vaga deixada pelo Sr. Dr. MOACYR WALTER DE SOUZA, que longamente discutido, tomou-se a seguinte deliberação, o Sr. Dr. ALDO ALBERTO LORENZETTI, acumulará as funções de Diretor-Presidente e Diretor Executivo, até a realização da eleição para nova Diretoria, na próxima Assembléia Geral dos Acionistas, conforme artigo décimo primeiro dos Estatutos Sociais, ficando desde já, investido de todos os poderes que o ato lhe confere. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às onze horas, da qual foi lavrada a presente Ata, expressão fiel do ocorrido e que lida e conferida vai assinada por todos os membros presentes. Belém (PA), 11 de julho de 1980. aa) ALDO ALBERTO LORENZETTI; NILO CÉSAR SODRÉ DE FREITAS. Declara-se para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio, em poder da sociedade.

Belém (PA), 11 de julho de 1980.

Dr. ALDO ALBERTO LORENZETTI
Diretor-Presidente

Dr. NILO CÉSAR SODRÉ DE FREITAS
Diretor Executivo

23º TALBELIONATO
(CARVALHO SOBRINHO)

Reconheço por semelhança as 02 (duas) firmas supra de: Aldo Alberto Lorenzetti e Nilo César Sodré de Freitas.

São Paulo, 29 de julho de 1980.
Em testemunho: R. M., da verdade.

RINALDO MARIN
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. Nº 5535 — Dia 11.09.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. JOÃO AUGUSTO PEDROSA CARNEIRO - Aux. de Diagramador, servidor desta Repartição, a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo no prazo de três (03) dias a contar desta data, ser dispensado na forma do artigo 482 da C.L.T.

Belém, 11 de setembro de 1980
a) FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. nº 2532 - Dias: 11, 12 e 15.09.80)

EDITAL DE CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. JOSÉ RICARDO MARCOS RODRIGUES, Aux. de Impressor em Offset, servidor contratado desta Repartição, a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo no prazo de três (03) dias a contar desta data, ser dispensado na forma do artigo 482 da C.L.T.

Belém, 11 de setembro de 1980
a) FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. nº 2532 - Dias: 11, 12 e 15.09.80)

Polícia Militar do Pará

COMANDO GERAL — DAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 16/80
AVISO

O Comando Geral da Polícia Militar, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 18/09/80, às 15:00 horas, na sala onde funciona a Comissão de Licitações (DAL) fará abertura das propostas oferecidas por firmas interessadas e habilitadas à confecção de armários nos alojamentos e outras dependências internas do quartel da PM localizado na Vila de Mosqueiro.

Os interessados poderão obter melhores esclarecimentos, bem como o Edital, no Comando Geral da PMPA, sito à Av. Almirante Barroso nº 647, nos horários de expediente da corporação.

Quartel em Belém, 10 de setembro de 1980.

JAIME MAIA — Maj. PM
Diretor da DAL

(Ext. Reg. nº 5545. Dia: 11.09.80)

XEROX®

CONTRATO
Nº CO1026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

62244090/0016-08
XEROX DO BRASIL S. A.
Av. Senador Lemos, 242
CEP 66 000
BELÉM - PA.

como LOCADORA

04835476/0001-01
Imprensa Oficial do Estado
Av. Almirante Barroso, 735
CEP 66000
BELÉM - PA.

como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (um) equipamento Xerox modelo: 0660 Série: _____

   LOCAL DA INSTALAÇÃO : Av. Almirante Barroso, 735

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará, a contar da DATA DA INSTALAÇÃO do equipamento, o aluguel estabelecido no Anexo que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alterações admitidas pelo CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS (CIP) ou Órgão Oficial que o venha substituir.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO — Cinco (05) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de Doze (12), meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.

4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

6. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade de Belém ,onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Belém, 06 de agosto de 1980.

LOCATÁRIA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO P
Ass.: _____
Dr. Fernando Farias Pinto

LOCADORA
Filial Belém
Ass.: _____

TESTEMUNHAS
1ª _____
2ª _____

XBRA - 4.1.1041.1

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e da LOCATÁRIA.
2. O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e materiais de consumo, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas e máximas para cada pedido. O cilindro xerográfico também será pago pela LOCATÁRIA, devendo a carcaça do cilindro xerográfico substituido ser sempre devolvida à LOCADORA por ocasião da sua substituição. Os pagamentos entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará o equipamento em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação do equipamento. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação do equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA. Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato.
   Não estão incluídas na "TAXA DE INSTALAÇÃO" as despesas de preparação das instalações elétricas, estas de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA; tais despesas correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento e substituirá, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, à exceção do cilindro xerográfico.
   Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente comercial. Se necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta como operador-chave do equipamento,
5. O faturamento do aluguel mínimo mensal, no qual já se inclui a taxa fixa mensal, referir-se-á sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada equipamento e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pelo aluguel mínimo mensal e fará o acerto respectivo após a medição do mês subseqüente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
   a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
   b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo da LOCADORA a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA.
   c) manter bem visíveis as placas que especificam: i) que a proprietária do equipamento é a XEROX DO BRASIL S.A.; ii) o modelo; iii) nº de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
   d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento.
   e) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
   f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
   g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em Lei.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do(s) qual(is) será a LOCATÁRIA devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da LOCADORA, quando esta assim o admitir por prévio aviso à LOCATÁRIA. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária pelo índice das ORTN, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.
8. Sem prejuízo da correção e dos juros estabelecidos na Cláusula 7, a LOCATÁRIA, se não cumprir as obrigações contratuais aqui estipuladas, poderá ter o contrato rescindido, cominada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo então em aberto de aluguéis mínimos vincendos mais custas, despesas e honorários incorridos, eventualmente, em caso de cobrança judicial.
9. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na forma deste contrato, títulos estes que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarente e oito) horas contadas de sua apresentação.
10. A recusa da devolução do equipamento, ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.
11. As partes ajustam, ainda, que na infração de qualquer das Cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II a III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.
12. Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:
   a) falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA;
   b) ocorrência de títulos protestados;
   c) não pagamento, às épocas devidas, de seus débitos contratuais.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste contrato, a LOCATÁRIA deve cessar de imediato o uso do equipamento e colocá-lo, incontinenti, à disposição da LOCADORA, sob pena de pagar uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das cópias então irregularmente extraídas, além do próprio valor destas, independentemente da multa prevista na Cláusula oitava retro, tudo cobrável amigável ou judicialmente e a qualquer tempo.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das Cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará a outra o direito de rescindí-lo, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias contados da inadimplência.

CARTÓRIO [illegible] em meu arquivo o(s) 02

Gasta
Adriano [illegible]
Walter Roberto
Joaquim N. das Chagas
Belém — Para

QUEIROZ SANTOS
do Verdade
Belem, 07 / 19 80

XEROX®

ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº CO1026

660 (800)

EQUIPAMENTO	Taxa Fixa Mensal
Copiadora XEROX 660	Cr$1.126,00

1. - ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de Cr$3.798,00 no qual se incluem o valor da taxa fixa e o valor correspondente a 800 cópias, calculado pela tabela em 2.1 abaixo.

2. - CÓPIA: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, todas as reproduções de um mesmo original, obtidas em uma tiragem.

2.1. - PREÇO POR CÓPIA:

primeiras 1.000 cópias	Cr$-3,340
1001ª a 2000ª cópias	Cr$-2,733
2001ª a 4000ª cópias	Cr$-2,126
4001ª a 8000ª cópias	Cr$-1,570
8001ª e demais cópias	Cr$-1,215

3. - INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: Do material indispensável à instalação e operação do equipamento, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro xerográfico código 1 R 41, ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo a esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:

1 carga de revelador nº 5R75055
2 frascos de tonalizador nº 6R75171
7 envelopes de papel de 1 resma cada
1 caixa de tela de limpeza nº 4R 37
1 envelope de tela porta-documento nº 8R 535

3.1. - A LOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no item 4 — Informação Técnica — no verso deste anexo.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 07 de agosto de 1980.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

XBRA - 4.1.0114.7

4. - INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT-NB3 e XEROX

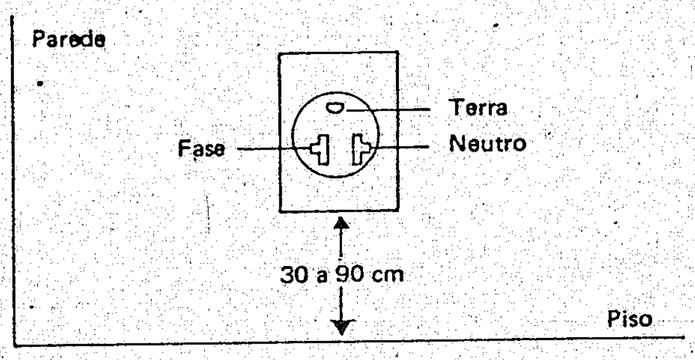
Tensão . . . . 115V (nominal); 107V (mínimo), 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação — Fase/Neutro + Terra

Corrente*	13A
Consumo*	1400W

* Valores máximos com entrada de 115V Ca.

Tomada — A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.



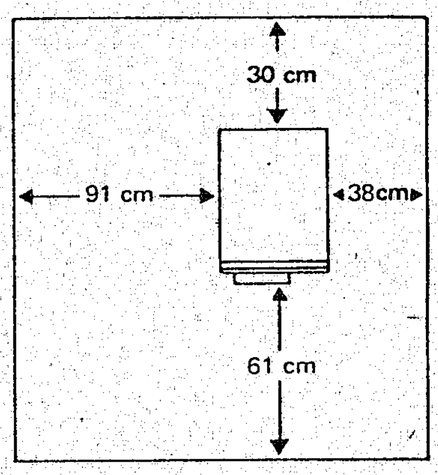
O equipamento XEROX 660 requer a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A.

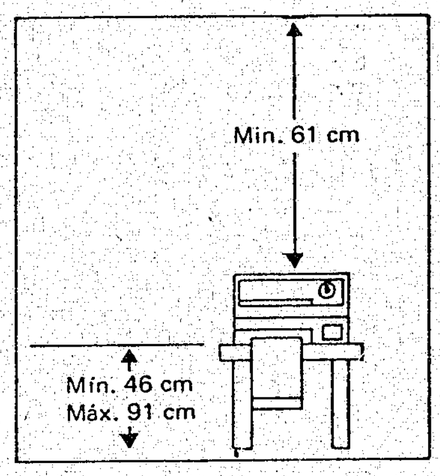
ESPAÇAMENTO MÍNIMOS

Área mínima — 180 cm x 180 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Frente	50.8 cm
Lado	91.4 cm
Altura (máxima)	45. cm
Peso	97.5 Kg





5. - Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

Belém, 06 de agosto de 1980.

LOCATÁRIA

Ass.:

LOCADORA
Filial Belém

Ass.:

Dr. Fernando Farias Pinto

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL 05/80-FEP

De ordem do Sr. Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico, pelo presente Edital, Helena Maria Santos Licinio, ocupante do cargo de Professor, lotada na Escola Estadual de 2º Grau "Álvaro Adolfo da Silveira", nesta cidade, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado, reassumir seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado, e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com o Art. 186, item II, e Art. 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes, no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará. Belém, 03 de setembro de 1980.

MARIA AUXILIADORA ALEXANDRE PINHO
Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

VISTO:

Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP

(Ext. Reg. nº 5566 — Dias: 11 e 25/09 e 10/10/80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 03/80 — IPASEP

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, torna público que no dia 14 de outubro do ano em curso, às 10:00 horas, no 3º pavimento do Edifício-Sede da Autarquia, situado à Rua Senador Manoel Barata nº 50, nesta cidade, a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 243 de 03 de setembro de 1980, procederá à abertura das propostas para Projeto e Construção de um Edifício Residencial a ser construído à Rua dos Mundurucus, em terreno da propriedade do IPASEP, nesta cidade.

O respectivo Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria Técnica do órgão, 4º andar no horário das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém, 09 de setembro de 1980.

MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 5522. Dia: 11.09.80)

Secretaria de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30 DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de regulamentar o processo seletivo para transformação de cargos, funções e empregos, cujos ocupantes constituem clientela referida no Decreto nº 024, de 16.04.79, dos Grupos: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO GEP-ANM-800, SERVIÇOS AUXILIARES GEP-SA-900, TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA GEP-TP-1.100, MAGISTÉRIO GEP-M-400, SERVIÇOS OPERACIONAIS GEP-SO-1.000, em exercício no interior do Estado do Pará;

RESOLVE:

1. O processo seletivo, para efeito de enquadramento no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4.621, de 18.05.76, e o Decreto nº 024, de 16.04.79, dos ocupantes de cargos, funções e empregos dos Grupos: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO GEP-ANM-800, SERVIÇOS AUXILIARES GEP-SA-900, TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA GEP-TP-1.100, MAGISTÉRIO GEP-M-400, SERVIÇOS OPERACIONAIS GEP-SO-1.000, em exercício no interior do Estado do Pará e admitidos entre 26.11.76 a 15.04.79, constará de entrevista realizada nos locais de prestação de serviços pelos mesmos, assim como, de posterior habilitação da clientela, pela Comissão Central de Classificação de Cargos;

2. Para efeito de habilitação da clientela, observar-se-á atividades efetivamente exercidas pelo servidor à data da aplicação do processo seletivo;

3. O enquadramento far-se-á na classe inicial da Categoria Funcional do Grupo para o qual for habilitado o servidor;

4. O disposto no item anterior não se aplica à clientela do Grupo MAGISTÉRIO, cujo enquadramento far-se-á de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 937 de 03 de setembro de 1980.

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2528)

Secretaria de Estado de Agricultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/80
AVISO

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada

pela Portaria nº 274/80, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos na sala onde funciona a Divisão de Material, à Trav. do Chaco nº 2232, o Edital de Tomada de Preços nº 23/80, para aquisição de Material Agrícola e de uso veterinário, destinados aos trabalhos do Projeto de Defesa Sanitário Animal Regional de Santarém, com recebimento e abertura das propostas no dia 17.09.80, às 11:00 horas.

Belém, 08 de setembro de 1980.

VILANI RODRIGUES PEREIRA
Médica Veterinária
Presidente da Comissão

VISTO:
Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5533. Dia: 11.09.80)

Secretaria de Estado de Agricultura

C.G.C.(M.F.)-05.054.945/0001-66

TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO EM 07 DE MAIO DE 1980, ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — UFPa. COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA — FADESP, PARA A IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BÚFALOS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980), na sede da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, à Travessa do Chaco nº 2232, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, daqui por diante denominada simplesmente SAGRI, neste ato representada por seu titular Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI, ajusta com a Universidade Federal do Pará, doravante denominada UFPa., representada por seu Reitor, Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO, perante as testemunhas abaixo, firmar o presente "Termo Aditivo nº 01" para integrar na melhor forma de direito, o Termo de Convênio firmado em 07 de maio, passando as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 7ª, a vigorar da maneira abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Convênio ajustado tem por objetivo a colaboração financeira da SAGRI à UFPa., visando o apoio à implantação da Central de Inseminação Artificial de Búfalos, doravante denominada apenas Central.

CLÁUSULA SEGUNDA — O apoio a implantação da Central envolverá dispêndios da ordem de Cr$ 4.593.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil cruzeiros), participando a SAGRI com Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) de recursos próprios e Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) oriundos de recursos do Ministério da Agricultura M.A. repassados pela mesma à FADESP cabendo o restante, no total de Cr$ 2.093.000,00 (dois milhões e noventa e três mil cruzeiros), à UFPa., através de recursos próprios ou captados de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos oriundos da contribuição financeira da SAGRI, correrão por conta do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará — FUNDEPARÁ e Fundo Federal Agropecuário, e serão depositados em Banco Oficial em conta vinculada ao presente Convênio, devendo na movimentação ocorrer mediante cheques nominais.

CLÁUSULA TERCEIRA — A contribuição financeira da SAGRI prevista no "Caput" da cláusula 2ª far-se-á em uma parcela inicial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e outra complementar de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a quando do repasse efetuado pelo Ministério, ou parceladamente à medida em que esse total complementar for sendo repassado à SAGRI.

CLÁUSULA QUARTA — A FADESP compromete-se a utilizar os recursos recebidos de acordo com o plano de aplicação anexo que passará a fazer parte integrante deste Termo Aditivo nº 01.

CLÁUSULA SÉTIMA — A FADESP aplicará os recursos recebidos da SAGRI, para apoio à implantação da Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de seu recebimento; devendo a implantação da referida Central ser executada na medida em que forem captados os recursos necessários.

RATIFICAÇÃO — São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio, firmado em 07 de maio de mil novecentos e oitenta (1980), não contrariadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em (5) cinco vias de igual teor e forma e para um só fim, que ficará fazendo parte integrante e complementar do Termo de Convênio, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 21 de julho de 1980.

ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor da UFPa.
ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Executivo da FADESP
Testemunhas:
Ass.) Ilegíveis

"PROCESSAMENTO, TECNOLOGIA E CONGELAMENTO DE SÊMEN E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BÚFALOS Bubalus bubalis lin.NO ESTADO DO PARÁ"

ORÇAMENTO PROPOSTO POR FONTES DE FINANCIAMENTO - PERÍODO DE PROJETO: DE /79

CAT. ECON.	FONTES / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	CONTRAPARTIDA						SUBTOTAL DO PERÍODO	SAGRI SOLICITADOS Min. da Agricultura			TOTAIS ANUAIS		TOTAL GERAL DO PROJETO
		19 80	19 81	ST	19 80	19 81	ST		19 80	19 81	ST	19 80	19 81	
3000	DESP CORRENTES (TOTAL)	–	–	–	–	–	–	–	2.281,	219,	2.500,	2.793,	1.800,	4.593,
3100	DESP DE CUSTEIO (S.TOTAL)	512,	1.581,	2.093,	–	–	–	2.093,	825,	219,	1.044,	1.337,	1.800,	3.137,
3110	PESSOAL (S.TOTAL)	512,	1.581,	2.093,	–	–	–	2.093,	74,	219,	293,	586,	1.800,	2.386,
	a) CIENTÍFICO	424,	1.285,	1.709,	–	–	–	1.709,	–	–	–	424,	1.285,	1.709,
	b) TÉCNICO	–	–	–	–	–	–	–	58,	170,	228,	58,	170,	228,
	c) ADMINISTRATIVO	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	88,	296,	384,	–	–	–	384,	16,	49,	65,	104,	345,	449,
3120	MAT. DE CONSUMO (S.TOTAL)	–	–	–	–	–	–	–	657,	–	657,	657,	–	657,
	a) PEÇAS E ACESSÓRIOS	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	b) MATÉRIA PRIMA	–	–	–	–	–	–	–	657,	–	657,	657,	–	657,
	c) MAT. DIVERSOS	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
3130	SERV. TERC. E ENCARGOS (S.T)	–	–	–	–	–	–	–	94,	–	94,	94,	–	94,
3131	REM. DE SERV. PESSOAIS	–	–	–	–	–	–	–	50,	–	50,	50,	–	50,
3132	OUTROS SERV. E ENCARGOS (S.T)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	a) MANUTENÇÃO	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	b) VIAGENS E DIÁRIAS	–	–	–	–	–	–	–	44,	–	44,	44,	–	44,
	c) OUTROS	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
4100	DESP DE INVEST. (S.TOTAL)	–	–	–	–	–	–	–	1.456,	–	1.456,	1.456,	–	1.456,
4110	OBRAS E INSTALAÇÕES	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
4120	EQUIP. E MAT PERMANENTE	–	–	–	–	–	–	–	1.456,	–	1.456,	1.456,	–	1.456,
	c) EQUIP DE PESQUISAS	–	–	–	–	–	–	–	500,	–	500,	500,	–	500,
	b) EQUIP AUXILIARES	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	c) DOCUMENTAÇÃO	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	d) MOVEIS E UTENSILIOS	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	e) OUTROS	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	g) Mat. Permanente	–	–	–	–	–	–	–	956,	–	956,	956,	–	956,
TOTAL		512,	1.581,	2.093,	–	–	–	2.093,	2.281,	219,	2.500,	2.793,	1.800,	4.593,

(Ext. Reg. nº 5534 — Dia: 11/09/80)

Prefeitura Municipal de Tucuruí

LEI Nº 1.944/80, DE 20.08.80.

Dispõe sobre anulação da Lei nº 1.896/80, de 03.07.80.

A Câmara Municipal de Tucuruí aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono e publico a seguinte lei.

Art. 1º — Fica por força da presente lei, anulada a Lei nº 1.896/80, de 03.07.80, que dispõe sobre a alienação de uma área de terra do Patrimônio Municipal, medindo 160.850,00m2, a Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-Pa.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucuruí, no Palacete Municipal Deputado Ribeiro de Souza, aos 20 dias do mês de agosto de 1.980.

Engº PEDRO PAULO ANTÔNIO MILÉO
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tucuruí, na mesma data.

MANOEL CARLOS DA SILVA
P/Secretário Municipal
(Ext. Reg. nº 5560. Dia: 11.09.80)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - (DNER)

PROCURADORIA DISTRITAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 73.140, DE 09.11.73)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

CONTRATADA: PIC-Perimetral Indústria e Comércio Ltda.

INSTRUMENTO: PD/2/Nº 030/80

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada de obra rodoviária

RESUMO DO OBJETO: Execução de serviços de construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Ipiranga, BR-230 - TRANSAMAZÔNICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, baseado no art. 126, § 2º, alinea C do Decreto-lei nº 200/67.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta do crédito 4.1.1.8.01.00.00.1.1.62/65 do Orçamento do DNER, para 1980.

EMPENHO DA DESPESA: N.E. Nº 1.796/80, de 28.07.80, emitida pela Se.F/2, do DNER.

VALOR DO CONTRATO: O valor global é de Cr$ 1.480.000,00 (hum milhão e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), sendo Cr$ 1.240.000,00 (hum milhão e duzentos e quarenta mil cruzeiros) a preços iniciais e Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) como previsão para reajustamento.

PRAZO: O prazo contratual é de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados a partir da ordem de início dos serviços, que deverá ser expedida até 15 (quinze) dias após a aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração do DNER.

DATA DA ASSINATURA: 22.08.80.

Belém, 03 de setembro de 1980

Procuradora AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO
Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital
DNER-2º DRF

VISTO:

Em, 08.09.80
Engº ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2º DRF
(Ext. Reg. nº 5547 - Dia: 11.09.80)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Fazenda

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

a) ESPÉCIE: — Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza; Conservação e Manutenção de uma Máquina Processadora;

b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: — Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza; Conservação e Manutenção de uma Máquina Processadora — Compacta Sharp BA — 1000, firmado entre a União Federal, como Contratante e a firma SID — Sistemas de informação Distribuídas S/A., como Contratada;

c) A DESPESA OCORRERÁ À CONTA DA CATEGORIA ECONÔMICA (3.1.0.0.) — Despesas de Custeio; (3.1.3.2.) — Outros Serviços e Encargos;

d) NOTA DE EMPENHO: — 487/80;

e) PREÇO: — Cr$ 51.410,00 (Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Dez Cruzeiros), semestral;

f) VIGÊNCIA: — O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, a contar de 01 de setembro de 1980, a terminar a 28 de fevereiro de 1981.

— Assinaram o presente Processo, a Sra. FERNANDA DE BARROS MENDES - Chefe da Divisão de Planos e Orçamento, pela Contratante e os Srs. FERNANDO MANOEL VIEIRA CRUZ e JORGE DANIEL RÊGO DE SOUZA, pela Contratada, sendo testemunhas os Srs. SÔNIA MONTEIRO DINIZ e ALFREDO PESSOA CORREA.

Belém, 03 de setembro de 1980.

ALFREDO PESSOA CORREA
Chefe da Divisão de Administração da DMF/PA
Delegação de Competência Port. D.M.F. - 116/79
(Ext. Reg. Nº 5539 — Dia 11.09.80)

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

EDITAL

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público aos interessados que fará realizar nos dias 29 e 30 de setembro do corrente ano de 1980, o Exame de Ordem na forma do disposto no provimento nº 34 de 4 de outubro de 1967, do Conselho Federal, estando o calendário e o programa à disposição dos mesmos na Secretaria do Conselho Secional.

Belém, 10 de setembro de 1980.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Presidente
(T. nº 7687 — Reg. nº 5570 — Dia: 11/09/80)

Instrumento Particular de Contrato de Locação

Pelo presente instrumento de contrato de locação Miriçá Santa Brigida Cunha, brasileiro, casado, domiciliado à Av. Presidente Vargas nº 500, no municipio de Salinópolis, portador do CPF nº 010.153.892/87, proprietário da casa situada à Av. Presidente Vargas nº 1944, no mesmo municipio, de agora em diante chamada de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), representada por seu titular Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, inscrito no CRM sob o nº 2.100 e portador do CPF nº 000.425.872/04, neste documento designado de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima discriminado sob proteção da Lei 6649 de 16.5.79, observando-se as seguintes condições:

Cláusula Primeira: O LOCADOR dá em locação como residência ao servidor da LOCATÁRIA o imóvel situado à Av. Presidente Vargas, nº 1944, em Salinópolis de sua propriedade pelo prazo de sete meses a começar de 01.06.80 e a terminar em 30.12.80. Havendo retenção do imóvel pela LOCATÁRIA, o contrato prolongar-se-á por mais 7 (sete) meses pelo preço estipulado na cláusula segunda.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal ajustado é de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros). Desde que as partes concordem em renovar este contrato, nesse momento haverá a correção monetária do preço acima estipulado, obedecendo-se aos dispostos da Lei 6649, de 16.5.79 (art. 15 §§ 1º e 2º).

Cláusula Terceira: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA sem qualsquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do Imposto Predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado.

Cláusula Quarta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel objeto deste contrato em condições de segurança, higiene e habitabilidade.

Cláusula Quinta: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Sexta: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel, seja a que titulo for e mesmo autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independente de indenização à LOCATÁRIA que também não poderá removê-la.

Cláusula Sétima: A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado, para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extra judicial é eleito o Foro da Comarca de Belém-Pa, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

Cláusula Décima: O presente contrato foi transcrito às folhas 111/113 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Cláusula Décima Primeira: A presente despesa deverá ocorrer pela verba Recursos do Estado - Atividade 20.01. 13.75.4282.080 - Elemento 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

Cláusula Décima Segunda: Este contrato a fim de adaptar-se às normas da contabilidade pública, será alterado no inicio do mês de janeiro vindouro na parte referente a verba de pagamento.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente contrato de locação, em presença de duas (2) testemunhas idôneas e a tudo presentes, que também assinam este documento a fim de que o mesmo produza seus juridicos e legais efeitos.

Belém, 31 de julho de 1980
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
MIRIÇÁ SANTA BRIGIDA CUNHA
Locador
TESTEMUNHAS:
Dr. ANTONIO JOSÉ MARIA HUET DE BACELAR
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Miriçá Santa Brígida Cunha.

Belém, 31.08.1980
Em testemunho NECM da verdade
NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, WR da verdade
Belém, 23 de agosto de 1980.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(Ext. Reg. nº 5557 - Dia 11.09.80)

Instrumento Particular de Contrato de Locação

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação FERNANDO PINHEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado, domiciliado no Município de Barcarena, portador do CPF 024567022-04, como LOCADOR e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, neste ato representada por seu titular Dr.. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, portador do CRM 2.100 residente nesta cidade como LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel situado à Rua Lameira Bitencourt n. 100, no Município de Barcarena, neste Estado, regendo-se a mesma pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMERIA: O LOCADOR dá em locação para residência de servidores da Unidade Mista de Barcarena à LOCATÁRIA, o imóvel supra identificado pelo prazo de hum (01) ano, até a devolução das respectivas chaves, a começar do dia 01 de janeiro de 1980, e terminar em 31 de dezembro do mesmo ano podendo este contrato de locação ser prorrogado se as partes estiverem de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal ajustado é de Cr$-4.000,00 (quatro mil cruzeiros), e na hipótese de prorrogação deste comtrato fica convencionado a obediência das partes às normas legais relativas às correções de valores de aluguéis sobre as locações urbanas (Lei 6.649, de 16.05.79).

CLÁUSULA TERCEIRA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem qualquer onus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do Imposto Predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado.

CLÁUSULA QUARTA — A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitalidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente, pintada, pisos encerados, obrigando-se, a mentê-lo nessas mesmas condições no que lhe é entregue, até o fim da locação.

CLÁUSULA QUINTA — É EXPRESSAMENTE PROÍBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA — Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel, seja a que título for o mesmo autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA: A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação, sem prévio o expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA — Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado, para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA — Para qualquer demanda judicial ou extra judicial fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

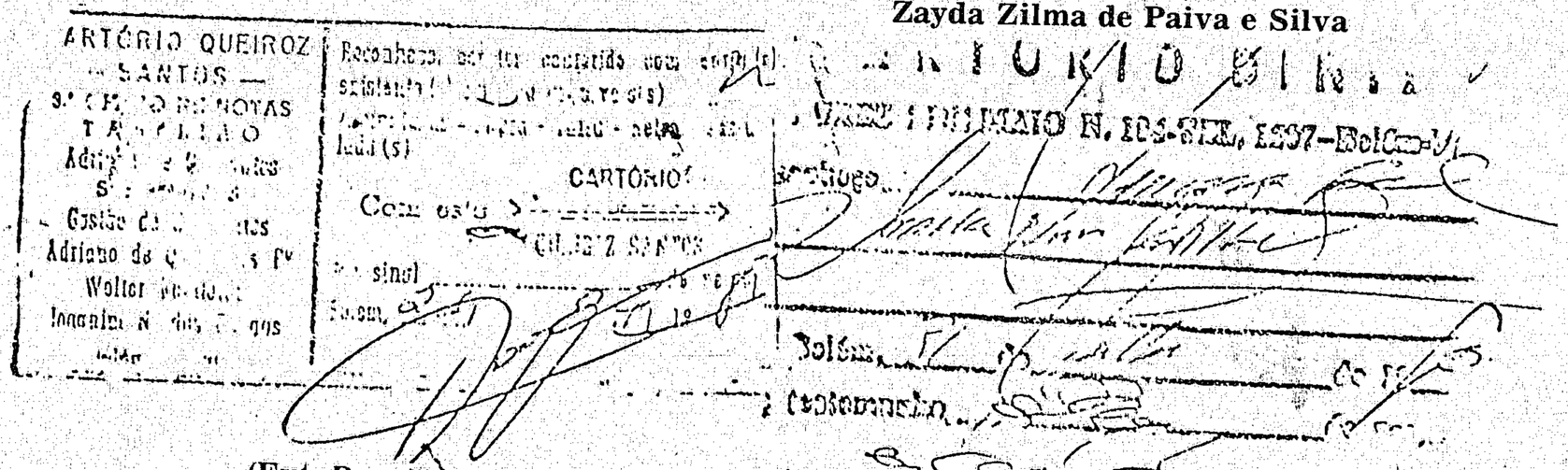
CLÁUSULA DÉCIMA — O presente contrato foi transcrito as folhas 114/116 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o ítem 11º da Resolução n. 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A presente despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado Atividade n. 20.01.13.75. 4282.080 - Elemento de Despesa 3132 (Outros Serviços e Encargos).

Em firmeza da verdade, é assinado o presente contrato de locação, em presença de duas (2) testemunhas idôneas que também assinam, com as formalidades legais.

Belém, 31 de julho de 1980.
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
FERNANDO PINHEIRO RODRIGUES
Locador

Testemunhas:
Antônio José Maria Huet de Bacelar
Zayda Zilma de Paiva e Silva



(Ext. Reg. 5556 - Dia 11.09.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 039/80 celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Harvey Hubbell do Brasil (ALCACE) S.A. - para fornecimento dos materiais, ensaios e testes previstos no Pedido de Fornecimento - CELPA Nº.. 3573/79 de 19.12.79.

Modalidade de Licitação: Concorrência

As despesas estão cobertas pelas Ordens de Imobilização nºs 00041/80 e 00092/80, no valor de Cr$ 115.433.070,00, sendo o valor do Contrato de Cr$ 17.329.244,00.

O prazo do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, de conformidade com sua Cláusula Quinta.

Belém, 05 de setembro de 1980
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. nº 5542 - Dia: 11.09.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 080/80, celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e AGOSTINHO FERREIRA, para construção de uma base em concreto para instalação de motor na UDE-SOURE, de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação - Dispensada de conformidade com a letra "I" do Parágrafo 2º, do Artº 2º do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69, combinado com o Parágrafo Único do Artº 56, da Lei nº. 4.780 de 19.06.78.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Imobilização nº 01448/80, de 19.08.80, no valor de Cr$ 260.000,00, sendo o contrato no valor de Cr$ 41.030,00.

O prazo de vigência do contrato é de vinte dias corridos, a contar do dia 08.09.80.

Belém, 08 de setembro de 1980
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. nº 5541 - Dia: 11.09.80)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Tucuruí

LEI Nº 1.945/80

Dispõe sobre alienação de terras pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Tucuruí, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tucuruí aprova, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terras pertencente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Tucuruí, na extensão total de 503.336,00m2 (quinhentos e três mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados) e, consoante memorial descritivo que acompanha esta lei.

§ 1º — A alienação de que trata este artigo, far-se-á exclusivamente à Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-Pa., a preço equivalente a divisão proporcional entre a área desapropriada e o montante dos recursos financeiros repassados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, à comuna, e efetivamente aplicados.

§ 2º — O preço por hectare não será, em nenhuma hipótese, superior ao valor obtido pela divisão de que trata o parágrafo anterior, devendo ser acrescido às despesas efetuadas pela administração municipal, referente aos serviços de topografia e terraplenagem já executados na área.

Art. 2º A área a ser alienada destinar-se-á à utilização pela COHAB, para execução de lotes urbanizados e à construção de habitações populares, cuja negociação obedecerá aos critérios adotados pela mesma e terá por objetivo solucionar o problema de localização preferencial de famílias atingidas pelas enchentes do Rio Tocantins, no Município de Tucuruí.

§ 1º — A não utilização da área pela COHAB-PA., no prazo de 2 (dois) anos implicará na sua reversão ao Patrimônio Municipal, sem que caiba àquela nenhuma indenização pelos serviços e/ou prejuízos alegados.

Art. 3º — Pela opção de preferência assegurada por esta lei, obrigar-se-á a COHAB, a proceder implantação do sistema de infra-estrutura urbana do local, compreendendo abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, sistema viário e rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucuruí, no Palacete Municipal Deputado Ribeiro de Souza, aos 20 dias do mês de agosto de 1.980.

Engº PEDRO PAULO ANTÔNIO MILÉO
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tucuruí, na mesma data.

MANOEL CARLOS DA SILVA
P/Secretário Municipal
(Ext. Reg. nº 5560. Dia: 11.09.80)

Memorial Descritivo dos limites da área a ser doada pela Prefeitura Municipal de Tucuruí à Companhia de Habitação do Estado do Pará, situada na área de expansão da cidade.

A área adiante discriminada está situada a sudoeste da cidade de Tucuruí, entre a BR-422 e a Av. José Antônio e integra uma porção maior composta de várias glebas de terras adquiridas

pela Prefeitura Municipal de Tucuruí a vários proprietários a qual deverá ser doada a Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PA., para fins de implantação do projeto habitacional através do sistema financeiro da habitação, a área objeto da doação compreende a seguinte poligonal: tomando-se a linha definida pela BR-422 da confluência da Rua W-2 até à W-14 deste ponto pela W-5 até à Av. Principal; seguindo por esta avenida até à Rua E-6 e por estar na direção leste até à Rua E-7 em toda a sua extensão até à sua confluência com a Avenida Principal no seu extremo sul daí até à Av. Perimetral por onde segue-se na direção oeste até à Rua W-13; seguindo esta rua para sul até à Rua W-2 e finalmente deste ponto até o ponto de partida, ou seja confluência da W-2 com a BR-422. Da poligonal descrita a qual circunscreve uma área de 503.336,00 m2.

Exclue-se os quadros QW-2, 3, 8, 18, 22 e 30, bem bomo a ZPE, situada na parte central da área e os Quadros QE-2, 3, 11 e 15 que permanecerão de propriedade da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Belém, 06 de junho de 1980.

NORTOP — Norte Topografia Ltda.

Engº PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA

C.P. Nº 9501-D — CREA 5ª Reg.

(Ext. Reg. nº 5560. Dia: 11.09.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN N. 151/80 FUNDEPARÁ/FNDU — ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Ananindeua aqui representada por seu titular FREDERICO SANTOS DE SOUZA, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio com fundamento legal na Lei n. 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) — cota-parte do Estado do Pará, referente ao exercício de 1980, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU — mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Equipamentos para Recuperação do Sistema Viário", do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do mesmo, encaminhando à SEPLAN cópia da referida prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$-5.448.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), conforme Plano de Aplicação em anexo e integralização de recursos à conta Governo do Estado do Pará - cota-parte do adicional do IULCLG.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$-5.448.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará. Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Sub-Programa: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.093 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ananindeua

Testemunhas:
Eliane Maria Ichihara
Silvestre Monteiro Falcão Valente

———

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 151/80
(FUNDEPARÁ/FNDU — ESTADO)

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 -	Despesas de Capital	Cr$-5.448.000,00
4100 -	Investimentos.....	Cr$-5.448.000,00
4120 -	Equipamentos e Material Permanente.....	Cr$-5.448.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Aquisição de Equipamentos para Recuperação do Sistema Viário", do Município de Ananindeua.

Total..... Cr$-5.448.000,00

(Ext. Reg. n. 5565 - Dia 11.09.80)

———

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN N. 146/80 FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, aqui representada por seu titular Sr. FREDERICO SANTOS DE SOUZA, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio com fundamento legal na Lei n. 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, de acordo com a Resolução n. 001/80 - CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, homologada pelo Decreto n. 623, de 10.03.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Complementação das Obras do Mercado da Vila do Coqueiro" no Município de Ananindeua.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente convênio, ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do mesmo, encaminhando à SEPLAN cópia da referida Prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 578.687,00 (quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros), conforme Plano de Aplicação em anexo e integralização de recursos à conta nº 181.504-0-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 578.687,00 (quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 59 - Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.094 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o

presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ananindeua
Testemunhas:
ELIANE MARIA ICHIHARA
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 146/80
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)

Fonte de Recursos: Fundo Metropolitano

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL ...Cr$ 578.687,00
4100 - INVESTIMENTOS .....Cr$ 578.687,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES ..Cr$ 578.687,00
— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o Projeto "Complementação das Obras do Mercado da Vila do Coqueiro", no Município de Ananindeua.
TOTAL .....Cr$ 578.687,00

(Ext. Reg. nº 5564. Dia: 11.09.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

CONVÊNIO SEPLAN Nº 141/80 FUNDEPARÁ/FNDU — ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Cametá, aqui representada por seu titular Sr. ALBERTO MOIA MOCBEL, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) — cota-parte do Estado do Pará, referente ao exercício de 1980, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano —CNDU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de 1 (uma) caçamba basculante", para a Prefeitura Municipal de Cametá.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do mesmo, encaminhando à SEPLAN cópia da referida prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), conforme Plano de Aplicação em anexo e integralização de recursos à conta Governo do Estado do Pará — cota-parte do adicional do IULCLG.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Sub-Programa: 323 -

Planejamento Urbano; Projeto: 1.093 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — Adicional do IULCLG; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ALBERTO MOIA MOCBEL
Prefeito Municipal de Cametá

Testemunhas:
ELIANE MARIA ICHIHARA
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 141/80 (FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — Adicional do IULCLG

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — DESPESAS DE CAPITAL .Cr$ 800.000,00
4100 — INVESTIMENTOS .....Cr$ 800.000,00
4110 — EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE .....Cr$ 800.000,00
— Recursos destinados ao atendimento de despesas com a execução do Projeto "Aquisição de 1 (uma) caçamba basculante", para a Prefeitura Municipal de Cametá.
TOTAL .....Cr$ 800.000,00

(Ext. Reg. nº 5563. Dia: 11.09.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 922 — DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.584.718,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.584.718,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — Entidades Supervisionadas	1502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	03
PROGRAMA: Cultura	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural	247
ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Conselho Estadual de Cultura	2.805
3213.01—Transferências Intragovernamentais - Contribuições Correntes — Pessoal e Encargos Sociais	1.544.973,00
3213.02—Transferências Intragovernamentais - Contribuições Correntes - Outras Despesas Correntes	39.745,00
TOTAL	1.584.718,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

---

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.333, de 25.08.80.

(G. Reg. nº 2541 — Dia: 11.09.80)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, Raimundo Horácio Pimenta Figueiredo, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Sede do Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. - nº 2541)

Secretaria de Estado de Administração

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 272 — DE 29 DE AGOSTO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar Antonio Erlindo Braga, Silvio Hall de Moura, Paulo Tarso Dias Klautau e Paulo Rúbio de Bastos Meira, como membros da Banca Examinadora, sob a coordenação do primeiro, para a elaboração das provas do Concurso Público C-29 para a Categoria Funcional de DELEGADO DE POLÍCIA-GEP-PC-701, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública, regulamentado pelo Edital nº 04/80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 2542)

PORTARIA Nº 272/A — DE 29 DE AGOSTO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar Cleonice da Mota Moreira, para constituir a Banca Examinadora, para a elaboração da Prova de Conhecimentos Gerais do Concurso Público C-29, para a Categoria Funcional de INVESTIGADOR DE POLÍCIA-GEP-PC-704, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública, regulamentado pelo Edital nº 04/80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 2542)

EDITAIS JUDICIAIS

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: William Martins Dantas e Eliane Campos Rocha, ele filho de Geraldo Dantas da Silva e Ester Martins Dantas, ela filha de Maria de Nazaré Campos Rocha, solt. Paulo Oliveira Gomes e Maria Ruth Martins, ele filho de Izaias Gomes e de Claudomira Oliveira, ela filha de Hipólito Martins Ribeiro e Julieta Maria Conceição Ribeiro; solt. Claudio Cesar Nunes Batista e Silvia Maria Mota de Lima, ele filho de Pedro Sidney Duarte Batista e Carmen Nunes Batista, ela filha de Carlos Silva Lima e Maria Emilia Silva Mota, solt. Raimundo Luiz Furtado e Maria José Mendonça Bastos, ele filho de Luiz de Souza Furtado e Alaide Mendonça Furtado, ela filha de Antonio Dias Bastos e Francisca Mendonça Bastos, solt. Cléo Abadessa Gonçalves e Neuza Maria Lourenço Pinheiro, ele filho de Raul Lopes Gonçalves e Carmelia Abadessa Gonçalves, ela filha de Sandoval Rodrigues Pinheiro e Lucia Lourenço Pinheiro, solt. Diocelio de Jesus Cardoso da Cunha e Maria Luiza Reis Albuquerque, ele filho de Urbano Bentes da Cunha e Maria José Cardoso da Cunha, ela filha de José Rosa Souza Albuquerque e Corina Reis Albu-

querque, solt. Antonio Maria Filgueiras e Andréa de Fátima Nascimento Conde, ele filho de Antonio Remigio Filgueiras e Maria da Glória Maia Filgueiras, ela filha de Henrique Conde e Marina Nascimento Conde, solt. José Raimundo Lopes da Silva e Déa do Socorro dos Santos Gama, ele filho de José Alexandre da Silva e Maria de Nazaré Lopes da Silva, ela filha de Teotonio Neves da Gama e Maria Benedita dos Santos Gama, solt. Antonio Agostinho Abdoral Lopes e Maria de Nazaré da Costa Souza ele filho de Francisco Lopes Vidal e Ana Abdoral Lopes, ela filha de João Catarino de Souza e Antonia Martins da Costa Souza, solt. Raimundo Adamor dos Santos e Deuzarina Ferreira, ele filho de Alcindo Enéas dos Santos e Lucimar Campos dos Santos, ela filha de Josias de Souza Franco e Maria dos Anjos Ferreira, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10.9.80. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada
(T. nº 7391 - Reg. nº 5561 - Dia 11.09.80)

Corregedoria Geral do Estado

PROCESSO ADMINISTRATIVO

AUTORIDADE DETERMINANTE: Desembargador Corregedor Geral da Justiça.
ACUSADO: AUGUSTO DA PIEDADE SOUZA - Escrivão do Cartório do Distrito de Jabaroca, Comarca de Capanema.

DESPACHO:

1 — O presente PROCESSO está eivado de IRREGULARIDADES e até de NULIDADE INSANÁVEL. Omitiu atos indispensáveis, ficando prejudicada a pesquisa da verdade e a defesa do acusado.

2 — A Constituição Federal, em seu capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", expressamente assegura AMPLA DEFESA AO ACUSADO, com os RECURSOS a ela inerentes (artigo 153, § 15).

Seria despiciendo pretender, que a ausência da CITAÇÃO VÁLIDA PARA O INTERROGATÓRIO e a efetivação deste se comparecendo o acusado, estaria suprido com sua DEFESA ESCRITA.

É oportuno lembrar o Venerando Acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal, de 03 de julho de 1962, em que foi Relator, o Preclaro Ministro Ribeiro da Costa, nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 49.016, de ser "nula a demissão de funcionário com base em processo administrativo no qual não lhe foi assegurada ampla defesa" (Revista de Direito Administrativo, volume 73, de 1963).

3 — Ressalte-se, ainda, a flagrante irregularidade das testemunhas terem sido ouvidas em conjunto, assinando o mesmo TERMO DE INQUIRIÇÃO.

"Aconselha-se também à Comissão ouvir separadamente os depoentes, evitando assim que qualquer deste saiba, antes de ser interrogado, o que já tenham ditos os outros; por isso as principais testemunhas e os indiciados devem ser de preferência ouvidos no mesmo dia; do contrário, poderão concertar os depoimentos das testemunhas posteriores" (Alberto Bonfim em seu "O Processo Administrativo").

4 — Considera-se, ainda, que a Dra. Maria do Céu Cabral Duarte - Presidente da Comissão, foi removida para a Comarca de Monte Alegre, o que torna impraticável a repetição dos atos padecentes de vício.

5 — "Ex positis" e pelo que mais consta dos autos, decreta-se sua nulidade "ex radice", devendo ser constituída nova Comissão.

Intime-se.

Demorado por acúmulo de serviço.

Belém, 28 de agosto de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. Nº 2527)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

AUTORIDADE DETERMINANTE: Desembargador Corregedor Geral da Justiça.
ACUSADO: MÁRIO ROSA MOREIRA DOS SANTOS - Escrivão do Cartório de São João de Pirabas, Distrito de Capanema.

DESPACHO:

1 — O presente processo está eivado de IRREGULARIDADES e até de NULIDADE INSANÁVEL. Omitiu atos indispensáveis, ficando prejudicada a pesquisa da verdade e a DEFESA do acusado.

2 — A Constituição Federal, em seu capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", expressamente assegura AMPLA DEFESA AO ACUSADO, com os RECURSOS a ela inerentes (artigo 153, § 15).

Seria despiciendo pretender, que a ausência da CITAÇÃO VÁLIDA PARA O INTERROGATÓRIO e a efetivação deste se comparecendo a acusada, estaria suprido com sua DEFESA ESCRITA.

É oportuno lembrar o Venerando Acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal, de 03 de julho de 1962, em que foi Relator o Preclaro Ministro Ribeiro da Costa, nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 49.016, de ser "nula a demissão de funcionário com base em processo administrativo no qual não lhe foi assegurada ampla defesa" (Revista de Direito Administrativo, volume 73, de 1963).

3 — Ressalte-se, ainda, a flagrante irregularidade das testemunhas terem sido ouvidas em conjunto, assinando o mesmo TERMO DE INQUIRIÇÃO.

"Aconselha-se também à Comissão ouvir separadamente os depoentes, evitando assim que qualquer deles saiba, antes de ser interrogado, o que já tenham dito os outros; por isso as principais testemunhas e os indiciados devem ser de preferência ouvidos no mesmo dia; do contrário, poderão concertar os depoimentos das testemunhas posteriores" (Alberto Bonfim em seu "O Processo Administrativo").

4 — Considere-se, ainda, que a Dra. Maria do Céu Cabral Duarte - Presidente da Comissão, foi removida para a Comarca de Monte Alegre, o que torna impraticável a repetição dos atos padecentes de vício.

5 — "Ex positos" e pelo que mais consta dos autos, decreta-se sua nulidade "ex radice", devendo ser constituída nova Comissão.

Intime-se.
Demorado por acúmulo de serviço.
Belém, 28 de agosto de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça
(G. Reg. Nº 2527)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

AUTORIDADE DETERMINANTE: Desembargador Corregedor Geral da Justiça.
ACUSADA: ANTONIA MATOS DE SOUZA - Oficial do Registro Civil de Tauari, Distrito da Comarca de Capanema.

DESPACHO:

1 — O presente PROCESSO está eivado de IRREGULARIDADES e até de NULIDADE INSANÁVEL. Omitiu atos indispensáveis, ficando prejudicada a pesquisa da verdade e a DEFESA da acusada.

2 — A Constituição Federal, em seu capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", expressamente assegura AMPLA DEFESA DO ACUSADO, com os RECURSOS a ela inerentes (artigo 153, § 15).

Seria despiciendo pretender, que a ausência da citação VÁLIDA PARA O INTERROGATÓRIO e a efetivação deste se comparecendo a acusada, estaria suprido com sua DEFESA ESCRITA.

É oportuno lembrar o Venerando Acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal, de 03 de julho de 1962, em que foi Relator o Preclaro Ministro Ribeiro da Costa, nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 49.016, de ser "nula a demissão de funcionário com base em processo administrativo no qual não lhe foi assegurada ampla defesa" (Revista de Direito Administrativo, volume 73, de 1963).

3 — Ressalte-se, ainda, a flagrante irregularidade das testemunhas terem sido ouvidas em conjunto, assinando o mesmo TERMO DE INQUIRIÇÃO.

"Aconselha-se também à Comissão ouvir separadamente os depoentes, evitando assim que qualquer deles saiba, antes de ser interrogado, o que já tenham dito os outros; por isso as principais testemunhas e os indiciados devem ser de preferência ouvidos no mesmo dia; do contrário, poderão concertar os depoimentos das testemunhas posteriores" (Alberto Bonfim em seu "O Processo Administrativo").

4 — Considera-se, ainda, que a Dra. Maria do Céu Cabral Duarte - Presidente da Comissão, foi removida para a Comarca de Monte Alegre, o que torna impraticável a repetição dos atos padecentes de vício.

5 — "Ex positos" e pelo que mais consta dos autos, decreta-se sua nulidade "ex radice", devendo ser constituída nova Comissão.

Intime-se.
Demorado por acúmulo de serviço.
Belém, 28 de agosto de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça
(G. Reg. Nº 2527)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

AUTORIDADE DETERMINANTE: Desembargador Corregedor Geral da Justiça.
ACUSADO: JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA - Escrivão do Cartório de Quatipurú, Distrito de Primavera, Comarca de Capanema.

DESPACHO:

1 — O presente processo está eivado de IRREGULARIDADES e até de NULIDADE INSANÁVEL. Omitiu atos indispensáveis, ficando prejudicada a pesquisa da verdade e a DEFESA do acusado.

2 — A Constituição Federal, em seu capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", expressamente assegura AMPLA DEFESA DO ACUSADO, com os RECURSOS a ela inerentes (artigo 153, § 15).

Seria despiciendo pretender, que a ausência da CITAÇÃO VÁLIDA PARA O INTERROGATÓRIO e a efetivação deste se comparecendo o acusado, estaria suprido com sua DEFESA ESCRITA.

É oportuno lembrar o Venerando Acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal, de 03 de julho de 1962, em que foi Relator o Preclaro Ministro Ribeiro da Costa, nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 49.016, de ser "nula a demissão de funcionário com base em processo administrativo no qual não lhe foi aassegurada ampla defesa" (Revista de Direito Administrativo, volume 73, de 1963).

3 — Ressalte-se, ainda, a flagrante irregularidade das testemunhas terem sido ouvidas em conjunto, assinando o mesmo TERMO DE INQUIRIÇÃO.

"Aconselha-se também à Comissão ouvir separadamente os depoentes, evitando assim que qualquer deles saiba, antes de ser interrogado, o que já tenham dito os outros; por isso as principais testemunhas e os indiciados devem ser de preferência ouvidos no mesmo dia; do contrário, poderão concertar os depoimentos das testemunhas posteriores" (Alberto Bonfim em seu "O Processo Administrativo").

4 — Considere-se, ainda, que a Dra. Maria do Céu Cabral Duarte - Presidente da Comissão, foi removida para a Comarca de Monte Alegre, o que torna impraticável a repetição dos atos padecentes de vício.

5 — "Ex positis" e pelo que mais consta dos autos, decreta-se sua nulidade "ex radice", devendo ser constituída nova Comissão.

Intime-se.
Demorado por acúmulo de serviço.
Belém, 28 de agosto de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça
(G. Reg. Nº 2527)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

AUTORIDADE DETERMINANTE: Desembargador Corregedor Geral da Justiça.
ACUSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVEIRA - Oficial do Cartório do Registro Civil de Nova Canindé.

COMARCA: Bragança.
DECISÃO:

1 — O Banco do Brasil S/A. - Agência desta capital, REPRESENTOU à Corregedoria Geral da Justiça contra MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVEIRA - Oficial do Registro Civil de Nova Canindé, da Comarca de Bragança, acusando-a de agir ilicitamente no exercício de suas funções.

2 — Inicialmente, procedeu-se Sindicâncias "in loco", quando ficou demonstrado, conforme o "Termo de Sindicâncias" (fls. 11, 12 e 13), a procedência da REPRESENTAÇÃO. Consequentemente, baixou-se a Portaria nº V/80, de 14 de fevereiro, publicada no DIÁRIO OFICIAL Nº 24.205, de 16 de fevereiro, constituindo-se à Comissão sob a Presidência da Bacharela Edna dos Anjos Nunes - Juíza de Direito da 2ª Vara de Bragança, tendo como Membros os Srs. Eduardo José Analsse e Francisco Lores de Souza Chaves - Funcionário aposentado e Engenheiro Agrônomo e Funcionário da EMATER, respectivamente, para instaurarem Processo Administrativo, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da ACUSADA.

3 — A Comissão deu início aos seus trabalhos aos 13 de março, autuando devidamente os documentos recebidos.

Citada a acusada, foi a mesma ouvida, confessando "que forneceu realmente calculadamente de 74 a 76 certidões de casamento às pessoas cujos termos não constam dos termos de seu cartório e sim de cartórios da sede e de outros distritos e de outras comarcas e estados; que expediu estas certidões transcrevendo-as das originais apresentadas pelas partes que lhe solicitaram, algumas transcreveu igual de acordo com o original, modificava o cartório e a data da celebração dos casamentos, e outras transcreveu modificando o nº dos termos, nºs de folhas, e as datas da celebração para mais nova" (textuais, fls. 158 verso).

Ouvidas as testemunhas ordenadas pela MM. Juíza fls. 159, a ACUSADA apresentou DEFESA, oportunidade em que arrolou TRÊS TESTEMUNHAS (fls. 164 e verso).

Admite na DEFESA ter praticado os ILÍCITOS que lhe são atribuídos, embora procure justificar sua conduta "por sentimentos de compaixão e solidariedade humana, sem nada exigir como compensação ou gratificação".

De suas TRÊS TESTEMUNHAS, duas — Raimundo Ferreira de Paiva e João de Deus Macedo — foram contraditadas pelos Vogais por estarem relacionadas como de ACUSAÇÃO e envolvidas nas fraudes, conforme as certidões de seus casamentos às fls. 92 e 58, respectivamente.

A ACUSADA não comprova e nem ao menos menciona a sua SITUAÇÃO FUNCIONAL, não ficando esclarecido, portanto, se ESTÁVEL, VITALÍCIA OU NÃO VITALÍCIA. Encontra-se, tão somente, nestes autos, após o RELATÓRIO, uma certidão firmada por Oscimar Ribeiro Fernandes - Escrivão da Comarca — e que se considera em respeito ao direito de defesa — asseverando que, aos seis de março de mil novecentos e sessenta, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVEIRA, prestou compromisso perante o Dr. Oscar Lopes da Silva - MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, para exercer o cargo do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbidos de Nova Canindé, Distrito de Mocajuba, da Comarca de Bragança, não informando qual a Autoridade nomeante e nem o caráter dessa nomeação.

4 — O Ministério Público reconhece a procedência das acusações e opina pela aplicação de punição à Serventuária MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVEIRA, sem tipificar a FALTA DISCIPLINAR cometida ou o CRIME.

5 — No RELATÓRIO, à Comissão entende ter a Oficial infringido o artigo 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e artigo 299 e § Único do Código Penal, bem como, terem os beneficiados das fraudes incorrido ao artigo 319 do aludido diploma penal.

Tudo visto e examinado.

1 — Pela própria confissão de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVEIRA e demais elementos probantes existentes nestes autos comprovados, estão os ATOS, contrários à Lei, praticados pela mencionada Serventuária no exercício de seu cargo.

2 — A SITUAÇÃO FUNCIONAL de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVEIRA, não é de VITALÍCIA E NEM DE ESTÁVEL, não lhe aproveitando, assim, a garantia prevista no artigo 114, itens I e II, da Constituição Estadual.

3 — Nestas condições, decide-se acolher, em parte, o RELATÓRIO da Douta Comissão, para: a — propor ao Egrégio Tribunal de Justiça a DEMISSÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVEIRA, do cargo de Oficial do Registro Civil de Nova Canindé; b — ordenar a remessa destes autos, passado em julgado esta decisão, ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para determinar a apuração da responsabilidade criminal da ACUSADA e das demais pessoas envolvidas nas fraudes, inclusive o Gerente do Banco do Brasil - Agência de Bragança, acusado pela Serventuária (fls. 164), ficando o traslado arquivado nesta Corregedoria.

Remeta-se cópia desta a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara, para mandar intimar os Membros da Comissão, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVEIRA e o Ministério Público, devolvendo--a para juntada nos autos.

Publique-se.

Demorado por acúmulo de serviço.

Belém, 28 de agosto de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. Nº 2526)

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 283/80, DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

O DESEMBARGADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

CONCEDER de acordo com o artº 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. FRANCISCO ALCINDO COIMBRA - Adjunto de Promotor Público da Comarca de Ourém, Cento e Quarenta (140) Dias de Licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de julho a 09 de dezembro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Procuradoria Geral do Estado, 04 de setembro de 1980.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Des. Procurador Geral do Estado
(Ext. Reg. Nº 5531 — Dia 11.09.80)

PORTARIA Nº 284/80, DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

O DESEMBARGADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

CONCEDER, ao Sr. SEBASTIÃO QUEIROZ DA SILVA - Adjunto de Promotor Público de Portel, Termo Judiciário da Comarca de Breves, Noventa (90) Dias de Licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de agosto a 20 de novembro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Procuradoria Geral do Estado, 04 de setembro de 1980.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Des. Procurador Geral do Estado
(Ext. Reg. nº 5531 - Dia: 11/09/80)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de setembro, para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes.: Ruth Henriques Laiun e ETE — Engenharia de Telecomunicações Ltda. (Dr. Douglas Domingues).

Apdos.: Os mesmos.

Relator: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 09 de setembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 2524)

15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 03 de setembro de 1980, sob a Presidência da Exma. Des. LYDIA DIAS FERNANDES.

Ausência Justificada: — Des. ALUIZIO LEAL

PARTE ADMINISTRATIVA

A Exma. Des. Presidenta, após referir-se à personalidade do falecido Dr. Newton Burlamáqui de Miranda - ex-Vice-Governador do Estado, ex-Presidente da Assembléia Legislativa, Conselheiro da O.A.B., jornalista e esposo da Serventuária de Justiça, Terezinha Kós de Miranda, propõe a inserção em ata de um voto de pezar pelo infausto acontecimento, com a comunicação aos Poderes Executivo e Legislativo, à Ordem dos Advogados, ao jornal, "O Liberal" e à viúva do saudoso homenageado.

Ainda a Exma. Sra. Des. Presidenta, refere-se ao falecimento do Sr. Eduardo Castelo Branco Leão, antigo Serventuário de Justiça, propondo a inserção de um voto de pezar na ata dos trabalhos, com a comunicação devida.

Aprovadas ambas as propostas, com a solidariedade do Dr. Procurador Geral do Estado.

Pedido de férias — Reqte.: A Bacharela Maria de Nazaré Vaz Araújo da Rocha (cumprida) a diligência de melhores esclarecimentos pela Secretaria).

— Indeferiram, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Paiva Mello, que mantinha o seu Parecer como Corregedor Geral da Justiça.

Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando ter sido aprovado um voto de congratulações pelo transcurso do 153º aniversário da Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil.

— Ficou o Tribunal ciente.

Pedido de Licença para tratamento de saúde — Reqte.: A Bacharela Italzira Bittencourt Rodrigues — Juíza da 7ª Vara Cível.

— Deferiram, nos termos do laudo médico, unanimemente.

Idem, idem — Reqte.: A Bacharela Maria da Providência de Oliveira Abdulmassih - Pretora do Termo Judiciário de Irituia, Comarca de São Miguel do Guamá.

— Deferiram, unanimemente.

Comunicação da Bacharela Maria de Lourdes de Oliveira Costa - Juíza de Direito da Comarca de Soure, declinando da sua promoção à Comarca da Capital.

— O Tribunal aceitou a renúncia da Juíza. Resolveram, ainda, organizar nova lista tríplice a ser remetida ao Governador do Estado, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Ricardo Borges Filho, Ary da Silveira, Lassance Cunha, Stéleo Menezes e Calistrato Mattos, que votavam no sentido de ser escolhido apenas o nome de um Juiz para completar a lista enviada.

A Desembargadora Presidenta, após referir-se à Lei Orgânica da Magistratura, consulta o Plenário a respeito da situação dos Juízes Suplentes, visto que, embora já extintos tais cargos, muitos ainda estão exer-

cendo, em substituição, algumas Pretorias e, dessa maneira, recebendo dos cofres públicos quando em exercício.

Resolveram que os mesmos continuem até expirar o triênio de sua nomeação, sendo que os Exmos. Des. Ricardo Borges Filho e Almir de Lima Pereira, votaram no sentido da continuação no cargo até o novo Código Judiciário do Estado, entrar em vigor e o Exmo. Des. Manoel Cacella Alves, que não mais permite o exercício de tal cargo e, em consequência, assumir o Pretor ou Juiz do Termo ou Comarca, respectivamente, mais próximos.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho, após referir-se ao recente atentado terrorista ocorrido na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, no Rio de Janeiro, onde, em consequência da explosão de uma bomba, houve, afora, sérios danos materiais, o ferimento e consequente morte de uma antiga funcionária, propõe a consignação na ata dos trabalhos de um voto de repúdio a tal ato criminoso e a solidariedade do Tribunal aquela Ordem, fazendo-se as devidas comunicações a O.A.B. - Secções do Rio e do Pará.

O Exmo. Sr. Desembargador Cacella Alves, após várias considerações, propôs um substitutivo no sentido do Tribunal manifestar-se apenas apresentando condolências à Seccional carioca da O.A.B., pelo falecimento da sua funcionária.

Após a discussão da matéria, foi aprovado a proposição do Exmo. Desembargador Christo Alves, contrários os Exmos. Desembargadores Pojucan Tavares, Cacella Alves, Antonio Koury, Ricardo Borges Filho e Almir Pereira. Retiraram-se, logo no início da discussão, por motivos justificados a Presidência, os Exmos. Desembargadores Paiva Mello e Ossiam Almeida.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08 de setembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. Nº 2524)

25ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, realizada em 08 de setembro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente das Câmaras Reunidas.

Ausência Justificada: — Des. ALUIZIO LEAL

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus da Capital — Impte.: O Adv. Raimundo N. Fidéllis, a favor de Henrique Franco Moraes.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem — Impte.: A Adva. Joselisa Kauffman, a favor de Guaracy da Paixão F. Máximo.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Abenathar Lameira Teles, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança da Capital — Reqte.: Haruyoshi Matsura (Dr. Edilson Almeida) — Reqda.: Exma. Sra. Dra. Juíza em exercício da Comarca de Castanhal. Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

— Concederam a segurança, contra os votos dos Exmos. Des. Antonio Koury, Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Ossiam Correa de Almeida e Almir de Lima Pereira, que julgavam ser objeto o mandado.

Embargos Cíveis da Capital — Embgte.: Fazendas Camburupy Ltda. (Dr. Hamilton Ferreira de Souza) — Embgdo.: Dr. Emmanuel da Cunha Gusmão (Dr. Marcílio Vianna) — Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha.

— Adiado a pedido de Relator.

Mandado de Segurança da Capital — Reqte.: Albino Ferreira dos Santos (Dr. Raimundo Costa) — Reqdo.: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível — Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha (pub. no D. O. de 04.09.80).

— Julgaram prejudicados por falta de objeto, unanimemente.

Embargos Cíveis da Capital — Embgte.: Dalila Noronha Macri (Dr. Vanilson Hesketh) — Embgdo.: Nizomar dos Passos Marques (Dr. João Diogo de Sales Moreira) — Relator: Desembargador Antonio Koury.

— Preliminarmente, não conheceram dos embargos por inacabíveis na espécie, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 09 de setembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2524)

REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr$ 150,00

REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.343 Belém - Quinta-feira, 11 de setembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

3ª VARA

Proc. nº 438/80 - Execução
Ex: Banco Real S/A
Adv: Gilberto Freire de Lima e outra
Desp: R.H. Cite-se conforme pedido
Proc. nº 392/80 - Despejo
Aut: Izabel Melo dos Santos
Adva: Gilma Drago
Ré: Antonia Pastana Pena
Adv: Carlos A. Ferreira de Arruda
Desp: R.H. Oficie-se ao Cartório Sarmanho, para informar sobre o alegado pela requerida. Cumpra-se.

4ª VARA

Petição de: Vinhos Salton S/A Ind. e Com. por seu advogado dr. Adel S. Banna requerendo a citação da firma Souza Araujo Irmãos Ltda. para responder aos termos da ação de execução que lhes é movida.
Desp: N.A. Sim. pelo prazo de 30 dias.
Petição de: Herança de Acacio Augusto Centeno, por seu advogado dr. Deusdedith Brasil, expondo e ratificando o pedido inicial na ação reivindicatória que move contra a CEUP.
Desp: N.A. Cls.

7ª VARA

Petição de: John David Martin, por seu advogado dr. Waldemar Vianna, requerendo o depósito do mês de agosto p.p. na ação de consignação em pagamento que move contra Fernando Alves Leitão da Cunha.
Desp: N.A. Como requer
Proc. nº 134/80 - Consignação em Pagamento
Aut: John David Martin
Adv: Waldemar Vianna
Réu: Fernando Leitão Alves da Cunha
Adv: Rosomiro Arrais
Desp: Nada há a sanear. Defiro a prova requerida. Designo o dia 23 de dezembro, às 11 horas. para a instrução. Intime-se.
Proc. nº 278/80 - Carta Precatória

Dep: Juizo de Direito da C. de Ourém-Pa
Int: Banco da Amazônia S/A
Dep: Juizo de Direito da 7ª Vara Bel-Pa
Desp: Devolvam-se os autos com as cautelas legais.

8ª VARA

Petição de: Esquema - Construtora - Imobiliária e Representações Ltda., por sua advogada dra. Silvia Rosa P. B. da Costa, expondo e requerendo o prosseguimento do feito com a procedência dos embargos apresentados na ação de execução que lhe move Aliança Industrial S/A.

Desp: N.A. Cls.

9ª VARA

Petição de: The Home Insurance Company, por seu advogado dr. Airton Ribeiro, apresentando um aditamento a inicial na ação de ressarcimento de danos que promove contra Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S/A.
Desp: J. aos autos

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão A. Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - Arrolamento. José Pereira Gomes. Despacho: "Expeçam-se os alvarás". Adv. Dr. João Julio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara - Arrolamento. Amado Magno e Silva. Ofício S/N. oriundo da 10ª Vara Cível. Despacho. "N.A. Sim." Adva. Dra. Beatriz Dias Fernandes.

1ª Vara. Prestação de Contas. Requerentes: Eduardo Nunes Pinto e outros. Requerida Nadyr Miramar Neno e Silva. Despacho: "Diga a parte contrária". Advs. Drs. Almerindo Trindade e José Acreano Brasil.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETIM
Da Justiça Federal

ATOS e
ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

1ª Vara - Agravo de Instrumento. Agravante: João do Vale Miranda. Agravada: Nelli Afonso Miranda. Requerimento de Nelly Afonso Miranda. Despacho: Junte-se aos autos". Advs. Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Ubirajara Ferreira e Silva.

1ª Vara - Inventário. Luiz do Valle Miranda. Requerimento de Nelly Afonso Miranda. Despacho: "N.A. Conclusos". Advs. Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Ubirajara Ferreira e Silva.

3ª Vara - Medida Cautelar. Requerente: Maria Angelica de Araujo Ferreira Lima. Requerimento de José Flavio Alves de Lima. Despacho: "R.H.A. Voltem conclusos". Advs. Drs. Ademar Kato e Moacir Macedo de Albuquerque, Pedro Angelo Sales Figueiredo, Antonio Jurandy Porto Rosa e Climerio Agostinho Aquino.

Belém, 08 de setembro de 1980
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTORIO MOACYR SANTIAGO
Juizo de Direito da 1ª Vara de Órfãos da Capital
Juiz: Dr. Romão Amoedo
Escrivão: Moacyr Santiago
Cartório do 1º Ofício de Órfãos
RESENHA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1980

Proc. nº 134 de Inventário de Joaquim Cunha Bentes; inventariante: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Advs. Drs. Pedro Bentes e Francisco Gomes. Despacho: Expeça-se alvará observando-se o requerimento formulado na petição de fls. 99.

Proc. nº 961 de alvará. Requerente: Ivone Carmen dos Santos Neves; requerido: Ivan da Silva Neves. Adv. Dr. João Julio da Fonseca. Despacho: Diga o M.P. .

Proc. nº 963 de arrolamento de Francisco Alves Cabral. inventariante: Maria das Graças de Souza Cabral. Adv. Dr. Dorival Nunes dos Santos. Despacho: Junte-se certidão de casamento.

Proc. nº 923 de arrolamento de Walter Dias Pinheiro; inventariante: Maria de Lourdes Teodora Alexandrina, pela Assistência Judiciária. Assistente: João Julio da Fonseca. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 936 de arrolamento de Eduardo Ferreira de Carvalho; inventariante: Leonor Rodrigues de Carvalho, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Adil Salgado Vieira. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 962 de arrolamento de Raimundo Nonato da Silva; inventariante: Doralice Alves da Silva e Silva, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Diga o M.P. Em 04.9.80. a) Romão Amoedo.

Belém, 08 de setembro de 1980
M. SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

3ª VARA
Processo nº 235/08/80 - Execução
Credora: SOTREQ - S.A. de Tratores e Equipamentos (Adv. Waldemar Dória de Vasconcelos)
Devedor: Edilson Manoel Marcião Neves (Adv. Ferdinando Gabriel Domingues)
Despacho: R.H. À avaliação

5ª VARA
Processo nº 15/01/79 - Nunciação de Obra Nova
Requerentes: Jairon Aluizio de Almeida e outros (Adv. Leonardo Lobato)
Requerida: Cearense Pré-Vestibular (Adv. Ester de Moraes Neves)
Despacho: Digam os interessados sobre a conta de fls.

5ª VARA
Processo nº 464/03/79 - Consignação em Pagamento
Requerente: Valmir Gonçalves de Lima (Adv. Deusdedith Freire Brasil)
Requerida: Kikuo Owtake (Adv.)
Sentença: "... Desta maneira, tendo a ré recebido os aluguéis consignados sem se manifestar a respeito do alegado pelo autor, reconheceu a procedência do pedido. Isto posto, declaro extinta a obrigação e condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocaticios já arbitrados às fls. 16 dos autos. Arquive-se. P.R.I. Em 25.8.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza. Obs. Sentenciado nesta data, por acúmulo de serviço a meu cargo - respondendo pela 4ª Vara. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza - J - da 5ª Vara".

5ª VARA
Processo nº - Embargos a Execução
Embargante: Orplan Ltda. (Adv. Adel Sleiman Banna)
Embargada: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A (Adv. Rui G. Souza Filho)
Despacho: I. Diga o interessado sobre a conta de fls. II. Sejam os autos de embargos apensos ao principal após voltem-me conclusos.

7ª VARA
Processo nº 339/03/80 - Despejo por falta de pagamento de aluguel
Requerente: Aurino Vinhas (Adv. João Batista] Figueira Marques)
Requerido: Raimundo Gomes Teixeira (Adv. Teodomiro Cantuária Filho)
Despacho: Sentença: "... Assim sendo uma vez comprovado o débito, julgo procedente a ação com fundamento na lei acima mencionada e decreto o despejo do imóvel descrito no preâmbulo desta sentença e fixo o prazo de quinze dias para a sua desocupação. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocaticios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. PIR. Belém, 04 de setembro de 1980. a) Dra. Climenie Bernadette de Araujo Pontes - Juiza da 8ª Vara.

7ª VARA
Processo nº 137/01/80 - Falência
Requerente: Esbro - Máquinas e Equipamentos Elétricos Ltda. (Adv. Salim Tufy Lheis)
Requerida: Instala - Elétrica Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Alcides da Silva Alcantara)
Despacho: Intime-se a requerida para que efetue o pagamento no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser decretada a falência.

7ª VARA
Processo nº 180/01/80 - Busca e Apreensão
Requerente: Dabi - Atlante S/A. Indústria Médico Odontológicas (Adv. Heloisa Tavares de Souza)
Requerida: Julieta Maria Chagas Aragão (Adv.)
Despacho: A conta

7ª VARA
Processo nº 289/02/80 - Busca e Apreensão
Requerente: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Frederico Coelho de Souza)
Requerido: João de Deus Rocha (Adv.).

Sentença: "... A ação tem fundamento e amparo legal no decreto lei nº 911/69. O R. regularmente citado, não contestou a ação nem se defendeu. Assim julgo procedente a ação tendo como subsistente a liminar, e dou como consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os legais e juridicos efeitos. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da ação. PIR. Belém, 04 de setembro de 1980. a) Climenie Bernadette de A. Pontes - Juiza da 8ª Vara.

8ª VARA
Processo nº 507/01/73 - Ordinária de Rescisão Contratual
Requerente: Unimóveis Ltda. (Adv. Nathanael Leitão)
Requerido: Antonio Vallinoto Neto (Adv. João José A. Carvalho)
Despacho: Faça-se o calculo

9ª VARA
Processo nº 373/02/80 - Inventário
Inventariante: José Ayres Lopes (Adv. Moyses Amazonas Pontes)
Inventariada: Oliene Diniz Lopes
Despacho: Em avaliação, dizendo os interessados

9ª VARA

Processo nº 359/19/80 - Execução

Exequente: Odilon Boell Bellesi (Adv. Pedro Moura Palha)

Executada: Eletrobel Eng. Com. e Rep. Ltda. (Adv.)

Despacho: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno o executado ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do exequente que arbitro em 10% sobre o débito. Em avaliação.

10ª VARA

Processo nº 254/05/80 - Despejo por falta de pagamento de aluguéis

Requerente: Luiz Carlos da Silva (Adv. Loris de Oliveira Neves)

Requerido: Sebastião Felix da Silva (Adv. Donato Cardoso de Souza)

Sentença: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido do A. Luiz Carlos da Silva e em consequência decreto o despejo do réu Sebastião Felix da Silva, da casa que ocupa, à Passagem Santo Antonio, Vila Clarão - Casa C, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação. Condeno ainda, ao pagamento de custas processuais e verba advocaticia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. PIR. 03.09.80. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

10ª VARA

Processo nº 335/04/80

Despejo para uso próprio

Requerente: Raimundo Nonato Colares e Irley Gantuss Colares (Adv. João Augusto Figueiredo de Oliveira)

Requerido: Pedro Furtado Neto (Adv. Waldemar Vianna)

Despacho: Diga o A. sobre a contestação

10ª VARA

Processo nº 155/07/80 - Execução

Credor: Gercino Francisco da Silva (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Devedores: Gerson Pessoa de Morais e Hernani da Costa Conceição (Adv. Osvaldo A. Trindade)

Despacho: Rec. hoje. Expeça-se mandado de reforço de penhora. Custas de acordo com o R. de custas.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1980

Juizo da 1ª VARA

Requerimento de Jose Ubirajara da Cruz Jacinto, requerendo a juntada do instrumento de Mandato, e dizendo que estão de pleno acordo com as declarações preliminares. Adv. Artemis L. da Silva

Despacho: N.A. Conclusos.

ORDINÁRIA

Requerente: Condominio Ed. São Paulo - Adv. José Tadeu Sales

Requerido: Luiz Otavio Vergolino Menezonça - Adv. Humberto Mendonça

Despacho: Para a audiência designo o dia 8.10.80 às 11:00 horas

Juizo da 3ª Vara - Execução

Requerente: Socilar S/A - Adv. Milton Nobre

Requerido: Josemar Mendes de Souza

Despacho: Cite-se.

Execução

Requerente: Loja Visão Com e Ind - Adv. Claudionor Vieira

Requerido: Armando Braulio Paul da Silva

Despacho: A distribuição de cartório

Juizo da 7ª Vara - Cobrança

Requerente: M. Amorim Miranda - Adv. Carlos Ferro

Requerido: Enisa - Ind Serviços e Adm - Adv. Paulo Roberto Carneiro

Despacho: Fale o autor sobre a contestação

Juizo da 9ª Vara

Requerimento de Vicente Felix Melo, na ação de consignação que move contra Manoel Antonio Damaso, requerendo a consignação do mês de agosto/80 - Adv. Juramir Barbosa de Oliveira

Despacho: N.A. Sim

Juizo da 10ª Vara - Despejo

Requerente: Angelica Mendes de Andrade - Adva. Edinéa Tavares

Requerido: Otacilio Pinheiro da Silva - Adva. José Maria do Nascimento

Despacho: Manifeste-se o réu sobre a certidão apresentada pelo autor.

Juizo da 3ª VARA

Requerimento de Eloisa Calvis Moreira, na ação de despejo que move contra Aecio Leonidas Uchoa Monteiro, desistindo da ação, uma vez que a ré liquidou a divida. Adva. Vera Calandrini

Despacho: Contados e preparados, voltem conslusos.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 08.09.80

Ordinária - Primeira Vara

Autor: Ladislau Araujo Moura (Adv. José Azevedo e José Lima Filho)

Ré: Universal Cia. de Seguros Gerais (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Sentença (trecho final): Julgo procedente esta ação e, em consequência, condeno a suplicada Universal Cia. de Seguros Gerais a pagar a suplicada a diferença de indenização na importância de Cr$ 198.269,51 (cento e noventa e oito mil duzentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e um centavos) acrescido de juros e custas do processo e mais honorários advocaticios que fixo em vinte por cento sobre o valor da causa. PIR. Belém, 02 de setembro de 1980. a) Romão A. Neto, Juiz da 1ª Vara.

Execução - Segunda Vara

Autor: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. (Adva. Elias Pinto de Almeida)

Ré: Organização Técnica de Vendas Ltda.

Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo. Em 08.09.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva

ORDINÁRIA

Autor: Sebastião Henrique Rodrigues (Adv. Felipe Melo Filho)

Réu: Emplacom - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda. (Adv. Alcides Alcantara)

Despacho: Cite-se. Sim 08.09.80. a) Wilson M. da Silva

Ordinária - Terceira Vara

Autor: Banco Econômico de Investimentos S.A. (Adv. Egydio Sales)

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem e Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Humberto Mendonça e Nortemires Morais dos Santos)

Despacho: Ao senhor doutor perito para os devidos fins de direito. Em 08.09.80. a) Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara

Despejo - Sexta Vara

Autor: Assessor (Adv. Ophyr Coutinho)

Ré: Previ Vendas Ltda. (Adv. Carlos Pinto)

Despacho: Diga... sobre a contestação. 8.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara

EMBARGOS

Embargante: Jaime Florencio Menezes (Adv. Elgar Contente)

Réu: Antonio Nascimento Grelo (Adv. Joaquim Vasconcelos)

Despacho: Recebo os embargos. Vista ao embargado. Em 03.09.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos, resp. pela Vara

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará - Iterpa (Adv. José Thomaz Marojá)

Requerido: Francisca Maria Feitosa e seu marido (Adv. José Ribamar Braga)

Despacho: Comprovem as expropriadas a inexistência de dividas fiscais que recaiam sobre o imóvel. Belém, 04.09.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara

CAUTELAR

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva. Odete Alves)

Ré: Empresa Naval Paraense Ltda.

Despacho: Proceda-se ao sequestro com as cautelas de lei. Nomeio depositário o próprio exequente. 04.09.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara

Autor: Instituto de Terras do Pará - Iterpa (Adv. José Tomaz Maroja)

Réu: Armando Sarmento Ferreira (Adv. José Araujo Figueiredo)

Despacho: Comprovem os expropriados a propriedade do imóvel e a quitação de impostos a ele relativos. Em 04.09.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara

DESAPROPRIAÇÃO

Autor: Governo do Estado do Pará - Iterpa (Adv. José Tomaz Maroja)

Ré: Ana Mesminda do Espírito Santo (Adv. José Ribamar Braga)

Despacho: Comprove a expropriada a propriedade das benfeitorias e ausência de impostos a serem pagos. Em 04.09.80. a) Maria Lucia dos Santos, resp. pela 6ª Vara

Separação - Sétima Vara

Autora: Eliana de Loioca Leite de Souza (Adv. Miguel Brasil Cunha)

Réu: Boaventura Almeida de Souza (Adv.)

Despacho: Chamo à ordem os presentes autos para tornar sem efeito a citação efetivada, determinando preliminarmente, a audiência concliliatória para a qual designo o dia 30 de outubro às 11.30 hs. Intimem-se. Em 08.09.80. a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara

RENOVATÓRIA

Autora: Empresa Amazônia Ind. e Com. Ltda. (Adv. Artemis Leite da Silva)

Réu: Empresa Diagnósticos Mecânicos Ltda. (Curadora Izabel Osorio)

Sentença: (trecho final): Julgo procedente o pedido cumulativo deferindo a autora a imissão de posse do imóvel arrendado, sito à Av. José Bonifácio 1845, nesta cidade, devendo proceder-se na forma do § único do art. 43 da Lei do Inquilinato. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% s o b r e o valor da causa, bem como da curadora, que a defendeu, que arbitro em dez por cento sobre o referido valor da causa. Oportunamente, expeça-se mandado. PIR. Belém, 04 de setembro de 1980. a) Climenie Pontes, Juiza da 8ª Vara

EMBARGOS - Oitava Vara

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Antonio Passos)

Réu: Aquidauana Agro Pastoril S.A. (Adv. Fernando Wanzeller)

Embargante: Aquidauana Agro Pastoril S.A. (Adv. Fernando Wanzeller)

Embargado: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Antonio Passos)

Despacho nos embargos: Cumpra-se o despacho prolatado às fls. 45. Aguarde-se a impugnação, a qual será decidida no momento oportuno de liquidação. Em 08.09.80. a) Climenie Pontes.

DESPEJO

Autor: Carlos Lima Chamié (Adv. João Roberto Neves)

Réu: João Pereira Simão (Adv. Paolo Ricci)

Sentença: (trecho final): "... Julgo procedente a ação com fundamento nos dispositivos citados e decreto o despejo do imóvel descrito na praça vestibular, notificando-se o réu para que o desocupe no prazo de trinta dias. Condeno-o no pagamento das custas e honorários, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. PIR. Belém, 25 de agosto de 1980. a) Climenie Bernadette de A. Pontes, Juiza da 8ª Vara.

Despejo - Nona Vara

Autora: Hermelinda de Carvalho Maroja (Adv. Flavio Maroja)

Réu: Carlos Alberto Lima da Silveira (Adva. Maria Lucia Patriarca)

Despacho: Indefiro o pedido de reconsideração. A conta. Em 05.09.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos, Juiza da 9ª Vara

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 08.09.80

1ª Vara - Consignação em pagamento

Aut: FEMESC - Indústria e Comércio Ltda.

Adv. A. Assayag

Réu: Carlos José de Oliveira Santos

Adv: Lucas Almeida

Desp: Intime-se a autora a depositar no prazo de 72 horas o valor referente a conta. Em 03.09.80. a) Romão A. Neto

1ª Vara - Interdito Proibitório

Aut: A Phililândia Ltda.

Adv: E. Souza Filho

Réu: Anisio Pereira Monteiro e Humberto P. Monteiro

Adv: Lobão Pereira

Desp: Renove-se as providências para o dia 24 do corrente às 11 h. Em 08.09.80. a) Romão A. Neto

1ª Vara - Agravo de Instrumento

Aut: Maria Albertina Parijós

Adv: Abel Guimarães

Réu: José Olintho Contente Filho

Desp: Nos termos do art. 524 do CPC. Intime-se o agravado. Em 08.09.80. a) Romão A. Neto

3ª Vara - Consignação em pagamento

Aut: Ida Carmen Said Florencio Costa

Adv: U. Ferreira e Silva

Réu: Yoliris Alba Nunes Pamplona

Desp: Digam os interessados sobre as provas que desejam produzir e após voltem conclusos. Em 08.09.80. a) Pedro Paulo Martins

3ª Vara - Carta Precatória

Aut: Juizo de Direito da Comarca de S. Gabriel da Palha. Est. do Espirito Santo

Ao Juizo de Direito da 3ª Vara Civel - Belém-Pa

Desp: Cumpra-se. Em 09.09.80. a) Pedro Paulo Martins

3ª Vara - Procedimento Voluntário

Aut: Lucio Barel de Paiva

Adva. Vera Borborema

Réu: Guilherme do Nascimento Paiva

Adv. Raimundo Puget

Desp: Digam os interessados. Em 08.09.80. a) Pedro Paulo Martins

4ª Vara - Execução

Aut: Cia. T. Janer

Adv: C. Ferro

Réu: Gráfica Martins Ltda.

Desp: A avaliação. Em 08.09.80. a) Romão A. Neto.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na IOE às 16.00 h do dia 09.08.80.

(Ext. Reg. nº 5529)

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII
Cr$ 150,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 160/80

EXPEDIENTE DO DIA 27/08/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 023/80-CRP/ SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Judiciário

Assunto: Informações (presta) em atendimento ao Of. nº 819/80, ref. Proc. nº 6.192

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

OF. nº 156/80 - do Presidente da Associação do M.P. no Estado do Pará

Assunto: Comunica reeleição

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

OF. nº 275/80 - SP do Sup. Regional do Depart. de Policia Federal

Assunto: Apresenta o agente de Policia Federal José Roberto Prado da Silva

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

OF. nº 842/80 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Assunto: Carta Precatória (devolução)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do M.P.F. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Desiste do pedido de exame microscópico do equipamento destinado a fabricação de cloridrato de cocaína localizado pelo DPF nos autos da ação penal que move contra Larry Moreno Fernandez.

Despacho: N.A. Como requer. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do sr. Manoel Ludigero Vieira (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Certidão (solicita)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do Dr. José Manoel Reis da Costa Ferreira

Assunto: Renuncia mandato nos autos do Proc. nº 5.553 - Pedido de restituição de coisa apreendida.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Assunto: Ref. Proc. nº 3362/71 - Ação de Consignação em pagamento

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 27.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Na Petição do Dr. Glairson Dias Figueiredo, ref. ao Proc. nº 12.893

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 18.379 - Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Roberto Azevedo Feio e outros (Adva. Dra. Sheylla Maria Rodrigues de Araujo)

Reclamado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para, no prazo de 24 horas, cumprir o dever do seu ofício, efetuando a citação da empresa reclamada na pessoa do seu representante legal, , não cabendo a ele, Oficial de Justiça, a missão que a outrem compete. Belém, Pa, em 27.8.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 5765 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Raimundo Pereira da Silva (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Reclamada: Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém - Brasilia - RODOBRÁS (Adva. Dra. Amelia Fatima Fajardo)

Despacho: Prossiga-se a audiência no dia 16 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 6587 - Inquérito para apuração de falta grave

Requerente: Dep. Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Advs. Drs. Heliodoro Arruda e Roberto Tadeu de Araujo)

Requerido: Raimundo Pereira da Silva (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Despacho: Prossiga-se a audiência no dia 19 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 27.08.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.176 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Wander do Valle - Dr. (Adv. em causa própria)

Requerida: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Procurador Guilherme Caldas da Cunha)

Despacho: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 27.08.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.244 - Justificação Judicial

Justificante: Maria Agostinha Blanc Cruz (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Justificado: Inst. Nac. de Prev. Social - INPS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 27.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 17.883 - Homologação de Opção

Requerente: Samuel de Freitas Pinto (Adv. Dr. José H. Lima)

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 26.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 18.020 - Carta Precatória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Diga o leiloeiro se aceita o encargo. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nºs 18.301 - 18.303 e 18.305 - Homologação de Opção

Requerentes: José Juraci Castro, José Maria Gomes Barbosa e Luiz Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Sergio Guilherme Oliveira)

Requerida: Sup. de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 26.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 18.332 - Homologação de Opção

Requerente: Rorival Seblino Machado (Adv. Dr. Romulo Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 18.409 - Naturalização

Naturalizando: Wafá Hikmat Said

Despacho: Tendo sido entregue o certificado de naturalização a parte interessada e comunicada a ocorrência ao Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça, como se verifica de fls, arquive-se. Belém, Pa, em 26.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 5.824 - Ação Anulatória de Débito Fiscal

Autora: Fábrica União Indústria e Comércio S/A (Adv. Dr. Octávio Meira)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Designo o dia 09 de dezembro vindouro, único desimpedido às 10 horas, para a instalação da pericia, cientes o perito, os assistentes e os advogados das partes litigantes. Belém, Pa, em 27.8.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.425 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Solicite-se do Juiz deprecante xerocópia do auto de penhora dos bens mencionados à fl. Belém, Pa, em 27.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3769 - Interdito Proibitório

Requerente: Zuleika Semiramis Pereira Dourado (Adv. Dr. Demócrito Noronha)

Requerida: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 5401 - Interdito Proibitório

Autor: Raimundo Studito N.O. Pimentel (Adv. Dr. Pedro Moura Palha)

Ré: Universidade Federal do Pará

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 27.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8083 - Busca e Apreensão

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Requerido: Luiz Ferreira da Silva Filho

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 26 verso. Intime-se a exequente. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 9618 - Busca e Apreensão

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Requerido: Afonso Henrique de Araujo Braga)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 109. Dê-se ciência à exequente. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 16.272 - A - Agravo de Instrumento

Agravantes: Mejer Kabaczinik, Samuel Kabaczinik e Yossef Kabaczinik (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Agravada: Fundação Nacional do Indio - FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato Holanda)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 27.8.80. aa) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 13.672 - Discriminação das Terras Devolutas

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Junior)

Requeridos: Pedro Martins Jorge e outros

Despacho: À Secretaria, para que o funcionário cumpra o dever do seu oficio. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 18.348 - Ação de Manutenção de Posse

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Damasceno Monteiro

Despacho: Diga o réu sobre o pedido de manutenção liminar formulado na inicial pela autora. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 18.350 - Ação de Manutenção de Posse

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Eliza Barbosa Marçal

Despacho: Diga a ré sobre o pedido de manutenção liminar formulado na inicial pela autora. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nºs 18.506 - 18.415 - 18.423 - 18.438 - 18.443 e 18.445 - Ação de Despejo

Autor: O Inst. de Adm. Financ. da Prev. e Assist. Social - IAPAS (Advs. Drs. José A. Baptista Santos, Maria Consuelo Pessoa dos Santos e Edvan Capucho Couteiro)

Réus: Candido Paraguassu de Lemos Éleres, Sindicato Nacional dos Aeronautas, Maria Thereza Costa de Menezes Vieira, Maria da Gloria Franco Jateni, Roberto Teixeira de Oliveira e Escritório de Advocacia Felix de Oliveira S/C, representado pelo Dr. Pres. Felix Teixeira de Oliveira.

Despacho: Citem-se. Belém-Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 18.502 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: 1. Diga o Dr. Procurador da República. 2. À conta. 3. Conclusos. Belém, Pa, em 27.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Assunto: Atende despacho de fls. nos autos de reclamação trabalhista - Proc. nº 16.235 em que é reclamante Adelfa da Costa Salomão, dizendo que nada opõe aos cálculos de fls. e requer seja determinado dia e hora para depósito da quantia.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 27.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Petição de Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Assunto: Pede providências nos autos de reclamação trabalhista - Proc. nº 16.230 que move contra a Caixa Econômica Federal

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Osmar Lourenço da Costa (Adv. Dr. Paulo Marinho D'Antona)

Assunto: Requer seja determinado o encaminhamento do cheque nº 115207 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, ao Juízo Federal da 2ª Vara do DF, para pagamento de custas referente a carta precatória, passada nos autos de reclamação trabalhista - Proc. nº 10.579 - que move contra o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Osmar Lourenço da Costa (Adv. Dr. Paulo Marinho D'Antona)

Assunto: Apresenta razões nos autos de reclamação trabalhista - Proc. nº 10.579, que move contra o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 12.851 - Procedimento Ordinário

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)

Réu: Norte Táxi Aéreo Ltda. - NOTA (Advs. Drs. Antonio Airton Ribeiro e Vandernei Simor).

Despacho: I. Digam as partes no prazo de 3 dias. II. Intime-se. Belém, 27.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 12.851 - A - Agravo de Instrumento

Agravante: Norte Táxi Aéreo Ltda - NOTA (Advs. Drs. Antonio Airton Ribeiro e Vandernei Simor)

Agravado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)

Despacho: Vista ao agravado para responder no prazo legal. Belém, 27.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 12.634 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Col. e Reforma Agrária - INCRA (Adva. Dra. Vera Lucia Silva Alves)

Execdo: Renato Danin (Dr. Bernardo Nunes de Moraes)

Despacho; I. Diga o exequente no prazo de 3 dias. II. Intime-se. Belém, 27.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 6300 - Ação de manutenção de posse

Autor: Braulio Rodrigues Mendonça e outra (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Réu: Almerindo Ferreira Jastę e outros

Interveniente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: "O processo e julgamento de ação possessória relativa a terreno do dominio da União, autarquias e empresas públicas federais somente são da competência da Justiça Federal quando dela participar qualquer dessas entidades como autora, ré, assistente ou opoente" (enunciado nº 14 da Súmula de Jurisprudência Predominante no Tribunal Federal de Recursos).

In casu, exatamente por não ser a União Federal a autora ou a ré da ação possessória é que o feito deveria ter sido ajuizado no foro estadual; somente com o ingresso, ali, daquela qualificada pessoa juridica (na condição de assistente ou opoente) é que, de lá, os respectivos autos seriam remetidos para esta seção judiciária, a fim de aqui ser examinado o apontado interesse na intervenção processual. Como nada daquilo acontecera, certissimo foi o despacho proferido a fls. 28/29, a respeito do qual estranhamente o ilustre advogado da União Federal disse que "surpreende a todos".

Data venia do afirmado pelo nobre Procurador da República manifestante a fls. 30/33, não é real que a fls. 27 tenham os AA. pedido "a intervenção da União no processo, como forma de litisdenunciação, nos termos do inciso II do art. 70 do Cod. de Processo Civil". Na verdade, o que os mesmos disseram - à guisa de justificação para a tramitação do feito perante este foro, - foi que "é manifesto o interesse que a União demonstra pela área, tendo então pleiteado - isso sim - que o juizo mandasse "ouvir o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República, que poderá dizer, nos autos, se há, realmente o legal interesse da União no caso em apreço". Como se depreende, entenderam os demandantes que a União Federal poderia assumir a posição de assistente, tanto que pediram fosse colhida a palavra de seu advogado sobre o possivel interesse.

De denunciação à lide (com fundamento no apontado art. 70, inc. II, do CPC) não seria o caso, inclusive porque, na hipótese, tal caberia ser pedido pelo réu, e isso quando, "citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada", sendo certo por outro lado, que "a citação do denunciado será requerida, juntamente com a do réu, se o denunciante for o autor; e, no prazo para contestar, se o denunciante for o réu" (art. 71 do CPC), relevante, ainda, o magistério do autorizado Celso Agricola Barbi, segundo o qual "o denunciante está, na realidade, propondo ação contra o denunciado, para obter sua condenação a indenizá-lo pelos prejuízos que, eventualmente, sofrerá, se for vencido na ação principal" (in comentários, ao Código de Processo Civil, forense, 1ª edição, 1975, vol. I, tomo II, nº 410, pág. 346), o que, parece não seria nada interessante para a excogitada litisdenunciada.

Demais disso, a providência haveria de ser requerida ainda perante o foro estadual (onde a demanda necessariamente deveria ter sido ajuizada), para então, e só então, haver o deslocamento ao foro federal.

E, por último, sintomático é que a própria União Federal, ao ingressar no presente feito, fê-lo na condição de "Assistente Simples", na forma do que permite o art. 50, caput, do cod. de Processo Civil", e não na de litispendência.

No que se refere ao pedido formulado pelos AA. a fls. 27, in fine (para audiência da União Federal sobre seu possivel interesse em intervir na demanda), diga-se que tal não poderia ter sido atendido (como o não foi), posto que o ingresso de assistente é sempre facultativo, não cabendo ao juiz mandar perguntar se como tal alguém deseja ou não fazê-lo.

Pelo contido a fls. 30/33 tem-se que a União Federal requereu sua admissão como assistente. A rigor, o pedido deveria ter sido efetuado perante o foro estadual (no feito entre particulares, depois de feita a remessa ordenada a fls.). Todavia, por medida de economia e celeridade processuais, deixo de promover a efetiva remessa (fls. 29, in fine), porquanto, de qualquer modo, em razão do pedido formulado pela União Federal os autos retornariam a esta seção judiciária para exame do apontado interesse. Entretanto, como a qualificada interveniente não declarou expressamente de quem pretende ser assistente, bem como por que tem "interesse juridico em que a sentença seja favorável" à parte assistida (art. 50, caput, do CPC), concedo-lhe o prazo de 3 dias para cumprir o que lhe incumbe. Intime-se. Belém, 27.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 18.495 - Mandado de Segurança

Impte: Mardonio Pessoa Bezerra de Meneses (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Impdo: Diretora do Departamento Regional de Pessoal do INAMPS

Despacho: I. Notifique-se a impetrada, remetendo-se-lhe a segunda via da inicial e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sa. preste no prazo de 10 dias as informações que entender convenientes. II. Indefiro o pedido de concessão de medida liminar, à consideração de que in casu não foi apontada a prática de algum ato comissivo por parte da impetrada que possa ser suspenso, com volta ao statu quo ante. III- Intime-se. Belém, 27.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 262 - IP - Autos de Inquérito Policial nº 73/80

Despacho: I. Concedo prazo até ao dia 14 de outubro vindouro para complementação das diligências. II. Retornem os autos à esfera policial. Belém, 27.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 264-IP - Autos de Inquérito Policial nº 079/80

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 266-IP - Autos de Inquérito Policial nº 81/80

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 268-IP - Autos de Inquérito Policial nº 83/80

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 17.484 - Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Vista ao representante do M.P. Belém, 27.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.674 - Comunicação de prisão administrativa

Comunicante: Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Preso: Altamiro Guilherme Rodrigues

Despacho: Arquive-se. Belém, 27.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 18.487 - Comunicação de prisão em flagrante

Comunicante: Delegado de Policia Federal

Presos: Fernando Rodrigues Figueiredo e Raimundo Cardoso de Oliveira

Despacho: Certifique-se se os correspondentes autos de Processo Contravencional (iniciado na Policia) já foram remetidos a esta seção judiciária, e, no caso positivo, em que fase se encontram (Proc. nº 18.501). Belém, 27.8.80. a) A. Medeiros-Juiz Federal.

Nº 18.500 — naturalização

Naturalizando: Shozo Shimakawa

Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Shozo Shimakawa. P. R. I. Belém, 27.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5456)

MICROFILMAGEM
NO BRASIL.
Cr$ 250,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica Citado o reclamado João Luiz de França, com endereço incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr$ 117.313,73 (Cento e dezessete mil, trezentos e treze cruzeiros e setenta e três centavos), referentes a principal e custas devidas no Processo nº 4ª JCJ-493/80, em que é reclamante Sandoval de Araújo Peres.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta. Eu, Ana Ermita dos Santos Carvalho, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 2517)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 228, DE 05 DE SETEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI do Regimento Interno e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-10979/79;

R E S O L V E:

DESIGNAR, com fundamento no art. 14 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79 e na forma do art. 662, §§ 1º e 2º da consolidação das Leis do Trabalho, Raimundo Lopes da Conceição, integrante da lista triplice do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Perfumarias e Artigos de Toucador de Belém do Pará, para a função de Vogal Representante dos Empregados da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, a partir da Posse no cargo de Juiz Classista do Sr. José do Espirito Santo Carvalho, até 30 de abril de 1983.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 2521)

ATO Nº 229, DE 08 DE SETEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI do Regimento Interno e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-10979/79;

R E S O L V E:

DESIGNAR, com fundamento no art. 14 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79 e na forma do art. 662, §§ 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, Otávio Lobato da Silva, integrante da lista triplice do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Termoelétrica de Belém, para a função de Suplente de Vogal Representante dos Empregados da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, a partir da Posse na função de Vogal do Sr. Raimundo Lopes da Conceição, até 30 de abril de 1983.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 2521)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 05.09.80

Ac. nº 11.761. Proc. R EX OFF 749/80. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Luiz Matos. Reclamante: Francisco Marques da Cunha e outra.

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER-PA.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.762. Proc. RO 785/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA (Adv. Dr. Ruy Coutinho). Recorrido: Antônio Lazamé Givoni (Adv. Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Satisfeitos os requisitos previstos no artigo 461 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho não há como deixar de determinar a equiparação salarial.

Ac. nº 11.763. Proc. RO 769/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: José Bastos (Fazenda Livramento) (Adv. Dr. Edson Guedes). Recorrido: Antônio Nogueira de Araújo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Deserto é o recurso interposto sem cumprimento do estabelecimento no § 2º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.764. Proc. RO 675/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiza Semiramis Ferreira. Recorrentes: OSSCO — Produtos Alimentícios Ltda. (Adv. Dr. Almerindo Trindade) e Aldir Oliveira dos Santos (Dr. Miguel Serra). Recorridos: os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso da reclamada para mandar excluir da condenação as diferenças deferidas com base no reajuste de 44%; pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deram provimento em parte ao do reclamante para mandar pagar-lhe as parcelas de horas extras, diferença de horas extras e repouso remunerado, em valores a serem apurados em liquidação de sentença nos termos da fundamentação, com repercussão nas diferenças de aviso prévio, de gratificação natalina, de férias e de depósitos do FGTS; por unanimidade, deram, ainda, provimento parcial ao recurso do reclamante, para mandar pagar-lhe a diferença de adicional de periculosidade, também em quantum a ser apurado em liquidação de sentença nos termos da fundamentação com repercussão nas parcelas já acima enumeradas, confirmada a sentença nos seus demais termos. Custas, de Cr$ 1.698,58 pela reclamada, sobre Cr$ 50.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr$ 410,48 pelo reclamante, sobre Cr$ 10.000,00 valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

EMENTA: A compensação, pela diminuição ou exclusão da jornada em dias que se seguem ao trabalho extraordinário, só se pode admitir como excludente do pagamento das horas ex-

tras trabalhadas, quando observa rigorosamente o autorizado em lei, ou acordo, ou contrato coletivo, que não contrariam normas de natureza imperativa.

Ac. nº 11.765. Proc. RO 811/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Rosely Teixeira dos Santos (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Modas e Confecções Nossa Senhora de Nazaré (Adv. Dra. Yolanda Marçal Galvão).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provou a recorrente que os salários ajustados fossem à base de comissão. Inaplicável à mesma, por isso, a cláusula da sentença normativa invocada.

Ac. nº 11.766. Proc. RO 791/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Norberto Furtado dos Santos (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv. Dra. Marizilda Arruda).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade suscitada, por falta de amparo legal; deram provimento em parte ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de salários retidos, correspondentes aos períodos de desembarque ocorridos após 1º de novembro de 1978, diferença de adicional de periculosidade, adicional de periculosidade, diferença de repouso remunerado, horas extras, tudo em valores apurados em liquidação, mantida a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr$ 2.498,58 pela reclamada, sobre Cr$ 80.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr$ 1.298,58 pelo reclamante, sobre Cr$ 30.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade porque a decisão de primeiro grau, aplicando ao recorrente a pena de confissão, tem o amparo da lei (§ 2º do art. 343 do CPC) e da jurisprudência (Súmula nº 74 do TST). Se o contrato por viagem, se repete, transforma-se o contrato do trabalhador marítimo, em contrato por prazo indeterminado. Aplicando-se nessa hipótese, as disposições da legislação trabalhista.

Ac. nº 11.767. Proc. R EX OFF e RO 851/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery (Dra. Elzamir Muniz — Proc. do Estado). Recorridas-reclamantes: Bernarda Rodrigues Ribeiro e outras.

DECISÃO : Por unanimidade, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: O adicional de risco de vida foi deferido às reclamantes, com amparo nos Decretos Estaduais 1.254/68 e 1.771/70.

Ac. nº 11.768. Proc. RO 833/80. 5ª JCJ de Belém. Rel.Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Joaquim de Avis Silva (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrida: Lojas Visão Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para reformando a sentença recorrida, mandar pagar ao reclamante a diferença de comissão, diferença de aviso prévio, diferença de gratificação natalina dos anos de 1979 e 1980, diferença de férias, diferença de depósitos do FGTS, tudo a ser apurado em liquidação, juros e correção monetária na forma da lei. Custas, de Cr$ 1.298,58 pela reclamada, sobre Cr$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Evidente o objetivo da empresa em desvirtuar cláusula de sentença normativa. O contrato foi um só. A dispensa seguida de nova admissão, com percentual de comissões mais redizido, não passou de ato nulo de pleno direito, nos termos do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.769. Proc. R EX OFF e RO 856/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery (Adv. Dra. Elzamir Muniz — Proc. do Estado). Recorridos-reclamantes: Francisco da Silva Costa e outros (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei.

Ac. nº 11.770. Proc. EX OFF e RO 730/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrentes: Madalena Silva de Macedo (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas (Dra. Elzamir Muniz — Proc. do Estado).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso necessário e ao voluntário do reclamado e deram provimento em parte ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação as horas extras excedentes de oito, até a data da reclamação, em QUANTUM a ser apurado em liquidação. Custas de Cr$ 1.458,58 pelo reclamado, sobre Cr$ 38.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: HORAS EXTRAS — Se o sistema de prorrogação compensada não resultar de acordo escrito, o empregador continuará a pagar as horas que excedam de oito, no dia em que isso se der, com o acréscimo legal de 25%.

Ac. nº 11.771. Proc. R EX OFF e RO 847/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juíza Semiramis Ferreira. Recorrentes: Rita Calacina Yassis (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery (Dr. Aldemar Jorge de Salles). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso necessário e ao voluntário do reclamado, e deram provimento parcial ao da reclamante, para mandar incluir na condenação as horas extras vencidas, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Custas de Cr$ 1.598,58 pelo reclamado, sobre Cr$ 45.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: I — O adicional de risco de vida foi deferido à reclamante, com amparo nos Decretos Estaduais 1.254/68 e 1.771/70. II — A compensação das horas excedentes de um dia com a diminuição da jornada seguinte só pode ser admitida quando resultar de acordo escrito entre as partes.

Ac. nº 11.772. Proc. RO 830/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café, Ltda. (Adv. Dr. Carlos Alberto Arruda). Recorrido: Eládio Soares (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso para mandar excluir da condenação a parcela de salário-família. Custas, para efeito de recursos, como já fixado na sentença.

EMENTA: Se confessa o reclamante que não se habilitou junto à empresa, para a percepção do salário-família, não pode haver condenação a respeito. Ainda que não formalmente contestada a parcela.

Ac. nº 11.773. Proc. RO 812/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: A. J. Conservações e Reparos Ltda. (Adv. Dr. Manoel Santana). Recorrido; Aoreliano Freire Souza (Adv. Dr. José Rocha Moreira).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso para mandar excluir da condenação a parcela de horas extras, e corrigir, na forma do art. 833 da CLT, o valor total da condenação, para Cr$ 22.333,23. Custas de Cr$ 1.098,58 pela reclamada, sobre Cr$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr$ 446,43 pelo reclamante, sobre Cr$ 5.500,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento fica isento.

EMENTA: As anotações feitas pelo empregador, no livro de Registro e na Carteira de Trabalho do empregado, valem até prova em contrário. Nos autos houve essa prova. Recibo de quitação que não se reveste de formalidade essencial prevista em lei, não tem validade.

Ac. nº 11.774. Proc. RO 869/80. JCJ de Abetetuba. Rel. Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA (Adv. Dr. Aurélio Almeida Souza). Recorrido: João Conrado de Laurena (Adv. Dr. Odival Quaresma).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 25 a 44, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Válida é a notificação feita em filial, agência ou sucursal da empresa, desde que no respectivo foro deva desenvolver-se a ação. (Wilson de S. Campos Batalha in Tratado de Direito Judiciário do Trabalho).

Ac. nº 11.775. Proc. RO 825/80. 5ª JCJ de Belém, Rel. Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva). Recorrida: Maria Ofélia Brandes (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento parcial ao recurso, para manter a suspensão aplicada à reclamante e excluir da condenação as parcelas de salário e repouso remunerado. Custas de Cr$ 278,81 pela reclamada, sobre Cr$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr$ 100,00 pela reclamante, sobre Cr$ 1.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, do que fica isenta.

EMENTA: A suspensão disciplinar do empregado está expressamente autorizada no texto consolidado, como se deduz das disposições do artigo 474.

Ac. nº 11.776. Proc. RO 642/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato, Recorrente: Eduardo Augusto Setti (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Recorrida: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dr. Antonio Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de deserção suscitada pela recorrida, por falta de amparo legal; por maioria deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação. Custas de Cr$ 60.698,58 pela reclamada, sobre Cr$ 3.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Tutela especial ao trabalho do médico. A duração mensal da jornada do médico é, no máximo, de quatro horas diárias, assim determina a lei (Art. 8º da Lei nº 3.999/61). Provado o trabalho em horas excedentes daquele limite, defere-se o pagamento suplementar com o acréscimo de que trata o § 4º do mesmo dispositivo.

Ac. nº 11.777. Proc. RO 639/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: Francisco Antônio da Silva (Adv. Dr. Célio Simões). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv. Dra. Marizilda Arruda).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação mais onze dias de salários, ampliando, assim, a parcela de salário retido em dobro para 16 dias, cujo QUANTUM deverá ser apurado em liquidação de sentença, confirmando-a em seus demais termos. Custas de Cr$ 2.698,58 pela reclamada, sobre Cr$ 100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Amplia-se à condenação os dias de salários retidos que resultaram comprovados nos autos.

(G. Reg. - nº 2520)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Luiz Chaves do Nascimento, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Benevides, de que no dia 16 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 44.913, referente à Tomada de Contas no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Benevides, exercício financeiro de 1979.

Belém, 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 2525 — Dia: 11/09/80)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 161-80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona-PA, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

João Roberto Pereira de Souza, Antonio Suleiman Kawage Junior, Shirley da Conceição Pereira, Teresa de Jesus Costa Adegas, Reginaldo Raimundo da Mota Mendes, Thomaz de Aquino Schwartz Dias, Evelene Maria Barreto Pinto, Francisco Alberto Vieira Pinto, Manoel Ramos Fernandes, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Augusta Corrêa dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 162-80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Edilson Coelho Rodrigues, José Augusto de Assunção, Francelina Umbuzeiro Bezerra, Raimundo Almeida dos Santos, Carlos Alberto de Andrade Rodrigues, Maria dos Anjos Pires de Carvalho, Admilde de Lima Gomes, Paulo Cavalcante de Oliveira, Admor Antonio dos Santos, Filomena Alves Ferreira, Maria da Conceição Modesto Souza, Orlandina da Conceição Jaster, Rui Guilherme Lima do Carmo, José Fernando Paulo de Albuquerque.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 163-80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA-DEFERIDAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Nair Ferreira Guimarães, Heloila de Fátima Barbosa de Miranda, Maria das Graças Mendonça Morais, Carlos de Almeida Amoras, Norberto Amaral, Clotilde Saldanha da Silva, Neuza Miranda da Cunha, Tereza de Fátima Guimarães Calumby, João Diógenes de Moraes Junior, Maria dos Santos Bacelar, Antonio Manoel de la Hoz Rodrigues, Walter Vilela, Flaviano Cardoso, Maria Zenaide Pereira Martins e Souza, Carlos Alberto Bassalo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e oito de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. - nº 2522)